05

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:	**MARCIO FARIAS SOBRINHO**, brasileiro, solteiro, Funcionário Publico, inscrito no CPF sob o nº 053.564.334-92 e no RG sob o nº. 2505615 **SSP/PB**, residente e domiciliado à Rua "Jeremias Jose do Nascimento", nº. 636, Bairro "Centro", nesta cidade de Vista Serrana, estado da Paraíba. Telefone: **(83)81334538.**
OUTORGADO:	***Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY**, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08, com escritório profissional a rua Cel. João Carneiro, 248, 1° andar, salas 03 e 04, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) -9965-3768.*
PODERES:	Pelo presente instrumento de mandato, o (a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula *"ad judicia"*, mais os poderes especiais de argüir suspeições, excepcionar, firmar compromisso, acordar, discordar, reconvir, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, assinar compromissos, prestar caução, requerer justiça gratuita, substabelecer com ou sem reserva e finalmente, praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme, justo e valioso.

Pombal (PB), 09 de MAIO de 2014.

Márcio Farias Sobrinho

Outorgante

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:35:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811464800000000027594546
Número do documento: 20022811464800000000027594546

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P.917.
Marcio Farias Sobrinho
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

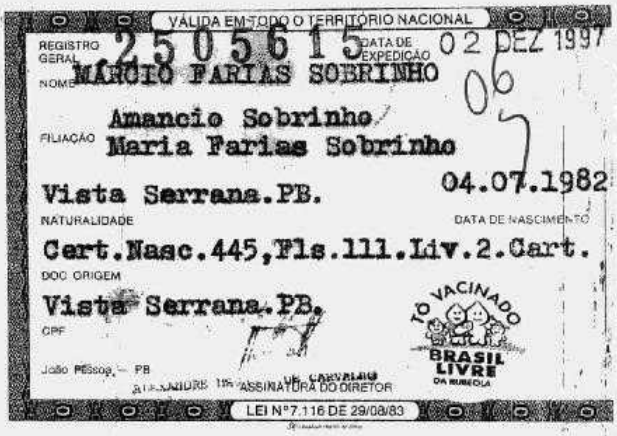
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2505615 DATA DE EXPEDIÇÃO 02 DEZ 1997
NOME MARCIO FARIAS SOBRINHO
FILIAÇÃO Amancio Sobrinho
Maria Farias Sobrinho
Vista Serrana.PB. 04.07.1982
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
Cert.Nasc.445,Fls.111.Liv.2.Cart.
DOC ORIGEM
Vista Serrana.PB.
CPF
João Pessoa, PB
ASSINATURA DO DIRETOR
VACINADO BRASIL LIVRE DA RUBÉOLA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
Marcio Farias Sobrinho
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
MARCIO FARIAS SOBRINHO
DATA DE NASCIMENTO 04/07/1982
INSCRIÇÃO 2489510112/52
ZONA 051
SEÇÃO 0027
MUNICÍPIO / UF VISTA SERRANA PB
DATA DE EMISSÃO 22/04/98
JUIZ ELEITORAL
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
053.564.334-92
Nome
BRINHO
Nascimento

CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
160563869[illegible] 0004 1
MARCIO FARIAS SOBRINHO
04/07/1982

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 053.564.334-92

Nome da Pessoa Física: MARCIO FARIAS SOBRINHO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:50:30** do dia **25/01/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **40CB.EC51.685F.A7A1**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

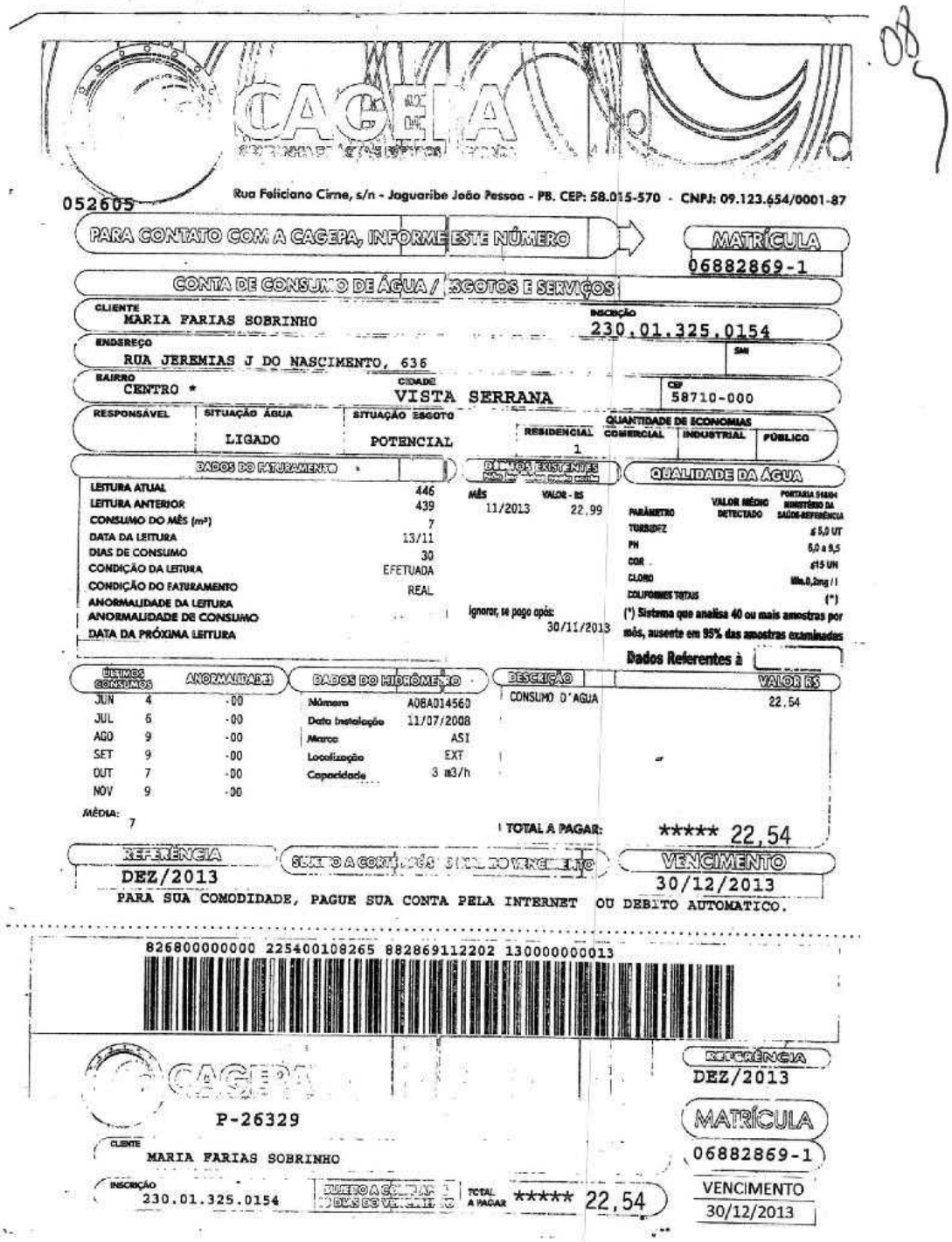

CAGEPA

052605

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA
06882869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE
MARIA FARIAS SOBRINHO

INSCRIÇÃO
230.01.325.0154

ENDEREÇO
RUA JEREMIAS J DO NASCIMENTO, 636

SMI

BAIRRO
CENTRO *

CIDADE
VISTA SERRANA

CEP
58710-000

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
	LIGADO	POTENCIAL	1			

DADOS DO FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	446
LEITURA ANTERIOR	439
CONSUMO DO MÊS (m³)	7
DATA DA LEITURA	13/11
DIAS DE CONSUMO	30
CONDIÇÃO DA LEITURA	EFETUADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS EXISTENTES

MÊS	VALOR - R$
11/2013	22,99

Ignorar, se pago após: 30/11/2013

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA 518/04 MINISTÉRIO DA SAÚDE-REFERÊNCIA
TURBIDEZ		≤ 5,0 UT
PH		6,0 a 9,5
COR		≤15 UH
CLORO		Min.0,2mg / l
COLIFORMES TOTAIS		(*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à

ÚLTIMOS CONSUMOS		ANORMALIDADE
JUN	4	-00
JUL	6	-00
AGO	9	-00
SET	9	-00
OUT	7	-00
NOV	9	-00

MÉDIA: 7

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	A08A014560
Data Instalação	11/07/2008
Marca	ASI
Localização	EXT
Capacidade	3 m3/h

DESCRIÇÃO	VALOR R$
CONSUMO D'AGUA	22,54

TOTAL A PAGAR: ***** 22,54

REFERÊNCIA
DEZ/2013

SUJEITO A CORTE APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO

VENCIMENTO
30/12/2013

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMATICO.

826800000000 225400108265 882869112202 130000000013

CAGEPA

REFERÊNCIA
DEZ/2013

P-26329

MATRÍCULA
06882869-1

CLIENTE
MARIA FARIAS SOBRINHO

INSCRIÇÃO
230.01.325.0154

SUJEITO A CORTE APÓS 5 DIAS DO VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR ***** 22,54

VENCIMENTO
30/12/2013

2014 / 278512
SIN GULAN

09

MARIA FARIAS SOBRINHO
RUA JOSE JEREMIAS DO NASCIMENTO, 638 - ANTONIO MARQUES
VISTA SERRANA / PB CEP: 58710000 (AG. 118)

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09 095 183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 128 - 790 - 3800 Referência: Fev / 2014
Nº medidor: 00000523334 Emissão: 27/02/2014

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº001 234 760
Código para Débito Automático: 00004632255

e888.89ec 3185 99b0 aec9 9be4 74bd d357

5/453225-5

Fev / 2014

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002
- O início do sistema de bandeira tarifárias foi adiado para o ano de 2015. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de FEVEREIRO vigoraria a BANDEIRA VERMELHA, a qual implicaria R$/kWh 0,030 de acréscimo ao valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br.

27/02/2014

31/03/2014

126382408

Data	Leitura	Data	Leitura			
25/01/14	11714	27/02/14	11808	1	92	33

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 22/02/2014 PAGAS OBRIGADO!

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Consumo em kWh	30	0,10454	3,13
Consumo em kWh	62	0,17921	11,11

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	0,28
COFINS	1,30
TAXA MANUT. ILUM PÚBLICA	3,59
JUROS DE MORA 01/2014	0,05
MULTA 01/2014	0,46
ICMS (Base de Cálculo R$ 39,44 | Alíquota 25,00%)	9,86

Jan/14	87
Dez/13	79
Nov/13	89
Out/13	78
Set/13	84
Ago/13	76
Jul/13	83
Jun/13	54
Mai/13	73
Abr/13	77
Mar/13	41
Fev/13	82

Média dos últimos meses
74 kWh

10/03/2014 **R$ 29,77**

12/2013 - Multa

DIC MENSAL	9,80	0,00		
DIC TRIMESTRAL	18,28		NOMINAL	220
DIC ANUAL	38,57			
FIC MENSAL	3,90	0,00	CONTRATADA	
FIC TRIMESTRAL	7,85		LIMITE INFERIOR	201
FIC ANUAL	15,70		LIMITE SUPERIOR	231
DMIC	5,16	0,00		
DICRI	12,22			

Discriminacao	Valor (R$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	6,97	23,41
Compra de Energia	5,99	20,12
Serviço de Transmissão	0,43	1,44
Encargos Setoriais	0,95	2,86
Impostos Diretos e Encargos	15,53	52,17
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	**29,77**	**100,00**

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2013) R$7,31

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R$13,76
- Leitura confirmada

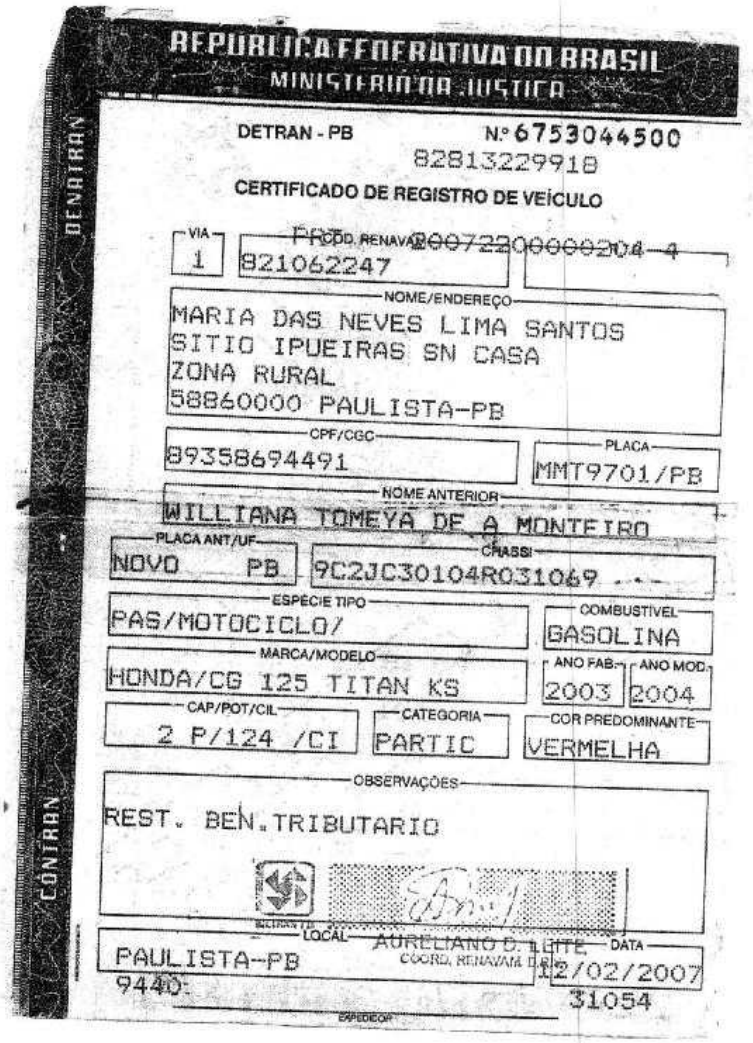

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DENATRAN

DETRAN - PB

Nº 6753044500
82813229918

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

CÓNTRAN

VIA: 1

PROD. RENAVAM: 821062247

NOME/ENDEREÇO:
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB

CPF/CGC: 89358694491

PLACA: MMT9701/PB

NOME ANTERIOR: WILLIANA TOMEYA DE A MONTEIRO

PLACA ANT/UF: NOVO PB

CHASSI: 9C2JC30104R031069

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLO/

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KS

ANO FAB.: 2003

ANO MOD.: 2004

CAP/POT/CIL: 2 P/124 /CI

CATEGORIA: PARTIC

COR PREDOMINANTE: VERMELHA

OBSERVAÇÕES:
REST. BEN.TRIBUTARIO

EMITIDO POR

LOCAL: PAULISTA-PB

AURELIANO D. LEITE
COORD. RENAVAM DETRAN

DATA: 12/02/2007

9440

31054

EXPEDIDOR

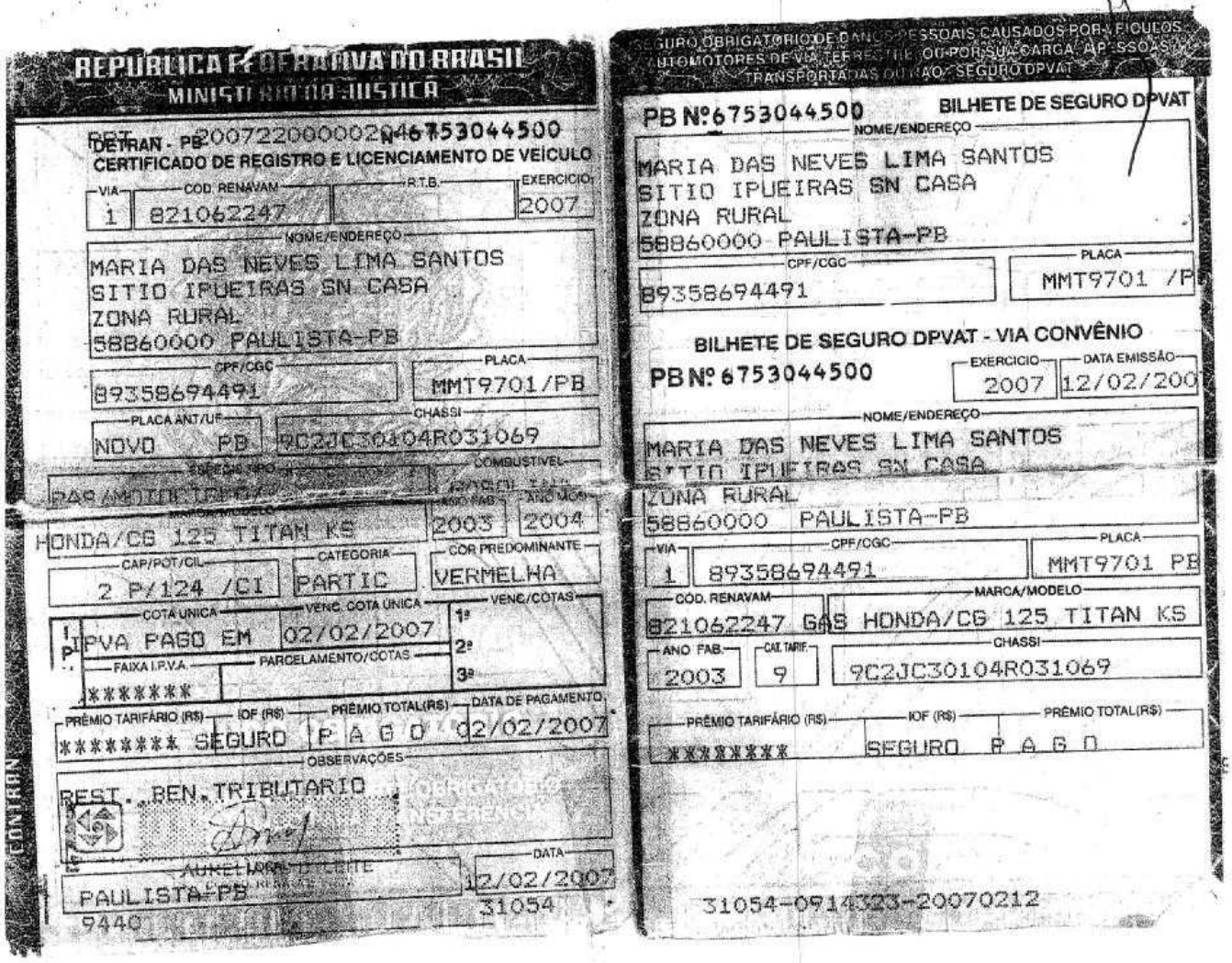

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PB 200722000002046753044500

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.T.B.	EXERCÍCIO
1	821062247		2007

NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB

CPF/CGC	PLACA
89358694491	MMT9701/PB

PLACA ANT/UF	CHASSI
NOVO PB	9C2JC30104R031069

ESPÉCIE/TIPO	COMBUSTÍVEL
PAS/MOTOCICLO	[illegible]

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	2004

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
2 P/124 /CI	PARTIC	VERMELHA

COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC/COTAS
IPVA PAGO EM	02/02/2007	1ª
		2ª
		3ª

FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO/COTAS
*******	

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL(R$)	DATA DE PAGAMENTO
********	SEGURO	P A G O	02/02/2007

OBSERVAÇÕES
REST. BEN. TRIBUTARIO

OBRIGATÓRIO INTERENCIA

AURELIANA [illegible] LEITE
PAULISTA-PB
9440

DATA
12/02/2007
31054

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 6753044500 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB

CPF/CGC	PLACA
89358694491	MMT9701 /P

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

PB Nº 6753044500

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2007	12/02/200

NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB

VIA	CPF/CGC	PLACA
1	89358694491	MMT9701 PB

COD. RENAVAM	MARCA/MODELO
821062247 GAS	HONDA/CG 125 TITAN KS

ANO FAB.	CAT. TARIF.	CHASSI
2003	9	9C2JC30104R031069

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$)	IOF (R$)	PRÊMIO TOTAL(R$)
********	SEGURO	P A G O

31054-0914323-20070212

Nome	Tipo de Processo	Código Interno	Sinistro	Indenização
MARCIO FARIAS SOBRINHO	INVALIDEZ	1183	2014278512	Pagamento previsto para 08/05/2014 no valor de R$ 6750.00. Banco 104 / Agencia 0043 / Conta 109809-4. Beneficiário: MARCIO FARIAS SOBRINHO

13

CERTIDÃO

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0863-2013 FL. Nº 196 VOL.02-2013-DPSB

NATUREZA: DIVERSOS.

"Aos(s) VINTE E SETE dia(s) do mes de DEZEMBRO de 2013, nesta cidade de São Bento PB e na (o) Delegacia de Policia Civil Municipal, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado e declarado, at. por volta das 15h:10min, compareceu o(a) Sr(ª). MARCIO FARIAS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Amancio Sobrinho e de Maria Farias Sobrinho, nascido em 04.07.1982, natural de Vista Serrana/PB, RG nº 2505615 SSP PB, CPF nº 053.564.334-92, residente na Rua Jeremias José do Nascimento, nº 636, Centro, Vista Serrana RN, telefone para contato 83-8133 4538. Cientificado(a) das penalidades cominadas com o Art. 299 do CPB, comunicou QUE. " no dia 14/10/13 o noticiante se deslocava em uma motocicleta modelo Honda CG 125 Titan ES, fab/mod 2003/2004, chassi 9C2JC30104R031069, placa MMT 9701/PB, registrada em nome de MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS, quando nas imediações do Sitio Arruda, Zona Rural de Paulista PB, o noticiante foi atingido por um animal que cruzou a via publica que o noticiante se deslocava na motocicleta; Que com o impacto do animal na motocicleta o noticiante caiu no asfalto, sendo socorrido por populares para o Hospital da cidade de Campina Grande/PB. Por isso comunica o fato a Autoridade Policial. Era o que continha o Livro de Ocorrências Policiais. Dou fé.

São Bento, 27 de dezembro de 2013.

OBS: ESTA CERTIDÃO NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO ORIGINAL OU EXTRAVIADO

NOTICIANTE: Marcio Farias Sobrinho

Flavio Ricardo S. Xavier
Policial Civil
Mat 168.520-8

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
8ª DRPC – Cabedelo do Rocha – PB
Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Bento - PB

14

CERTIDÃO

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0863-2013/FL. Nº196/VL.02-2012-DPSB

NATUREZA: DIVERSOS.

"Ao(s) VINTE E SETE dia(s) do mes de **DEZEMBRO** de **2013**, nesta cidade de São Bento/PB e na (o) Delegacia de Polícia Civil Municipal, comigo escrivão(ã) do seu cargo, abaixo assinado e declarado, aí, por volta das 15h:10min, compareceu o(a) Sr(ª): MARCIO FARIAS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Amancio Sobrinho e de Maria Farias Sobrinho, nascido em 04.07.1982, natural de Vista Serrana/PB, RG nº 2505615 SSP/PB, CPF nº 053.364.334-97, residente na Rua Jeremias José do Nascimento, nº 636, Centro, Vista Serrana/RN, telefone para contato 83-8133 4538. Cientificado(a) das penalidades cominadas com o Art. 299 do CPB, comunicou QUE: " no dia 14/10/13 o noticiante se deslocava em uma motocicleta modelo Honda CG 125 Titan KS, fab/mod 2003/2004, chassi 9C2JC30104R031069, placa MMT 9701/PB, registrada em nome de MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS, quando nas imediações do Sitio Arruda, Zona Rural de Paulista/PB, o noticiante foi atingido por um animal que cruzou a via pública que o noticiante se deslocava na motocicleta; Que com o impacto do animal na motocicleta o noticiante caiu no asfalto, sendo socorrido por populares para o Hospital da cidade de Campina Grande/PB. Por isso comunica o fato a Autoridade Policial. Era o que continha o Livro de Ocorrências Policiais. Dou fé.

São Bento, 27 de dezembro de 2013.

OBS: ESTA CERTIDÃO NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO ORIGINAL OU EXTRAVIADO

NOTICIANTE: Marcio Farias Sobrinho

Flavio Ricardo S. Xavier
Policial Civil
Mat 168.620-8

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente é cópi
fiel do original que conferi autenticando
Em testemunho da verd
Pombal-PB, 21/01/2014
1º Tabelião Público
Maria Selma do Nascimento Virgolino e Silva
ESCREVENTE
Cartório 1º Ofício - Pombal-PB

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:35:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811464800000000027594546
Número do documento: 20022811464800000000027594546

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO — Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

15

RESUMO DE ALTA
(REFERÊNCIA OU CONTRA REFERÊNCIA)

NOME: Marcio Farias [illegible] **DN.:** [illegible] **PRONT. Nº:** 105064

NATURALIDADE: Vista Serrana **PROCEDÊNCIA:**

ADMISSÃO: 14/10/2013 **ALTA:** 20/10/2013

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente de motocicleta, onde colidiu com animal. Veio encaminhado do hospital de Pombal com tomografia computadorizada de abdome que evidenciando moderado pneumotórax à esquerda, previamente incluído no estudo com [illegible] fratura em arco costal inferior anterior à esquerda [illegible] moderada quantidade de líquido hemático peri-hepático [illegible] [illegible] [illegible] irregularidade na sua borda lateral, podendo representar [illegible]

2. Resultado dos principais exames

Hemograma 13/10 — Erit: 3,9; Hb: 11,2; Ht: 34%; Leuco: 13.400; Bastões: 3; Plaquetas: 124.000

Hemograma 16/10 — Erit: 3,7; Hb: 10,8; Ht: 31%; Leuco: 9.600; Bastões: 1; Plaquetas: 19.000

3. Evolução e complicações

Paciente evoluiu sem complicações, apresentou pico hipertensivo, foi avaliado pelo cardiologista (Dr. José Murilo da Costa) onde foi prescrito [illegible] 5mg de 12/12h.

4. Terapêutica realizada

Laparotomia exploradora + colecistectomia + hemostasia hepática, [illegible] 5mg de 12/12h, [illegible] 5mg, [illegible] ao dia, [illegible] 5mg de 12/12 — [illegible] por Dr. Cícero [illegible] Cirurgião Geral. [illegible] [illegible] dreno torácico também, [illegible] foi retirado, pois tem [illegible] de [illegible] torácico [illegible] [illegible]

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

Diag. pré-operatório → trauma abdominal fechado

Diag. pós-operatório → trauma hepático + trauma de vesícula

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

- Retornar ao [illegible] serviço se sinais de [illegible]
- Retirar os pontos com [illegible] no posto de saúde
- Prescrito [illegible] [illegible]

7. Condições de alta

☐ Curado ☐ A pedido ☐ Óbito ☒ Melhorado ☐ Inalterado

☐ Transferido para:

Campina Grande, 20 de outubro de 2013

Dr. Antonio Gondim Neto
CIRURGIA GERAL
CRM/PB 6767

Responsável pelo resumo

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:35:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811464800000000027594546
Número do documento: 20022811464800000000027594546

GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Márcio Farias Sobrinho

PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE **INTERNADO(A)** NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. S/N NO CID. DURANTE O PERÍODO DE 14 / 10 / 13 A 20 / 10 / 13 NECESSITANDO DE 60 (sessenta) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande, 20 / 10 / 13

Dr Antonio Gordim Neto
CIRURGIÃO GERAL
CRM-PB 6767

Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o Dr., _____ a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MCD. 069

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MALTA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 14/05/2014 08 horas 40 minutos

Processo: 0000362-79.2014.815.0531

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 6750,00

Serie : 09

Autor : MARCIO FARIAS SOBRINHO

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE MALTA

Juiz : ISABELLA JOSEANNE A L A DE SOU

Promotor: MIRIAN PEREIRA VASCONCELOS

1891
OPUS JUSTITIÆ PAX

CONCLUSÃO

Em 04 / 07 / 14 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a) Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Analista Técnico Judiciário

18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA-PB
VARA ÚNICA

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento inserto na peça vestibular, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao(à) promovente, o que faço com esteio na Lei nº 1.060/50 c/c súmula nº 29 do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

DESÍGNO o dia 12 / 11 / 2014, às 9 : 15 horas, na Sala das Audiências deste Juízo, para ter lugar a AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO (art. 275, I, c/c o art. 277, tudo do CPC), CITANDO-SE a parte promovida, no endereço declinado na peça exordial, por CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para comparecer à mencionada audiência, ocasião em que, não obtida a CONCILIAÇÃO, poderá "oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico" (art. 278, CPC), devendo constar do MANDADO, a ser expedido, as advertências do § 2º do art. 277, do diploma legal já invocado, INTIMANDO-SE, por MANDADO, a parte promovente, já que os seus patronos são intimados por NF.

Oficie-se a Seguradora Lider dos Seguros DPVAT solicitando informações acerca de existênci a de procedimento administrativo tendo como requerente o promovente, devendo ser remetido cópia integral dos procedimentos administrativos, acaso existente, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se

Malta-PB, em 04/09/2014

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito em Substituição

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em substituição legal desta Comarca, do que, para constar, lavrei este termo.

Malta, 05 / 09 / 14

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

19

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMACAO

A:
SEGURADORA LÍBER DOS CONSÓRCIOS, na pessoa de seu representante legal.
Rua Senador Dantas, 76, 3º andar – centro
Rio de Janeiro/RJ
20031-201

Pela presente, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todo conteúdo da presente carta e da petição inicial anexa, para comparecer a audiência de conciliação, designada para o dia **12/11/2014, às 09h15min, no fórum local**, localizado no Edifício do Fórum Dr. José Medeiros Vieira, podendo apresentar as provas que tiver para a defesa na própria Audiência, de forma escrita ou oral, e acompanhar o processo até decisão final, proc. nº **0000362-79.2014.815.0531**, Ação: **COBRANÇA**, em que é promovente **MÁRCIO FARIAS SOBRINHO,** e promovida **SEGURADORA LÍBER DOS CONSÓRCIOS,** advertindo-o de que o não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, dando-se de logo o julgamento de plano, com conseqüência de revelia (art. 319 do CPC e art. 20 da Lei nº 9.099/95. Comparecendo a parte ré, não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente se for o caso, ou se proceder a instrução e julgamento haverá possibilidade de inversão do ônus da prova. A parte promovida deverá oferecer contestação escrita ou oral, nesta audiência, sendo obrigatória a presença de advogado, bem como deverá trazer suas testemunhas, caso ache necessário, em número máximo de 03 (três), independentemente de intimação. **Ao mesmo tempo INTIMO V. Sa., para que informe a este Juízo acerca de existência de procedimento administrativo, tendo como requerente o promovente MÁRCIO FARIAS SOBRINHO – CPF. 053.564.334-92, devendo ser remetido cópia integral dos procedimentos administrativos, acaso existente, no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente

Malta, 29 de setembro de 2014.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnico Judiciário

Anexo:
cópia da inicial de ff. 02/04 e do despacho de f. 18.

COMPROVAÇÃO DE POSTAGEM

Postado nos CORREIOS sob Registro Nº

ORIGINAL JUNTO AOS AUTOS Nº:

COMPROVAÇÃO DE POSTAGEM

Postado nos CORREIOS sob Registro Nº

JG 30775550 3 BR

ORIGINAL JUNTO AOS AUTOS Nº:

0273-56.2014

INGA

1A. VARA DE INGA NF 137/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01067 Processo 0000241 42 2012.815.0201 - USUCAPIAO AUTOR MUNICIPIO SERRA REDONDA PB ADV: **ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA.** Despacho Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos certidao expedida pelo cartorio imobiliario informando se o imovel ja possui registro.

01068 Processo 0000354 93.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ADELSON DOMINGOS FERREIRA ADV: **CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS.** AUTOR MARIA DO SOCORRO VICENTE FERREIRA **ADV: CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS.** AUTOR SONIA MARIA DA SILVA E SILVA ADV: **CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS.** REU MUNICIPIO SERRA REDONDA PB Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.

01069 Processo 0000359-87.1999.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU JORGE SILVINO DE SALES AUTOR FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE INGA **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA,ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR,MULLER ALVES ALENCAR.** Despacho Intime-se a parte exequente para, em trinta dias, acostar demonstrativo do debito atualizado.

01070 Processo: 0003364-40 2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE LEONARDO VALDIVINO DE SOUZA ADV: **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA.** REU RENAN CELSON DE CARVALHO PEREIRA ADV: **MARIA DA GLORIA OLIVEIRA.** Despacho Intime-se as partes da sentenca que julgou extinto o processo sem julgamento do merito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

01071 Processo 0000407-11.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAILTON GONCALVES DE BRITO **ADV: PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO.** REU MUNICIPIO INGA PB Despacho: Intime-se o excepto da excecao de pre-executividade, no prazo de dez dias.

01072 Processo 0000860-35.2013.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MUNICIPIO INGA PB **ADV: ANDERSON AMARAL BESERRA.** REU ANTONIO DE MIRANDA BURITY Despacho: Intime-se a impugnação no prazo legal.

01073 Processo 0000863-60 2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR EURIDES MARIA BENTO DA SILVA ADV: **WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** AUTOR: JOSE RODRIGUES FILHO **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação para o dia 10/11/2014, pelas 10:30h, no fórum de Inga. O advogado devera trazer seu cliente para eventual acordo.

01074 Processo 0000913-79.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL JUSTINO DOS SANTOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação para 10/11/2014, pelas 10h, no fórum de Ingá. O advogado deverá comparecer acompanhado de seu cliente.

01075 Processo: 0000915-49.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA SOLANGE ALVES DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se da designação de audiência de conciliação para 10/11/2014, pelas 10:15h, no fórum de Ingá. O advogado deverá comparecer acompanhado de sua cliente.

01076 Processo 0000951-51.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR JOAO BATISTA RODRIGUES DE LIMA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA,ROMMEL CIRNE ELOY.** Despacho Intime-se o promovente, via patrono, da designação de audiência de conciliaçãopara 10/11/2014, pelas 10:45h no fórum de Ingá.

01077 Processo 0000953-61.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILVANIA GONCALVES RAMOS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA,ROMMEL CIRNE ELOY.** Despacho Intime-se o promovente via advogado, da designação de audiência de conciliação para 10/11/2014, pelas 10:30h, no fórum de Ingá.

01078 Processo: 0001195-80.2012.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LORUAMA LIMA DA SILVA AMARAL **ADV: PAULO PORTO DE CARVALHO JUNIOR.** Despacho Intime-se a promovente para informar se tem outras provas a produzir, no prazode 10 dias.

01079 Processo 0001253-10.2010.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU PAULO PEREIRA DE MELO **ADV: PABLO GADELHA VIANA,VERA LUCE DA SILVA VIANA.** Despacho Vista ao defensor prazo de prazo legal, para apresentar alegacoes finais.

2A. VARA DE INGA NF 101/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01080 Processo 0000170-09.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR VALDIR DIAS DE SOUZA **ADV: GIVALDO SOARES DE LIMA.** Despacho: Intime-se para trazer aos autos cópia da inicial, a fim de possibilitar a citação do 2º réu, em 5 dias.

01081 Processo 0000644-40 2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FRANCISCO MARQUES DINIZ **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU ITAU SEGUROS S/A Despacho Audiencia de conciliacao designada para o dia 27/10/2014 às 09:00 horas.

ITABAIANA

2A. VARA DE ITABAIANA NF 072/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01082 Processo 0000692-75.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA DAS DORES DA SILVA **ADV: LUCAS FREIRE DE ALMEIDA,WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho Intime-seintimar as partes da sentenca de extincao do processo de fls.

01083 Processo 0001030 83 2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR TERESINHA ROSA DE ARAUJO **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** REU INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-seINTIMAR PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFICAR PROVAS A PRODUZIR JUSTIFICANDO-AS.

01084 Processo 0001624-34.2011.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CRISTINA CAVALCANTE COSTA **ADV: ANA KARLA COSTA SILVEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO,LUIS CARLOS LAURENCO,DOUGLAS ANTERIO,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** Despacho: Intime-se da sentenca julgada parcialmente procedente.

01085 Processo 0002191-31.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA.** REU BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca Intime-seintimar as partes da sentenca de extincao do processo.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 126/14 (Paragrafo 2o. do Art 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01086 Processo 0000250-08.2011.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU JOSE RUBENS BARROS DE ARAUJO **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/10/2014 as 10:00 horas, na sala de audiencia da 1a vara no forum local.

01087 Processo 0000421-96.2013.815.0211 - PROCEDIMENTO COMUM REU SHELLDON KRISTERFFERSON DA SILVA FERREIRA **ADV: SHERMAN LIEGE DA SILVA FERREIRA,JOAO FERREIRA NETO.** Sentenca Intime-se para comparecer a audiencia de interrogatorio do reu designada para o dia 15 de outubro de 2014 as 11h00min.

01088 Processo: 0000666-44.2009.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** REU JOSE PEREIRA DE SOUSA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** REU JOAO VITAL NETO **ADV: JANAINA BURITI DE ARAUJO FERNANDES.** REU ROMERIO PEREIRA OLIVEIRA **ADV: JANAINA BURITI DE ARAUJO FERNANDES.** REU GEUDIANO DE SOUSA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15 de outubro de 2014 as 08h00min.

01089 Processo 0001280-73.2014.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU CICERO GILBERTO DE OLIVEIRA **ADV: CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA.** REU FERNANDO GOMES FERNANDES **ADV: WARREN STENIO SATURNINO BATISTA.** REU EDUARDO CIRILO DE SOUZA LEITE **ADV: WARREN STENIO SATURNINO BATISTA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 08/10/2014 AS 09:10 horas, na sala de audiencias da 1a vara no forum local.

01090 Processo: 0001290-59.2010.815.0211 - ACAO PENAL DE COMPET REU LOURIVAL GOMES DE LIMA **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/10/2014 as 09:00 horas, na sala de audiencia da 1a vara no forum local.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 118/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01091 Processo 0001803-22.2013.815.0211 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR GIVALDO FAUSTINO **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** AUTOR GERALDO FAUSTINO DA SILVA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** AUTOR FRANCINETE FAUSTINO DA SILVA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** AUTOR: ERIVALDO FAUSTINO DA SILVA **ADV: ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS.** Sentenca. Alvara deferido.

01092 Processo: 0002019-46.2014.815.0211 - CARTA PRECATORIA CIV REU TEREZINHA CABRAL FIGUEIREDO NEVES **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho Audiencia designada para o dia 23/10/2014, às 08 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca, referente ao processo n. 0005642-40.2013.4.03.6301, bem como intime-se para a corré informar o endereço da Central Hipercard.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 167/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01093 Processo 0001272-77.2010.815.1071 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA,DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seVISTA AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 130/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01094 Processo 0000229-13.2009.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH REU BANCO BONSUCESSO S/A **ADV: GIULLIANO CECILIO CAITANO SIQUEIRA.** AUTOR AZINETE MARQUES DE SOUSA Despacho: Intime-se do desarquivamento dos autos, conforme requerido, bem como, da concessão do prazo de 10 dias para vistas do mesmo.

01095 Processo 0000272-71.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCELO SOUSA GOMES **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REPRESENTANTE LEGAL CAMILO GOMES DE LIMA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/11/2014, as 09h no Forum local.

01096 Processo 0000273-56.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MONTEIRO DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/11/2014, as 08h45min no Forum local.

01097 Processo 0000362-76.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/11/2014, as 09h15min no Forum local.

01098 Processo: 0000412-06.2014.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. T. A. X. **ADV: LUIZ DA SILVA.** REU F. X. A. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 31/10/2014, as 07h50min, no Forum local.

01099 Processo 0000801-61.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR RANIERI CAVALCANTI MARQUES **ADV: RANIERI CAVALCANTI MARQUES.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/10/2014, as 11h20min, no Forum local.

01100 Processo 0000931-51.2012.815.0531 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR MARIA FARIAS DA NOBREGA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 15/10/2014, as 10h, no Forum local.

01101 Processo 0001052-79.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ROSA MARIA NETA DA COSTA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/10/2014, as 11h30min, no Forum local.

01102 Processo 0001072-73.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR ELVIRA LIRA DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/10/2014, as 10h30min, no Forum local.

01103 Processo 0001222-51.2012.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR RILVA GOMES DE FARIAS LEITE **ADV: ANTONIO RODRIGUES DE MELO.** REU GILBERTO VIANA LEITE **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 31/10/2014, as 11h30min, no Forum local.

01104 Processo 0001400-83.2012.815.0531 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR JOSE RIBAMAR LIMA DE SOUSA **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS.** Despacho Intime-seintimar para audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 12.11.2014, às 09:30 horas no forum de maram.

01105 Processo 0001477-05.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR FERNANDA LARISSA DE SA HENRIQUES SAAUTOR MARIA REJANE CHAVES BEZERRAREU MUNICIPIO DE CONDADO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho Intime-se o promovido que os autos já estavam arquivados, para que o mesmo requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

01106 Processo 0001493-80.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARCIO BIZERRA WANDERLEY **ADV: MARCIO BIZERRA WANDERLEY.** REU MUNICIPIO DE MALTA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/10/2014, as 10h50min, no Forum local.

01107 Processo: 0001543-52.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR MARIA ADRIANA DE LUCENA GOMES **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designado para o dia 17/10/2014, as 10h40min, no Forum local.

01108 Processo 0001557-14.2013.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR A. M. F. D. **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU J. D. S. Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/12/2014, as 09h30min, no Forum local.

01109 Processo 0001623-16.2013.815.0531 - INTERDICAO AUTOR VERA LUCIA DE FARIAS OLIVEIRA **ADV: PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** REU GEORGE BRUNO OLIVEIRA DE FARIAS Despacho: Audiencia designadapara interrogatorio do interditando no dia 31/10/2014, no Forum local.

01110 Processo 0001671-72.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR RIVELINO PEREIRA DE SANTANA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de conciliacao designada para o dia 17/10/2014, as 11h10min, no Forum local.

01111 Processo 0001773-94.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR CICERA DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12/11/2014, as 08h15min, no Forum local.

01112 Processo 0001812-91.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR SERGIO GOMES DA SILVA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 17/10/2014, as 11h, no Forum local.

01113 Processo 0001502-02.2013.815.0531 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR A. F. S. G. **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REPRESENTANTE LEGAL A. P. S. F. **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** REU B. C. G. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/11/2014, as 09h15min, no Forum local.

01114 Processo 0001950-05.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR AGACI MARQUES DE ARAUJO **ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Sentenca Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito liminar do conteúdo de sentença de extinção.

01115 Processo 0002060-67.2013.815.0531 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR EMMILY BARBOSA VIEIRA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL ANDRE VIEIRA DA COSTA **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Despacho Intime-seintimar a requerente para acostar aos autos comprovante de domicilio nesta comarca, sob pena de não ter reconhecido o interesse ventilado em juizo.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 130/14 (Paragrafo 2o. do Art 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01116 Processo 0000077-26.2010.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU ROBERTO DA SILVA RODRIGUES **ADV: RINALDO WANDERLEY.** Despacho: Extincao de punibilidade decretada.

01117 Processo 0000283-42.2010.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU DAMIAO EDIPO GOMES **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31/10/2014, as 10h45min, no Forum local.

01118 Processo 0000581 97.2011.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU GERALDO GOUVEIA DE CARVALHO **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU JOSE LEITE DE ARAUJO **ADV: ANA ALINE MOURA DANTAS,HERON MARTINS FERNANDES.** Despacho: Audiencia designada para interrogatorios dos reus no dia 31/10/2014, as 12h, no Forum local.

01119 Processo: 0001372-17.2012.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU FRANCIMAR PEREIRA DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** VITIMA FRANCISCO HUMBERTO DO NASCIMENTO Despacho Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19/11/2014, as 09h, no Forum local.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 128/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01120 Processo 0000667-32.2010.815.0231 - BUSCA E APREENSAO AUTOR AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA,ISABELLE MACHADO SERRANO.** Despacho Intime-sea parte executada/promovente para querendo, no prazo legal, apresentar impugnacao a penhora.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 128/14 (Paragrafo 2o. do Art 370 do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01121 Processo 0001415-30.2011.815.0231 - ACAO PENAL DE COMPET INDICIADO: EDSON DA SILVA **ADV: JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO,SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** Despacho: Intime-se Para apresentar as suas alegacoes finais.

01122 Processo 0001583 71.2007.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU REGINALDO GOMES DA SILVA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS COELHO.** Despacho: Intime-seintimar da sentenca Julgo procedente a pretensao punitiva estatal para Reginaldo Gomes da Silva, qualificado nos autos nas sancoes do artigo 180§ 1º do CP.

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 129/14 (INTIMACAO ART 236 DO CPC)

01123 Processo 0002023 57.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR SONIA NASCIMENTO SANTOS DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo legal, impugnar a contestacao.

COMARCA DE MALTA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0000362-79.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :MARCIO FARIAS SOBRINHO
Endereco: R JOSE JEREMIAS DO NASCIMENTO 636
Bairro : CENTRO Cidade: VISTA SERRANA CEP: 58710000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 5O. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA - S/9999
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

DIA 12/11/2014 AS 09:15 HORAS
MALTA, __ de _____ de _____

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5308-2 001 30/09/14
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Marcio Farias Sobrinho

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00003627920148150531001

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:35:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811464800000000027594546
Número do documento: 20022811464800000000027594546

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua: Jeremias José do Nascimento, 636, na cidade de Vista Serrana-PB, e ali estando, **INTIMEI** o autor, **Márcio Farias Sobrinho**, do inteiro teor do mandado, ficando de tudo ciente, exarou a sua assinatura e recebeu a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

Malta-PB, 3 de outubro de 2014

José Emanuel Leite de Souza
Oficial de Justiça

22
10

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
Na pessoa do seu representante legal

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Senador Dantas, 76, 3 andar, Centro - Rio de Janeiro-RJ
20031-201

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

0000272-71.2014-Marcelo Sousa Gomes
0000273-56.2014- Geraldo Monteiro de Sousa
0000362-79.2014- Márcio Farias Sobrinho

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 3/10/2014

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: REINALDO JOSE LEAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: 33772195

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: EDMAR 8.318.067-2 CDD 1º MARÇO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

CDD PRIMEIRO DE MARÇO RIO DE JANEIRO 03 OUT 2014

76240203-0 FCM63 / 16 114 x 188 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO / AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 307755503 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 30/9/14

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: MALTA - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COMARCA DE MALTA
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
Fórum Dr. José Medeiros Vieira
Às margens da BR 230, Km 364, S/N
CEP 58713-000 - Malta/PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

23

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA - PARAIBA

Processo nº 0000362-79.2014.815.0531

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., devidamente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, indicado para fins do que trata o art. 39, I, do CPC, vem, tempestivamente, apresentar **CONTESTAÇÃO** ao processo movido por **MARCIO FARIAS SOBRINHO,** já qualificado, conforme razões que passa a expor para, ao final, requerer.

1. REQUERIMENTO INICIAL

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente para a pessoa do(a) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22718**, com endereço na Rua da Hora, 692 – Espinheiro – Recife/PE.

Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81.2101.5757
Fax: 81.2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
Edf. Omega Empresarial Caminho das Árvores,
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71.3271.5310 | 71.3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa – PB
Tel./Fax: 83.3021.3483 | 83.3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85.3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

2. SÍNTESE DA LIDE

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/10/2013.

Em decorrência do referido acidente, diz ter ficado inválido permanentemente, em virtude de lesão no membro.

Confirma ainda ter recebido indenização paga pela demandada no valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta reais). Contudo, insatisfeito ingressa com a presente ação pleiteando, pasmem, a condenação da demandada ao pagamento de indenização no valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta reais) a título de diferença da indenização securitária. Por acreditar que faz *jus* ao recebimento de indenização no valor de R$ 13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais).

No curso do presente, iremos demonstrar as razões pelas quais não se deve dar provimento à demanda.

3. VERDADE DOS FATOS

Em 10/04/2014, a parte autora formulou pedido administrativo, tendo por substrato fático o mesmo sinistro em comento, tendo recebido em 06/05/2014, a indenização referente ao sinistro *sub judice* no importe de R$ 6.750,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta reais).

Sendo assim, faz-se necessário explicitar os fatos descritos na inicial para que este Juízo possa melhor compreender o acerto nos valores pagos a parte autora a título de indenização securitária. Ora, após o acidente foi constatado que a parte autora apresentava a invalidez permanente **parcial incompleta**, tendo o pagamento da indenização sido realizado de acordo com o disposto no art.3º, §1º, alínea II da lei 6194/74.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

24

Ressalte-se que para a realização do pagamento, houve toda uma regulação administrativa, com base na própria documentação apresentada pelo Demandante foi definido o valor ao qual o mesmo fazia jus.

Acaso a invalidez do autor fosse total e completa, teria recebido a indenização integral de R$ 13.500,00 prevista no artigo 3º. da lei 11.482/07. Contudo, como ela foi parcial incompleta, deve ser indenizada na exata proporção prevista em lei. Adiante-se que o pagamento de indenização conforme o percentual de invalidez não é nada de estranho ou novo em nosso ordenamento. O regimento do DPVAT sempre foi assim, como também o é, por exemplo, a legislação acidentária do INSS, como de todos sabido. Tentar pleitear indenização integral por evento parcial é contrário ao nosso sistema e evidente tentativa de enriquecimento ilícito.

Como restará melhor explicitado e comprovado na presente peça de bloqueio e durante a realização da instrução, a demandada cumpriu regularmente com suas obrigações, não restando qualquer resíduo a ser pago ao autor, que, em verdade, nada tem a receber.

4. DO MÉRITO

4.1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que a parte autora alega que restou inválida haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que a parte autora NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

> *§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.*

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

> ***§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, certificando com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu a mesma, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe à parte autora da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

> ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA***
> ***SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS MISTAS DA CAPITAL***
> ***3ª TURMA RECURSAL MISTA DA CAPITAL***
> ***PROCESSO: 20020119027387***

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

25

RECORRIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECORRENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
ORIGEM: 1 JEC JOÃO PESSOA/PB
14 de setembro de 2011.
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
***PROVIMENTO**. PRINCÍPIO DA CAUSA MADURA – INEXISTÊNCIA DE LAUDO DO IML – AUSENCIA DE PROVA QUANTO A DEBILIDADE – IMPROCEDENCIA DO PEDIDO.*
*"**ACORDA** a Egrégia 3ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, à unanimidade, conhecer do recurso por ser tempestivo, e **dar-lhe provimento** para, com fulcro no Art. 515, § 3º, CPC(Princípio da Causa Madura), julgar improcedente a ação, tendo em vista a ausência do laudo traumatológico do IML(Instituto de Medicina Legal) nos autos do processo, que constitui documento hábil para comprovação de debilidade(s) ou morte, resultantes de acidentes de trânsito, devidamente indenizáveis através do seguro DPVAT, sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios por ser o recorrido, beneficiário da justiça gratuita, nos termos do voto oral do Relator, e precedentes desta Turma. Satisfatoriamente fundamentada e motivada com indicações a presente Súmula, servirá ela como Acórdão, lógico-sistemática e teleologicamente observados e aplicados os princípios da celeridade, da informalidade, da racionalidade, da eficácia, da razoabilidade, atenta a Turma ao disposto imprescindível do art. 93, IX da CRFB.*

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez da parte autora se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez da mesma, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

4.2. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Para fundamentar seu pedido, a parte autora sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

seguro DPVAT. Segundo a inicial, a referida lei prevê que nos casos de invalidez permanente o valor indenizável é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente total, a parte autora pleiteia indenização securitária correspondente ao teto máximo indenizável.

Ocorre que, as Leis 11.482/2007 e 11.945/09 alteraram o valor da indenização do seguro DPVAT para ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observado os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez, ora anexada à referida Lei.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

> *Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
> *(...)*
> *II – Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e*
> *III – Até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*
> ***§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:***
> *I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao*

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

26

valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.*(...)*(grifo nosso)

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal, a parte autora pretende o recebimento de indenização no valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta reais) o que não tem apoio na legislação em vigor. Caso constatada invalidez parcial, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei. O próprio STJ tem entendimento pacífico no sentido de diferenciar a indenização por invalidez em total e parcial.

Esquematicamente abaixo consta como se procedeu a avaliação da debilidade da parte autora, na via administrativa, uma vez constatada a sua existência:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

INVALIDEZ	PERCENTUAL INDENIZÁVEL	PERCENTUAL DA INVALIDEZ	INDENIZAÇÃO
Lesões de órgãos e estruturas crânio faciais, cervicais, torácicos, abdominais	**100%** (R$ 13.500,00) = R$ 13.500,00	**50%** (R$ 13.500,00)	**R$ 6.750,00**

Registre-se que a parte autora recebeu na via administrativa indenização no valor de R$ 6.750,00 (Seis mil, Setecentos e Cinquenta reais), tendo a seguradora ré dado quitação a indenização devida. Desta forma, não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

> *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

4.3. DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório**

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 333, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do art. 33 do CPC:

> ***Art. 33 Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas aas partes ou determinado de ofício pelo juiz.***

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:

> ***§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

> TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
> ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA** PELO **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. - A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal** - **IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido. **Relator:** Des. Amílcar Maia

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

28

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.

4.4. DA INVERSÃO DO *ÔNUS PROBANDI* – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO

Deve-se ressaltar que o caso em tela não trata de relação de consumo, sendo inaplicável o Código de Defesa do Consumidor. Tanto é verdade que, os autores do Anteprojeto, ao comentarem o art. 1° do Código de Defesa do Consumidor, esclarecem o conceito de consumidor, *in verbis*:

> *Consoante já salientado, o conceito de consumidor adota pelo Código foi exclusivamente de caráter econômico, ou seja, levando-se em consideração tão – somente o personagem que no mercado de consumo adquire bens ou contrata a prestação de serviços, como destinatário final, pressupondo-se que assim age com vistas ao atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma outra atividade negocial.*
> *(Código de Defesa do Consumidor Comentado pelo Autores do Anteprojeto, 6ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000).*

Embora o Seguro Obrigatório de Veículos seja contratado pelo proprietário do automóvel, o fato, objeto do presente litígio, não trata de prestação de serviços.

Nesse sentido, vejamos jurisprudência:

> ***Agravo de Instrumento. Seguros. Ação de cobrança. DPVAT. Inexistência de relação de consumo. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.*** *Impossibilidade de inversão do ônus da prova com base no inciso VIII do art. 6º do Estatuto Consumerista. Agravo de instrumento provido em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70050169986, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator:*

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Ney Wiedemann Neto, Julgado em 30/07/2012) (TJ-RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Data de Julgamento: 30/07/2012, Sexta Câmara Cível)

Aliás, apenas a título de raciocínio, ainda que se tratasse de relação de consumo, não caberia a inversão do ônus da prova. O artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11.09.1990, somente admite a inversão do ônus da prova quando for verossímil o alegado pelo consumidor ou quando este for hipossuficiente.

Destarte, a inversão do ônus da prova somente é lícita quando presentes os dois pressupostos: fato verossímil e hipossuficiência do consumidor. Diante da ausência desses pressupostos, inadmite-se a inversão do ônus da prova.

Assim, deve o juiz agir cautelosamente quanto ao que contém o inciso III, do artigo 6º, da Lei 8.078, utilizando-se das máximas de experiência, por entender como verossímil as afirmações do consumidor, o que de fato não resta configurado na presente demanda.

4.5. DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto à incidência de juros de mora e correção monetária em caso de procedência do pedido autoral, espera a contestante que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Em relação à **correção monetária**, espera que seja **observada a data de propositura da presente demanda** como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

> *PREVIDENCIÁRIO. JUROS DE MORA. **TERMO INICIAL.** PERCENTUAL. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** LEI 6.899/81. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SÚMULAS 148-STJ E 43-STJ. PRESCRIÇÃO. PORTARIA 714/93. 1 - É entendimento pacífico desta Corte que os juros de mora, nas ações previdenciárias, incidem a partir da citação no percentual de 0,5%. A aplicação da súmula 204-STJ. Precedentes. 2 - A **correção monetária** deve se ater aos critérios da Lei n° 6.899/81, desde quando devida cada parcela, mesmo em relação às anteriores ao ajuizamento da ação. Conjugação da súmula n° 148 com a n° 43, ambas do STJ.(REsp 194567 / CE; Recurso Especial 1998/0083440-0, Ministro FERNANDO GONÇALVES, T6 - SEXTA TURMA, 09/02/1999).*

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

5. PEDIDOS

a) a total improcedência dos pedidos autorais e a condenação do autor nos ônus da sucumbência;

b) apresentar os quesitos para realização da pericia;

c) que seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova formulada pelo autor;

d) em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo Autor, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, ora anexada e que seja

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

levado em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;

e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que o Autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 15%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

f) por fim, reitera o requerimento inicial, de que todas as intimações sejam dirigidas exclusivamente ao(à) Bel(a). **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22718.**

Protesta por todos os meios de prova admitidos para a espécie, notadamente a juntada de documentos, bem como o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Malta, 11 de novembro de 2014.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22718
OAB/PB 1825-A

Adma Crystine Gonçalves da Silva
OAB/PE 31.041

Kelly Fonseca Maia
OAB/PB 18.032

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

ANEXO I

QUESITOS À PERÍCIA:

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pela Autora e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;

2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;

3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;

4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.

5. Queria o Sr. Perito informar o tempo da consolidação da invalidez.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

ANEXO II

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008, transformada na Lei 11.945/2009).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

31

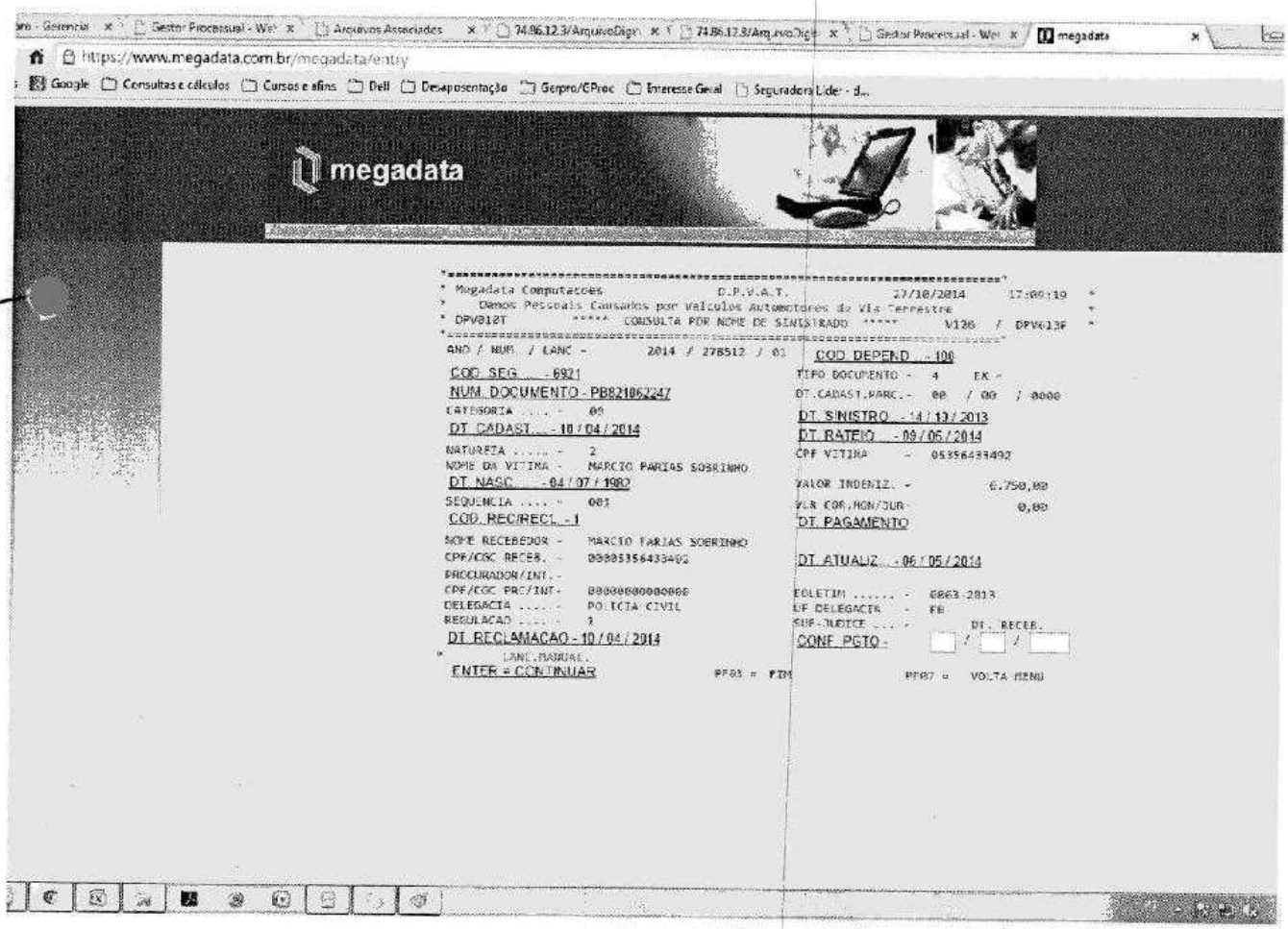
megadata
https://www.megadata.com.br/megadata/entry
megadata
Megadata Computacoes D.P.V.A.T. 27/10/2014 17:00:19
Dados Pessoais Contidos por Veiculos Automotores de Via Terrestre
DPV018T ***** CONSULTA POR NOME DE SINISTRADO ***** V136 / DPV613F
ANO / NUM / LANC - 2014 / 278512 / 01
COD SEG - 6921
NUM DOCUMENTO - PB821062247
CATEGORIA - 09
DT CADAST. - 10/04/2014
NATUREZA - 2
NOME DA VITIMA - MARCIO FARIAS SOBRINHO
DT NASC - 04/07/1980
SEQUENCIA - 001
COD REC/RECL - 1
NOME RECEBEDOR - MARCIO FARIAS SOBRINHO
CPF/CGC RECEB. - 08085356433402
PROCURADOR/INT.-
CPF/CGC PRC/INT - 00000000000000
DELEGACIA - POLICIA CIVIL
REGULACAO - 1
DT RECLAMACAO - 10/04/2014
LANC.MANUAL
ENTER = CONTINUAR
PF03 = FIM
COD DEPEND - 100
TIPO DOCUMENTO - 4 EX -
DT.CADAST.PARC.- 00 / 00 / 0000
DT SINISTRO - 14/12/2013
DT RATEIO - 09/05/2014
CPF VITIMA - 08356433402
VALOR INDENIZ. - 6.750,00
VLR COR.MON/JUR - 0,00
DT PAGAMENTO
DT ATUALIZ. - 06/05/2014
BOLETIM - 0003 2013
UF DELEGACIA - PB
SUB-JUDICE - DT. RECEB.
CONF PGTO -
PF07 = VOLTA MENU

GOVERNO DA PARAÍBA — SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO

Hospital de Emergência e Trauma Dom Luis Gonzaga Fernandes

DOCUMENTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR

*1004

(REFERÊNCIA / CONTRA-REFERÊNCIA)

32

NOME: Marcio Farias [illegible] **DN:** [illegible] **PRONT. Nº:** 105264

NATURALIDADE: Vista Serrana **PROCEDÊNCIA:**

ADMISSÃO: 14/10/2013 **ALTA:** 20/10/2013

1. Motivo da hospitalização (dados positivos da anamnese / exame físico)

Paciente trazido pelo SAMU, vítima de acidente de motocicleta, onde colidiu com animal. Veio encaminhado do hospital de [illegible] com tomografia computadorizada de abdome foi [illegible] evidenciando moderado pneumotórax à esquerda, parcialmente incluído no estudo com [illegible] no arco costal inferior anterior à esquerda; [illegible] traço de fratura em [illegible] hepático [illegible] com [illegible] irregularidade na sua borda lateral [illegible] foco de [illegible] quantidade de líquido [illegible]

2. Resultado dos principais exames

Hemograma 15/10
Erit: 3,5
Hb: 11,2
Ht: 34%
Leuco: 13.500
Bastões: 3
Plaquetas: 174.000

Hemograma 16/10
Erit: 3,2
Hb: 10,0
Ht: 31%
Leuco: 9.600
Bastões: 1
Plaquetas: 181.000

3. Evolução e complicações

Paciente evoluiu sem complicações, apresentou pico hipertensivo, foi avaliado pelo cardiologista (Dr. José Marcio do Couto) onde foi prescrito diazepam 5mg de 12/12h.

4. Terapêutica realizada

Laparotomia exploradora + colecistectomia + hemostasia hepática, [illegible] 12/12h.

[illegible] de 12/12

Foi [illegible] Dr. Cícero Lupércio, cirurgião geral [illegible]

5. Diagnóstico (hipotético ou definitivo)

Diag. pré-operatório → trauma abdominal fechado

Diag. pós-operatório → trauma hepático + trauma de vesícula.

INVESTPREV
10 ABR. 2014

6. Orientações médicas para pacientes / egresso

- Retornar a este serviço se sinais de [illegible]
- Retirar os pontos [illegible] no posto de saúde
- Prescrito [illegible]

7. Condições de alta

☐ Curado ☐ A pedido ☐ Óbito ☒ Melhorado ☐ Inalterado

☐ Transferido para: __________

Campina Grande, 20 de outubro de 2013

Dr. Antonio Gondim Neto
CIRURGIA GERAL
CRM/PB 6767

Responsável pelo resumo

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

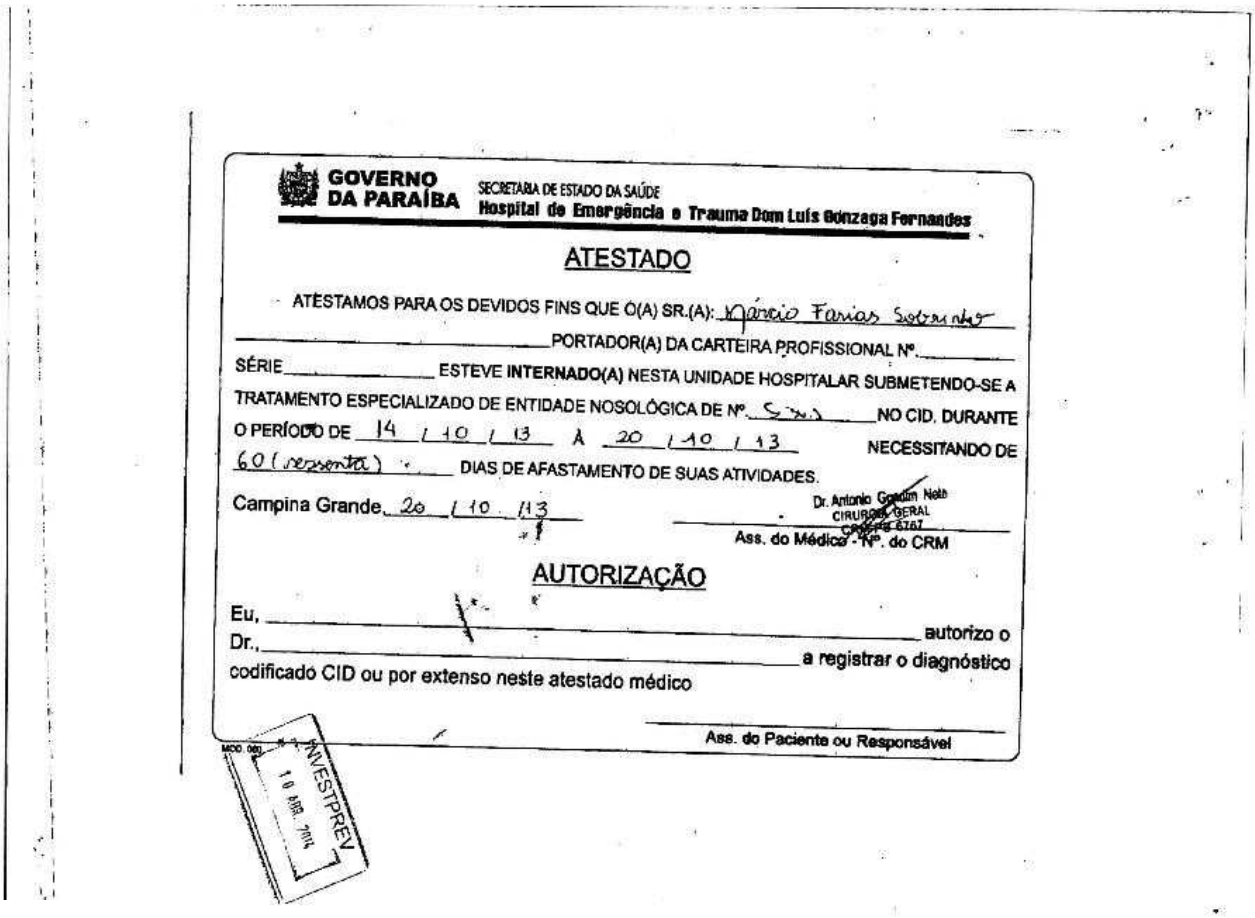

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Márcio Farias Sobrinho
PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____
SÉRIE _____ ESTEVE **INTERNADO(A)** NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A
TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. S.N.S. NO CID. DURANTE
O PERÍODO DE 14 / 10 / 13 À 20 / 10 / 13 NECESSITANDO DE
60 (sessenta) DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES.

Campina Grande, 20 / 10 / 13

Dr. Antonio Gondim Neto
CIRURGIÃO GERAL
CRM/PB 6767
Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o
Dr., _____ a registrar o diagnóstico
codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 09

INVESTPREV
10 ABR. 2014

COMPROVANTE DE RESIDENCIA *1004040*

DECLA

33

Eu, MARCIO FARIAS SOBRINHO

RG nº 2505615 data de expedição 02 / 12 / 1997, órgão SSP / PB,

CPF nº 053.564.334-92, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA JEREMIAS J. DO NASCIMENTO
Número	636
Apto/Complemento	———
Bairro	CENTRO
Cidade	VISTA SERRANA
Estado	PARAIBA
CEP	58.710-000
Telefones de contato	(83) 99746322 – (83) 91648998 – (83) 88270802
E-mail	Jaques.adv@bol.com.br/amintaswanderley@bol.com.br

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: VISTA SERRANA - PB 25 / 01 / 2014.

Assinatura do Declarante: x Márcio Farias Sobrinho

INVESTPREV
18 ABR. 2014

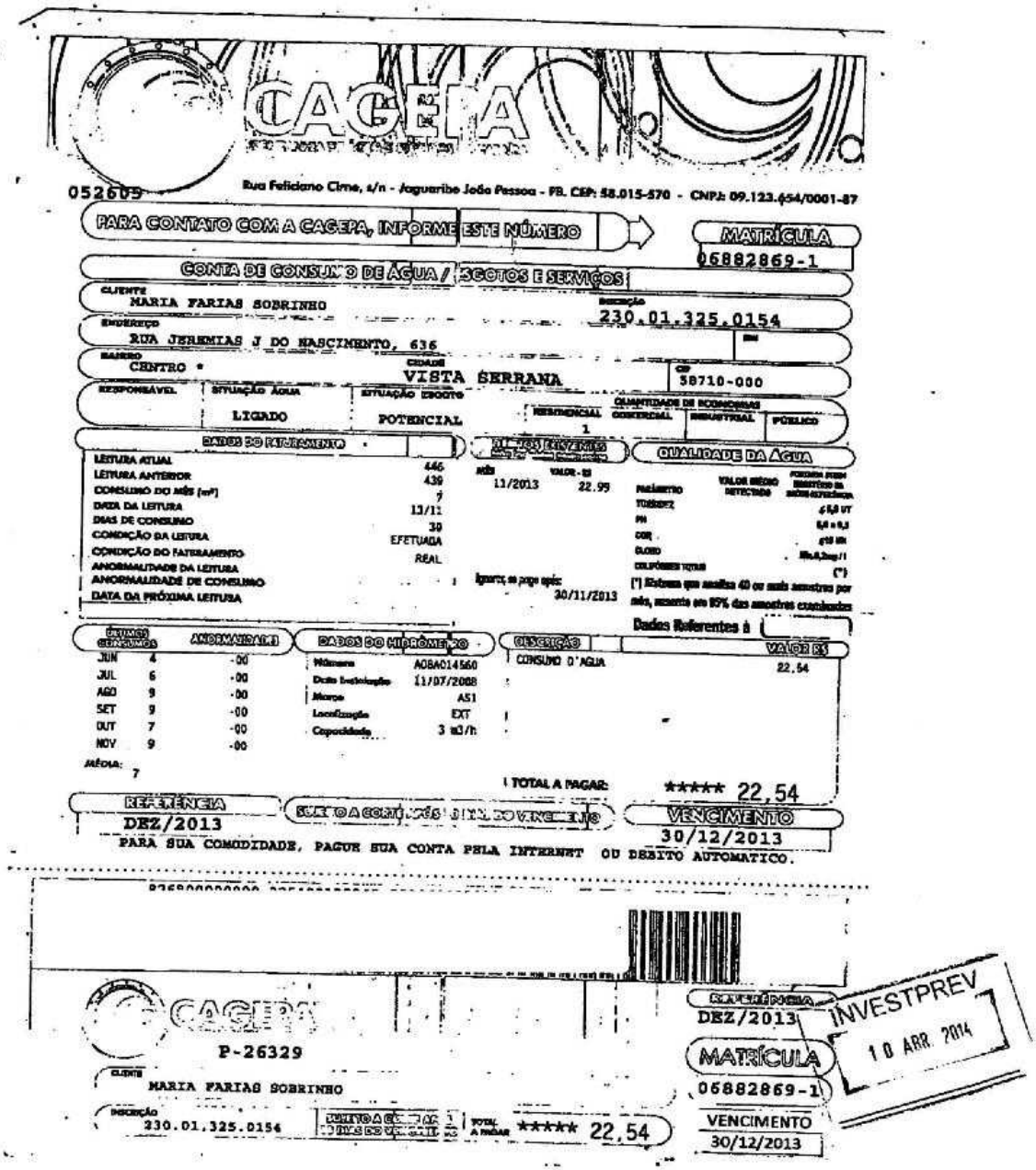

CAGEPA

052609 Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.454/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA 06882869-1

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE: MARIA FARIAS SOBRINHO

INSCRIÇÃO: 230.01.325.0154

ENDEREÇO: RUA JEREMIAS J DO NASCIMENTO, 636

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: VISTA SERRANA

CEP: 58710-000

RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	QUANTIDADE DE ECONOMIAS: RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO
	LIGADO	POTENCIAL	1			

DADOS DO FATURAMENTO

LEITURA ATUAL	446
LEITURA ANTERIOR	439
CONSUMO DO MÊS (m³)	7
DATA DA LEITURA	13/11
DIAS DE CONSUMO	30
CONDIÇÃO DA LEITURA	EFETUADA
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	REAL
ANORMALIDADE DA LEITURA	
ANORMALIDADE DE CONSUMO	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA	

DÉBITOS ANTERIORES

MÊS	VALOR - R$
11/2013	22.99

Ignorar se pago após: 30/11/2013

QUALIDADE DA ÁGUA

PARÂMETRO	VALOR MÉDIO DETECTADO	PORTARIA MS 2914/2011
TURBIDEZ		≤ 5,0 UT
PH		6,0 a 9,5
COR		≤ 15 UH
CLORO		0,2 a 2,0 mg/l
COLIFORMES TOTAIS		(*)

(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausência em 95% das amostras examinadas

Dados Referentes à

ÚLTIMOS CONSUMOS		ANORMALIDADE
JUN	4	-00
JUL	6	-00
AGO	9	-00
SET	9	-00
OUT	7	-00
NOV	9	-00

MÉDIA: 7

DADOS DO HIDRÔMETRO

Número	AOSA014560
Data Instalação	11/07/2008
Marca	ASI
Localização	EXT
Capacidade	3 m3/h

DESCRIÇÃO	VALOR R$
CONSUMO D'AGUA	22.54

TOTAL A PAGAR: ***** 22,54

REFERÊNCIA: DEZ/2013

SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

VENCIMENTO: 30/12/2013

PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DÉBITO AUTOMATICO.

CAGEPA

P-26329

REFERÊNCIA: DEZ/2013

MATRÍCULA: 06882869-1

CLIENTE: MARIA FARIAS SOBRINHO

INSCRIÇÃO: 230.01.325.0154

SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR: ***** 22,54

VENCIMENTO: 30/12/2013

INVESTPREV 10 ABR 2014

BOLETIM DE OCORRENCIA *1004026*

34

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
8ª DRPC – Catolé do Rocha – PB
Delegacia Municipal de Polícia Civil de São Bento - PB

CERTIDÃO

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0863-2013/FL. Nº196V/L.02-2012-DPSB

NATUREZA: DIVERSOS.

"Ao(s) **VINTE E SETE** dia(s) do mês de **DEZEMBRO** de **2013**, nesta cidade de São Bento/PB e na (o) Delegacia de Polícia Civil Municipal, comigo escrivão do seu cargo, abaixo assinado e declarado, aí, por volta das 15h:10min, compareceu o(a) Sr(ª): **MARCIO FARIAS SOBRINHO, brasileiro, solteiro, funcionário público, filho de Amancio Sobrinho e de Maria Farias Sobrinho, nascido em 04.07.1982, natural de Vista Serrana/PB, RG nº 2505615 SSP/PB, CPF nº 053.564.334-92, residente na Rua Jeremias José do Nascimento, nº 636, Centro, Vista Serrana/RN, telefone para contato 83-8133 4538**. Cientificado(a) das penalidades cominadas com o Art. 299 do CPB, comunicou **QUE**: " no dia 14/10/13 o noticiante se deslocava em uma motocicleta modelo Honda CG 125 Titan KS, fab/mod 2003/2004, chassi 9C2JC30104R031069, placa MMT 9701/PB, registrada em nome de MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS, quando nas imediações do Sitio Arruda, Zona Rural de Paulista/PB, o noticiante foi atingido por um animal que cruzou a via pública que o noticiante se deslocava na motocicleta; Que com o impacto do animal na motocicleta o noticiante caiu no asfalto, sendo socorrido por populares para o Hospital da cidade de Campina Grande/PB. Por isso comunica o fato a Autoridade Policial. Era o que continha o Livro de Ocorrências Policiais. Dou fé.

São Bento, 27 de dezembro de 2013.

OBS: ESTA CERTIDÃO NÃO SUBSTITUI O DOCUMENTO ORIGINAL OU EXTRAVIADO

NOTICIANTE: Márcio Farias Sobrinho

INVESTPREV
10 ABR. 2014

Flávio Ricardo S. Xavier
Policial Civil
Mat 168.620-8

Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, MÁRCIO FARIAS SOBRINHO

PORTADOR(A) DO RG Nº 2505615 EXPEDIDO POR SSP/PB EM 02/12/97 E

CPF 053.564.334-92 /CNPJ _____. PROFISSÃO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

E RENDA MENSAL DE R$ 720,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA MÁRCIO FARIAS SOBRINHO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO *1004639

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- **Conta salário e/ou benefício;**
- **Conta pessoa jurídica;**
- **Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;**
- **Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;**
- **Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);**
- **Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R$2000,00;**
- **Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);**

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ **CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)**
BANCO_____AGÊNCIA_____(INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE_____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO**
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA_____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL**
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA_____

☐ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ**
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA_____

☒ **CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
BANCO 104 • AGÊNCIA 0043 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 109809-4

INVESTPREV 10 ABR. 2014

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL VISTA SERRANA - PB DATA 25/01/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Márcio Farias Sobrinho

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de **até R$13.500,00 em caso de invalidez permanente** (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de **até R$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares**.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

35

INVESTPREV
10 ABR 2014

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
P.917.
Márcio Farias Sobrinho
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

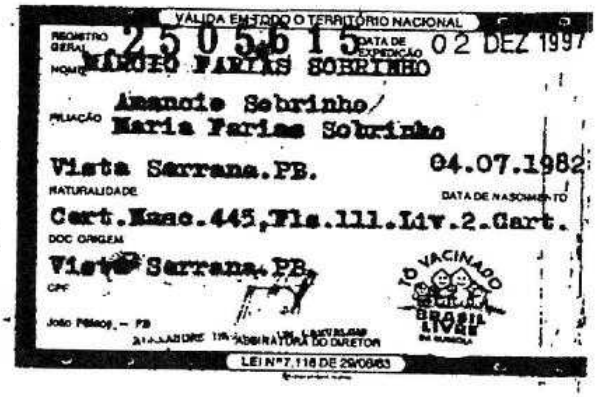
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2505615
DATA DE EXPEDIÇÃO 02 DEZ 1997
MÁRCIO FARIAS SOBRINHO
FILIAÇÃO Anancio Sobrinho
Maria Farias Sobrinho
Vista Serrana.PB.
NATURALIDADE
04.07.1982
DATA DE NASCIMENTO
Cert.Nasc.445,Fls.111.Liv.2.Cart.
DOC ORIGEM
Vista Serrana.PB.
CPF
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

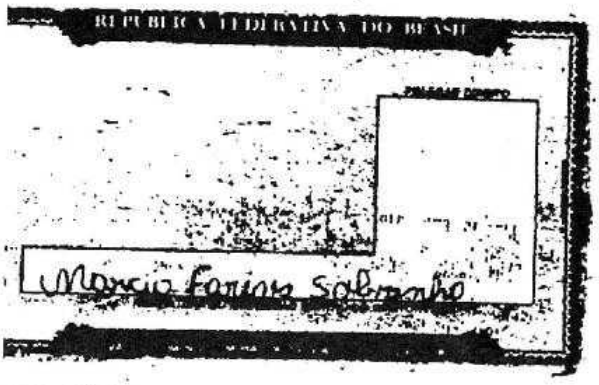
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Márcio Farias Sobrinho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
MÁRCIO FARIAS
DATA DE NASCIMENTO
04/07/1982
ZONA
SEÇÃO
MUNICÍPIO / UF
VISTA SERRANA
DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO
1004037

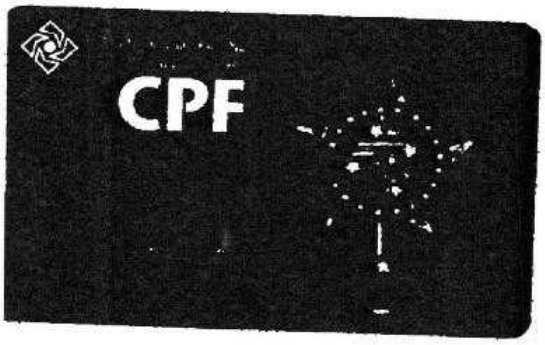
CPF

CARTAO NACIONAL DE SAUDE
MARCIO FARIAS SOBRINHO
04/07/1982

INVESTPREV

36

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 053.564.334-92

Nome da Pessoa Física: MARCIO FARIAS SOBRINHO

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: **09:50:30** do dia **25/01/2014** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **40CB.EC51.685F.A7A1**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

INVESTPREV
10 APR. 2014

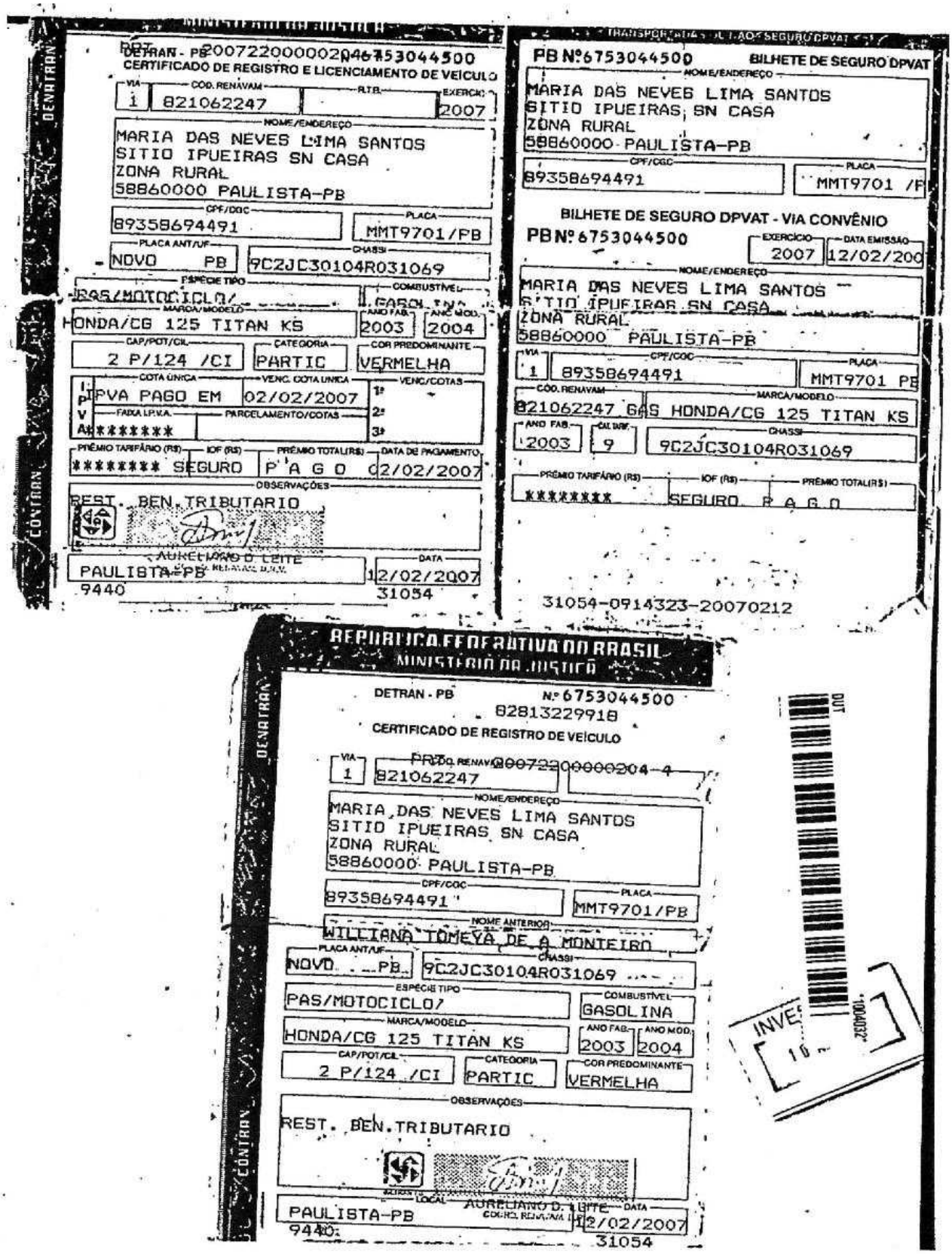

DETRAN - PB 20072200000204 6753044500
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA 1 | COD. RENAVAM 821062247 | R.T.B. | EXERCÍCIO 2007
NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB
CPF/CGC 89358694491 | PLACA MMT9701/PB
PLACA ANT/UF NOVO PB | CHASSI 9C2JC30104R031069
ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLO | COMBUSTÍVEL GASOLINA
MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS | ANO FAB. 2003 | ANO MOD. 2004
CAP/POT/CIL 2 P/124 /CI | CATEGORIA PARTIC | COR PREDOMINANTE VERMELHA
IPVA: COTA ÚNICA | VENC. COTA UNICA | VENC/COTAS
IPVA PAGO EM 02/02/2007
FAIXA I.P.V.A. ******** | PARCELAMENTO/COTAS
PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) ******** SEGURO | IOF (R$) | PRÊMIO TOTAL(R$) P A G O | DATA DE PAGAMENTO 02/02/2007
OBSERVAÇÕES
REST. BEN. TRIBUTARIO
AURELIANO D. LEITE
LOCAL PAULISTA-PB | DATA 12/02/2007
9440 31054

PB Nº 6753044500 BILHETE DE SEGURO DPVAT
NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB
CPF/CGC 89358694491 | PLACA MMT9701 /P
BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO
PB Nº 6753044500 | EXERCÍCIO 2007 | DATA EMISSÃO 12/02/200
NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB
VIA 1 | CPF/CGC 89358694491 | PLACA MMT9701 PB
COD. RENAVAM 821062247 | MARCA/MODELO 6AS HONDA/CG 125 TITAN KS
ANO FAB. 2003 | CAL INF. 9 | CHASSI 9C2JC30104R031069
PRÊMIO TARIFÁRIO (R$) ******** | IOF (R$) SEGURO P A G O | PRÊMIO TOTAL(R$)
31054-0914323-20070212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DETRAN - PB Nº 6753044500
82813229918
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
VIA 1 | COD. RENAVAM 821062247 | 20072200000204-4
NOME/ENDEREÇO
MARIA DAS NEVES LIMA SANTOS
SITIO IPUEIRAS SN CASA
ZONA RURAL
58860000 PAULISTA-PB
CPF/CGC 89358694491 | PLACA MMT9701/PB
NOME ANTERIOR WILLIANA TOMEYA DE A MONTEIRO
PLACA ANT/UF NOVO PB | CHASSI 9C2JC30104R031069
ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLO | COMBUSTÍVEL GASOLINA
MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS | ANO FAB. 2003 | ANO MOD. 2004
CAP/POT/CIL 2 P/124 /CI | CATEGORIA PARTIC | COR PREDOMINANTE VERMELHA
OBSERVAÇÕES
REST. BEN. TRIBUTARIO
AURELIANO D. LEITE
LOCAL PAULISTA-PB | DATA 12/02/2007
9440 31054

INVE 10

OUTROS

37

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, MARCIO FARIAS SOBRINHO, portador da carteira de identidade nº 2505615 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.564.334-92, residente e domiciliado(a) NA RUA JEREMIAS J. DO NASCIMENTO, 636, CENTRO, VISTA SERRANA – PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal – IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (lei nº 6.194/74), uma vez que:

(X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

( ) O estabelecimento do IML localizado no município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal – IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da lei nº6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

INVESTPREV
10 ABR. 2014

X Márcio Farias Sobrinho
Assinatura do declarante

conforme documento de identificação

VISTA SERRANA – PB, 25 de JANEIRO de 2014.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Marcio Farias Sobrinho
Endereço do(a) Examinado(a): Jeremias J do Nascimento, 636
Centro Vista Serrana PB CEP: 58710-000
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / PB] 2505615
Data local do exame: [05/05/2014] Pombal [PB]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Trauma toraxico e abdominal
a vitima refere um pouco de dor e dificuldade de respirar profundo, dor abdominal aos esforços e alteração do transito intestinal
ao exame tem uma cicatriz na face lateral do hemitórax esquerdo e cicatriz abdominal de uma laparotomia. Tem um pouco de dor a palpação no torax e no abdomem.
estar em uso diário de nimesulida e diazepam.

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim ( ) Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

A vitima foi operada, sendo feito uma drenagem toraxica devido a um pneumotórax e uma laparotomia para retirada da vesicula e sutura no figado que havia sido lacerado. evolulu sem intercorrência.

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim ( ) Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

A vitima ficou com limitação funcional leve de função torácica e abdominal

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1° do art. 3° da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31° da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

( ) "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

( ) "Exame não permite conclusão"
Vide motivo do impedimento no campo das observações

( ) "Sem sequela permanente"
(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):
torax
% do dano: ( ) 10% residual **(X) 25% leve**
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):
abdomem
% do dano: ( ) 10% residual **(X) 25% leve**
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na integra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. José Fernandes E. de Sousa
CRM 9401
Médico

38

Pesquisa:

Pesquisa direcionada

Início Links Fale conosco Mapa do site

Você está em: Início > Sala de Notícias > Últimas

Arquivo

Artigos

E-mail:

Senha:

Entrar Cadastrar

Lembrar Senha

Últimas

Atendimento à imprensa: (61) 3319-8586

Atendimento ao cidadão (61) 3319-6802/6803

Informações processuais (61) 3319-8416

19/06/2012 - 10h47

SÚMULAS

Segunda Seção aprova sete novas súmulas sobre direito privado

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou sete enunciados de súmulas relativas a matérias de direito privado. As súmulas do STJ não têm efeito vinculante, mas servem de resumo e consolidação do entendimento consensual do Tribunal.

Das súmulas aprovadas, cinco decorrem de decisões em recursos representativos de controvérsia repetitiva. Quando publicadas, os precedentes e referências legislativas que as embasaram poderão ser consultados por meio da página de pesquisa de jurisprudência do site do STJ.

Comissão de permanência

A Súmula 472 trata da cobrança de comissão de permanência. Diz o enunciado: "A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."

Seguro habitacional

A Súmula 473 dispõe que "o mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada".

DPVAT

O seguro DPVAT é objeto da Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Protesto indevido

A responsabilidade do endossatário por protesto indevido é abordada nas Súmulas 475 e 476. Diz o texto aprovado para a Súmula 475: "Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas."

Já a Súmula 476 dispõe que "o endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário".

Prestação de contas

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em ação de prestação de contas é tratada na Súmula 477: "A decadência do artigo 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários".

Preferência de crédito

Já a Súmula 478 aborda a questão da preferência dos créditos condominiais sobre o hipotecário. Diz o enunciado: "Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário."

Compartilhar esta Notícia:

Coordenadoria de Editoria e Imprensa

Esta página foi acessada: 14709 vezes

Voltar Imprimir Encaminhar Escrever ao autor

Destaques

Defeito em carro zero, por si só, não causa dano moral

Sentença de absolvição por inimputabilidade não interrompe prescrição de medida de segurança

STJ participa de lançamento de frente parlamentar pela gestão pública

Publicada resolução que dispõe sobre serviço de informações ao cidadão

Notícias via RSS

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8600 | Informações Processuais: (61) 3319-8419 | Outros telefones do STJ
© - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

39

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o(a) Sr.(a) Ana Raquel Tenório de Barros e Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 3954621, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º 111.304.974-81, para atuar como preposto(a) da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, perante este Juízo, nas Audiências designadas no processo de n.º _____, movido por _____, em trâmite no(a) _____ da Comarca de _____.

Recife, _____ de _____ de 20____.

MARCELO CAVOLI LOPES

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

49

GUSTAVO GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, SUBSTABELEÇO, **com reserva de iguais**, ao Bel_____, brasileir__, advogad__, inscrito na OAB/____ – _____, com endereço profissional na Av. Almirante Barroso, nº 600, sala 804, centro, CEP: 58.013-120, João Pessoa, Estado da Paraíba, os poderes que me foram outorgados, inclusive os especiais, para bem poder assistir e representar a outorgante perante quaisquer foros, judicial ou administrativo, da capital ou interior.

João Pessoa, ___ de _____ de 200_.

GUSTAVO GUIMARÃES LIMA
OAB/PB 12.119

Av. Almirante Barroso, 600/804
Centro CEP 58.013-120
João Pessoa Paraíba
Fone (83) 3222 1637

gustavoguimaraesadvogados@gmail.com

Escritório Recife
Rua da Hora, 692
Espinheiro – Recife – PE
CEP 52020-010
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edf. Omega Empresarial
Caminho das Árvores – Salvador – BA
CEP 41820-020
Tel.: 71 3271.5310/3342.2389
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, aos os poderes a mim conferidos, **Gustavo Guimarães Lima OAB/PB – 12.119, Alexandre Cavalcanti OAB/PB – 11.969, Ana Helena Guimarães Lima OAB/PB - 19.911, Marília Duarte Mariz Timóteo OAB/PB – 17.510, Lilian Maria de Oliveira Fernandes OAB/PB – 14.725, Lais da Costa Rocha OAB/PB 18.363, Sarita Ramalho Moreira OAB/PB 17.427, Amisterlane Cícera OAB/PB 18778, Franklin Carvalho de Medeiros OAB/PB – 11.333 Niâni Guimarães Lima de Medeiros OAB/PB – 10.224, Teresa Rachel Brito Neves Pereira OAB/PB – 11.528, José Lacerda OAB/PB – 18.702, Fernando Fagner de Souza Santos OAB/PB – 16.490, Fabrício Araújo Pires OAB/PB – 15.709, Diego Virgínio de Souza Santos OAB/PB – 16.343, Diego Wagner Paulino Coutinho Pereira OAB/PB – 17.073, Jaime Barbosa Filho OAB/PB – 16.812, JULIO CESAR NUNES DA SILVA OAB/PB – 18.798, Gilcemar Quirino OAB/PB – 16.758, Mirella Albuquerque Diniz OAB/PB – 16.304, Ana Laura Cavalcanti do Ó OAB/PB – 16.860, Ana Marcela Jordão Pereira de Carvalho OAB/PB 18.730, Paulo Gustavo de Mello e Silva Soares OAB/PB – 11268, Stanley Max Lacerda Lacerda de Oliveira OAB/PB – 17713, Luciano de Figueiredo Sá OAB/PB – 11.555, Fred Igor Batista Gomes OAB/PB – 11.598, Dênis Henrique Dias de Souza OAB/PB – 14.748, Leonardo Giovanni Dias Arruda OAB/PB – 11.002, Kallyl Palmeira Maia OAB/PB – 18.032, Dayane Rodrigues Simões OAB/PB – 14.666 Danielle Alves Lucena Lima OAB/PB – 16.261, Alberto Leite de Sousa Pires OAB/PB – 18.588, Thayna Morais Brandao OAB/PB – 17.645, Rayssa Lopes Braga OAB/PB – 19.827, Joelson Albino De Bulhões OAB/PB – 8.958, Dayse Evanisia Paulino OAB/PB – 10.901, Victor Emmanuel Melo dos Santos OAB/PB – 13.960, José Fernandes Vieira Neto OAB/PB – 9.979, Rodolfo Rodrigues de Menezes OAB/PB – 13.655, Vaglas Vasconcelos Júnior OAB/PB – 17.913,** nos processos em trâmite nesta Comarca, apenas para realização de audiências, indicação e assinatura de carta de preposição, petições diversas e recursos, obtenção de certidões, carga do processo e retirada do cartório para cópias. Este substabelecimento, se não revogado, tem vigência apenas quando apresentado aos autos dos processos no prazo de 12 meses, a contar da presente data.

Recife, 02 de Outubro de 2014.

CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
OAB/PE 19.357

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-1600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder - DPVAT

42

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas , nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DRS. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N.º 84.676; MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 99.771, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº. 109.465, SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 100.816, CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N. 129.900, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 92.172, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N. 91.226, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O N.º 10758, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593 , JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA , BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA PELLON &

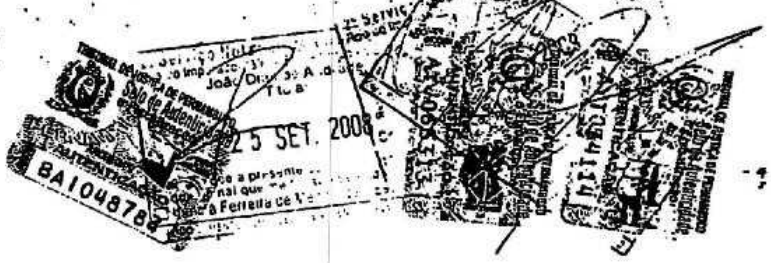

43

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, COM ESCRITÓRIO NA RUA 13 DE MAIO Nº 33, 26º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL.: (21) 3212-6900, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

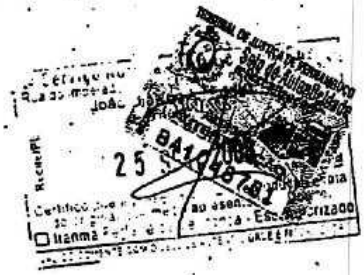

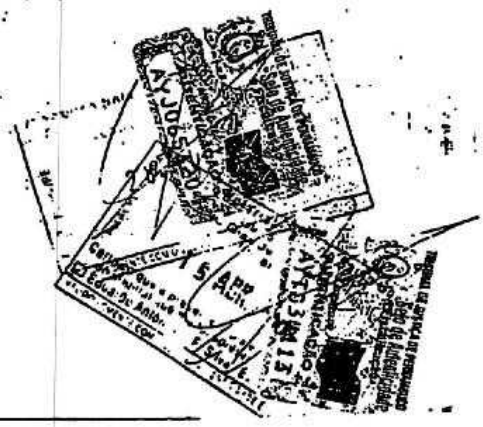

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

R. Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

44

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENCHER, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA**, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HORA Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL: (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

17º OFÍCIO DE NOTAS

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

17º OFÍCIO DE NOTAS

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.267

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 16 de janeiro de 2013
Publicação: quinta-feira, 17 de janeiro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013. Regulamenta a formação do colegiado para julgamento dos crimes praticados por organizações criminosas de que trata a Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.694, de 2012, dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; **CONSIDERANDO** que, nos termos do §7º, de seu art. 1º, o Tribunal deve expedir normas que regulamentem a composição do colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento; **CONSIDERANDO** o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.414/AL, na qual o STF entendeu pela constitucionalidade da instituição de órgãos colegiados em 1º grau, resolve: **Art. 1º.** Poderá ser formado, mediante decisão fundamentada de juiz da causa, colegiado de juízes com competência criminal, na área da circunscrição do juízo originário, para atuar em processos ou procedimentos no primeiro grau de jurisdição relativos a crimes praticados por organizações criminosas, cujo conceito é apontado no art. 2º, da Lei 12.694, de 24 de julho de 2012. § 1º O procedimento de instauração do julgamento colegiado será iniciado pelo juiz da causa, sempre que houver risco a sua integridade física ou de seus familiares. § 2º A comunicação de que trata o § 1º do art. 1º da 22.944, de 24 de julho de 2012, será feita no prazo de vinte e quatro horas, contadas da data da decisão de formação do colegiado. **Art. 2º** A formação do colegiado será feita mediante requisição do juiz, via Malote Digital, ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que será o relator do procedimento, para que seja feito o sorteio eletrônico dos outros dois juízes, em plenário, que poderão ser comunicados por qualquer meio eletrônico. Parágrafo único Nos casos de urgência, o sorteio do que trata esta Resolução será efetuado pelo Vice-Presidente, *ad referendum* do Tribunal Pleno. **Art. 3º** Serão sorteados quatro juízes, sendo dois suplentes. **Parágrafo único.** Os juízes suplentes somente atuarão no caso de impossibilidade dos dois primeiros sorteados, seguindo a ordem do sorteio. **Art. 4º** O juiz que for sorteado deverá, mediante decisão fundamentada, informar eventual impedimento para funcionar junto ao colegiado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), à Vice-Presidência do Tribunal de Justiça. **Art. 5º** A decisão de instauração do colegiado deverá conter os motivos e as circunstâncias ensejadoras da medida, além dos atos que deverão ser praticados pelo órgão. **§ 1º** Caso o colegiado entenda que é necessário praticar atos que não estejam elencados na decisão exordial que o instaurou, poderá haver o necessário aditamento. **§ 2º** O ato processual objeto da instauração do colegiado não poderá ser transferido para juiz plantonista. **Art. 6º** As reuniões de que trata o §4º, do art. 1º da Lei 12.694, poderão ser realizadas em meio eletrônico, observados os requisitos de autenticidade e integridade das comunicações entre os juízes participantes. **Parágrafo único.** As reuniões presenciais serão realizadas na sede da comarca do juiz que instaurou o colegiado. **Art. 7º** As reuniões poderão ser sigilosas sempre que houver risco de que a publicidade resulte em prejuízo à eficácia da decisão judicial. **Art. 8º** A decisão do colegiado é una e deverá ser firmada, sem exceção, por todos os seus integrantes, dela não constando nenhuma referência a voto divergente de qualquer membro. **Parágrafo único.** Os juízes firmarão a decisão da próprio punho ou por meio de certificação digital. **Art. 9º** A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá providenciar, no prazo de noventa dias, o desenvolvimento e implantação do programa de sorteio eletrônico de magistrados de competência criminal no âmbito do primeiro grau de jurisdição. **Parágrafo único.** Até que sejam implementadas as medidas tecnológicas para a reunião eletrônica e a assinatura digital, o sorteio procederá-se-á dentre os juízes com competência criminal integrantes das respectivas circunscrições definidas na Lei de Divisão e Organização Judiciária do Estado da Paraíba – LODJE. **Art. 10** As omissões desta Resolução serão resolvidas pela Presidência do Tribunal. **Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – Presidente.**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013. Disciplina, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos ao pagamento de honorários a peritos, tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e ***CONSIDERANDO*** o disposto no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; ***CONSIDERANDO*** a importância da ação conjunta dos órgãos que compõem o Poder Judiciário na garantia aos necessitados do pleno exercício de seus direitos e a ampla defesa de seus interesses; ***CONSIDERANDO*** o disposto na Resolução Nº 127 do Conselho Nacional de Justiça, de 15 de março de 2011, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus; ***CONSIDERANDO*** a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à fixação e pagamento de honorários em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita, nesta Justiça Estadual de 1ª a 2ª Instâncias; ***CONSIDERANDO*** o processo administrativo nº 279.410-6, em trâmite neste Tribunal de Justiça; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam instituídos os serviços de perícia, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual. **Art. 2º** A designação de peritos, tradutores e interpretes é ato exclusivo do juiz da causa; sendo vedada a indicação de cônjuge, companheiro a parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de magistrado, ou de servidor do próprio juízo designante. **Art. 3º** Fica instituído o Cadastro Geral de Profissionais, organizado e mantido pelo Tribunal de Justiça, através da Diretoria Especial, destinado ao credenciamento de peritos, tradutores e intérpretes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. **Art. 4º** Na formação do Cadastro Geral de Profissionais de que trata esta Resolução serão observadas as seguintes regras: I – o perito/tradutor/intérprete solicitará a inclusão de seu nome no cadastro geral de profissionais, mediante entrega à Diretoria Especial de formulário a ser publicado no site do Tribunal de Justiça da Paraíba – www.tjpb.jus.br, acompanhado da relação dos documentos indicados pela Diretoria Especial, sendo imprescindível a comprovação da especialidade por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados; II – recebidos os documentos, a Diretoria Especial procederá à análise da solicitação, confirmando ou não o credenciamento do profissional no cadastro geral de profissionais; III – uma vez credenciado, o profissional receberá em seu e-mail a confirmação de seu cadastramento, bem como o número de sua inscrição; IV – quando de sua designação por algum Juízo, o credenciado será notificado por e-mail, dispondo do prazo de cinco dias para manifestar, nos autos, seu interesse. **Art. 5º** Os honorários por serviços prestados em processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita serão fixados pelo juiz, com base nesta Resolução e nas Tabelas I e II, constantes do Anexo I. **Parágrafo único.** Os valores discostos nas supramencionadas Tabelas serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Ato da Presidência, desde que haja disponibilidade orçamentária. **Art. 6º** O Tribunal de Justiça da Paraíba destinará recursos orçamentários próprios, em montante estimado que atenda à demanda da região, segundo parâmetros que levem em conta o movimento processual, para o pagamento de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, sempre que for concedido à parte o benefício da Justiça Gratuita. **Art. 7º** Os honorários dos peritos, nos casos de que trata esta Resolução, serão fixados de acordo com a Tabela I do Anexo I, e os pagamentos só serão efetuados depois da entrega do laudo pericial. **Parágrafo único.** Poderá haver adiantamento de até 30% (trinta por cento) do valor máximo da verba honorária prevista no Anexo I, nos casos em que o perito, comprovadamente, necessitar de valores para a satisfação antecipada de despesas decorrentes do encargo assumido. **Art. 8º** Na fixação dos honorários estabelecidos, o Juiz poderá ultrapassar em até cinco vezes o limite máximo, atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço. **Parágrafo único.** A fixação de honorários periciais em valor maior do que os limites estabelecidos por esta Resolução deverá ser devidamente fundamentada e o seu pagamento ficará condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura. **Art. 9º** Os honorários dos tradutores e

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
(Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTES
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo
Duda Ferreira

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 09:00h

Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. Joas de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 09:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Intérpretes serão pagos de acordo com a Tabela II do Anexo I, após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante. **Art. 10** Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Erário, exceto quando também beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Art. 11** O pagamento dos honorários efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal, após requisição expedida pelo juiz do feito, observando-se rigorosamente a ordem cronológica de apresentação das requisições e as deduções das cotas previdenciárias e fiscais, sendo o valor líquido depositado em conta bancária indicada pelo perito, tradutor ou intérprete. **Art. 12** As requisições deverão indicar, obrigatoriamente: I – o número do processo, o nome das partes e respectivos CPF's e CNPJ's; II – o valor dos honorários, especificando se de adiantamento ou se finais; III – o número da conta bancária para crédito, natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do juízo; IV – declaração expressa de reconhecimento, pelo juiz, do direito à justiça gratuita; V – certidão da entrega em cartório do laudo pericial; VI – endereço, telefone e inscrição no INSS do perito, tradutor ou intérprete. **Art. 13** O Tribunal de Justiça da Paraíba manterá controles estatísticos, preferencialmente informatizados, dos dados das ações, do quantitativo de processos e de pessoas assistidas, bem como dos valores pagos ao perito, tradutor e intérprete de que trata esta Resolução. **Art. 14** Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça acompanhar o cumprimento desta Resolução. **Art. 15** O Tribunal de Justiça da Paraíba poderá celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de meio ambiente, promoção de saúde, segurança do trabalho, e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes. **Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal. **Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2013. Desembargador **Abraham Lincoln da Cunha Ramos** – Presidente.

ANEXO I
(Resolução nº 3 , de 16 de janeiro de 2013)
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

TABELA I
HONORÁRIOS PERITOS

PERÍCIAS	VALOR MÍNIMO (R$)	VALOR MÁXIMO (R$)
Área de Engenharia	140,86	622,00
Área médica	246,50	622,00
Outras áreas	68,70	388,21

TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR (R$)
Tradução/versão de textos, valor até as três primeiras laudas*	76,22
Tradução/versão, por lauda excedente às três primeiras	24,39
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	176,70
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras	38,48

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 01/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA). O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, Portaria 3.534/2012 e Ato n.º 02/2013 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontre vago o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO**, abaixo relacionado, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (http://app.tjpb.jus.br/rh20/) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Chefia de Gabinete da Presidência.**

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
Araruna	1
Catolé do Rocha	1
Juazeirinho	1
Santa Rita	1
Total	4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de JANEIRO de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE.

EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 02/2013 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA). O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010, Portaria 3.534/2012, Ato n.º 02/2013 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012, 67/2012 e 89/2012, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, abaixo relacionado, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (http://app.tjpb.jus.br/rh20/) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a **Chefia de Gabinete da Presidência.**

BANCO DE RECURSOS HUMANOS	CARGOS VAGOS
Barra de Santa Rosa	2
Bayeux	2
Boqueirão	1
Campina Grande	1
Cruz do Espírito Santo	2
Ingá	1
Itabaiana	2
Itaporanga	2
Juazeirinho	1
Mamanguape	1
Paulista	1
Pedras de Fogo	1
Picuí	2
Pilar	1
Pilões	2
Pombal	1
Princesa Isabel	1
Queimadas	2
Santa dos Garrotes	1
Santa Rita	7
São João do Rio do Peixe	1
Sapé	3
Sousa	2
Taperoá	1
Teixeira	1
Umbuzeiro	1
Total	43

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de JANEIRO de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – PRESIDENTE.

ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 0167/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve designar o servidor GIOVANNI SANTOS LIRA, Técnico Judiciário, matrícula 470338-3, lotado no Banco de Recursos Humanos da Comarca da Capital, para exercer suas atividades junto à 7ª Vara Criminal, da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 0165/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve designar o servidor JOÃO LEITE JUNIOR, Oficial de Justiça, matrícula 472472-1, lotado na Central de Mandados da Comarca da Capital, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, para exercer suas atividades na 7ª Vara Criminal, da referida Comarca. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 0166/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício GJ Nº 07/2013, resolve exonerar GIOVANNI SANTOS LIRA, Técnico Judiciário, matrícula 470338-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba.

ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas Interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 18 de janeiro de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI				
	SERVIDORES				
18/01	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Fábio Querino de Sá	Alberto Marcus Risuoi de França Costa José Francisco M. Irmão - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Paulo Márcio C. Andriola	Klévius Pessoa de Melo	Francisco de Assis Soares de Oliveira

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2013. Robson de Lima Canarêa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídico-Administrativa – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

96

Parte V
Publicações a Pedido
www.impressaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXV - Nº 174
QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2009 - R$ 2,30

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações

Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas 8
Extrato de Documentos 8
Leilões Extrajudiciais 8

Associações, Sociedades e Firmas

BRASIL SANEAMENTO S.A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de Brasil Saneamento S/A, realizada em 31/08/09.

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
CONSTRUTORA DAS LTDA.
CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA.
TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, QUE ENTRE SI FAZEM: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A - CNPJ, CONSTRUTORA DAS LTDA. - CNPJ e CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

NOTAS EXPLICATIVAS

DIRETORIA

CONTADOR

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 11 DE MARÇO DE 2009

IMPRESSO

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

IMPRENSA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL
www.imprensaoficial.rj.gov.br

Num. 28624223 - Pág. 41

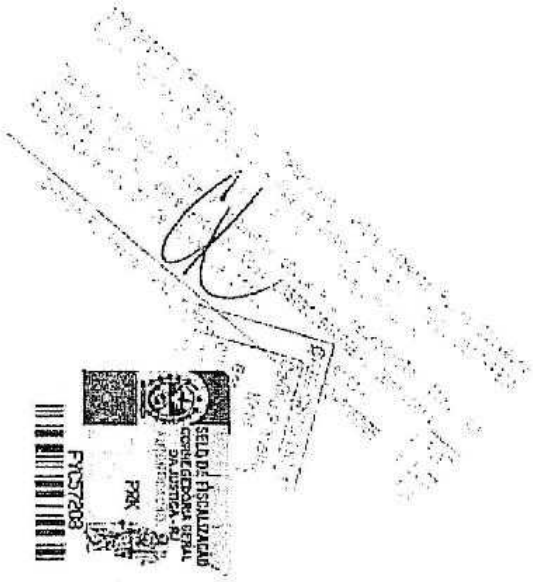

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

D.O. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro — PUBLICAÇÕES A PEDIDO — Ano XXXV - Nº 174 - Parte V — Rio de Janeiro, quarta-feira - 23 de setembro de 2009 — 3

INVESTIDORES E PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA S.A.
EMPRESA ABERTA
CNPJ nº 03.358.371/0001-34
NIRE nº 33.3.0025.437-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30/07/2009. 1- Data, hora e local: Dia 30/07/2009, às 10:00hrs, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, 65, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. 2- Convocação: Edital de 1ª Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24/07/2009 no Diário Oficial Empresarial publicado nos dias 22, 23 e 24/07/2009 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio. 3- Presença: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. 4- Mesa: Presidente: Octavio Nunes da Silva Neto; Secretário: Marcelo Pereira Barbosa. 5- Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para: (i) alterar a redação do caput do artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º, para refletir o aumento do capital social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/07/2009; (ii) alterar a redação do caput do artigo 6º, para refletir a nova composição acionária da Companhia; (iii) alterar a redação do caput do artigo 7º, para refletir a nova composição da Diretoria da Companhia; (iv) alterar a redação do caput do artigo 8º, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (v) alterar a redação do caput do artigo 9º, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (vi) alterar a redação do caput do artigo 10, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (vii) alterar a redação do caput do artigo 11, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (viii) alterar a redação do caput do artigo 12, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ix) alterar a redação do caput do artigo 13, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (x) alterar a redação do caput do artigo 14, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xi) alterar a redação do caput do artigo 15, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xii) alterar a redação do caput do artigo 16, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xiii) alterar a redação do caput do artigo 17, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xiv) alterar a redação do caput do artigo 18, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xv) alterar a redação do caput do artigo 19, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xvi) alterar a redação do caput do artigo 20, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xvii) alterar a redação do caput do artigo 21, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xviii) alterar a redação do caput do artigo 22, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xix) alterar a redação do caput do artigo 23, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xx) alterar a redação do caput do artigo 24, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxi) alterar a redação do caput do artigo 25, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxii) alterar a redação do caput do artigo 26, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxiii) alterar a redação do caput do artigo 27, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxiv) alterar a redação do caput do artigo 28, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxv) alterar a redação do caput do artigo 29, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxvi) alterar a redação do caput do artigo 30, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxvii) alterar a redação do caput do artigo 31, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxviii) alterar a redação do caput do artigo 32, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxix) alterar a redação do caput do artigo 33, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxx) alterar a redação do caput do artigo 34, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxi) alterar a redação do caput do artigo 35, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxii) alterar a redação do caput do artigo 36, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxiii) alterar a redação do caput do artigo 37, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxiv) alterar a redação do caput do artigo 38, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxv) alterar a redação do caput do artigo 39, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxvi) alterar a redação do caput do artigo 40, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxvii) alterar a redação do caput do artigo 41, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxviii) alterar a redação do caput do artigo 42, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xxxix) alterar a redação do caput do artigo 43, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xl) alterar a redação do caput do artigo 44, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xli) alterar a redação do caput do artigo 45, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlii) alterar a redação do caput do artigo 46, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xliii) alterar a redação do caput do artigo 47, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xliv) alterar a redação do caput do artigo 48, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlv) alterar a redação do caput do artigo 49, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlvi) alterar a redação do caput do artigo 50, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlvii) alterar a redação do caput do artigo 51, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlviii) alterar a redação do caput do artigo 52, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xlix) alterar a redação do caput do artigo 53, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (l) alterar a redação do caput do artigo 54, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (li) alterar a redação do caput do artigo 55, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lii) alterar a redação do caput do artigo 56, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (liii) alterar a redação do caput do artigo 57, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (liv) alterar a redação do caput do artigo 58, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lv) alterar a redação do caput do artigo 59, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lvi) alterar a redação do caput do artigo 60, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lvii) alterar a redação do caput do artigo 61, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lviii) alterar a redação do caput do artigo 62, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lix) alterar a redação do caput do artigo 63, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lx) alterar a redação do caput do artigo 64, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxi) alterar a redação do caput do artigo 65, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxii) alterar a redação do caput do artigo 66, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxiii) alterar a redação do caput do artigo 67, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxiv) alterar a redação do caput do artigo 68, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxv) alterar a redação do caput do artigo 69, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxvi) alterar a redação do caput do artigo 70, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxvii) alterar a redação do caput do artigo 71, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxviii) alterar a redação do caput do artigo 72, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxix) alterar a redação do caput do artigo 73, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxx) alterar a redação do caput do artigo 74, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxi) alterar a redação do caput do artigo 75, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxii) alterar a redação do caput do artigo 76, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxiii) alterar a redação do caput do artigo 77, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxiv) alterar a redação do caput do artigo 78, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxv) alterar a redação do caput do artigo 79, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxvi) alterar a redação do caput do artigo 80, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxvii) alterar a redação do caput do artigo 81, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxviii) alterar a redação do caput do artigo 82, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxix) alterar a redação do caput do artigo 83, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxx) alterar a redação do caput do artigo 84, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxi) alterar a redação do caput do artigo 85, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxii) alterar a redação do caput do artigo 86, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 87, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 88, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxv) alterar a redação do caput do artigo 89, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 90, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 91, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 92, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (lxxxix) alterar a redação do caput do artigo 93, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xc) alterar a redação do caput do artigo 94, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xci) alterar a redação do caput do artigo 95, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcii) alterar a redação do caput do artigo 96, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xciii) alterar a redação do caput do artigo 97, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xciv) alterar a redação do caput do artigo 98, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcv) alterar a redação do caput do artigo 99, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcvi) alterar a redação do caput do artigo 100, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcvii) alterar a redação do caput do artigo 101, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcviii) alterar a redação do caput do artigo 102, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (xcix) alterar a redação do caput do artigo 103, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (c) alterar a redação do caput do artigo 104, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ci) alterar a redação do caput do artigo 105, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cii) alterar a redação do caput do artigo 106, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ciii) alterar a redação do caput do artigo 107, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (civ) alterar a redação do caput do artigo 108, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cv) alterar a redação do caput do artigo 109, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cvi) alterar a redação do caput do artigo 110, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cvii) alterar a redação do caput do artigo 111, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cviii) alterar a redação do caput do artigo 112, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cix) alterar a redação do caput do artigo 113, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cx) alterar a redação do caput do artigo 114, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxi) alterar a redação do caput do artigo 115, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxii) alterar a redação do caput do artigo 116, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxiii) alterar a redação do caput do artigo 117, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxiv) alterar a redação do caput do artigo 118, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxv) alterar a redação do caput do artigo 119, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxvi) alterar a redação do caput do artigo 120, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxvii) alterar a redação do caput do artigo 121, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxviii) alterar a redação do caput do artigo 122, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxix) alterar a redação do caput do artigo 123, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxx) alterar a redação do caput do artigo 124, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxi) alterar a redação do caput do artigo 125, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxii) alterar a redação do caput do artigo 126, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxiii) alterar a redação do caput do artigo 127, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxiv) alterar a redação do caput do artigo 128, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxv) alterar a redação do caput do artigo 129, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxvi) alterar a redação do caput do artigo 130, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxvii) alterar a redação do caput do artigo 131, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxviii) alterar a redação do caput do artigo 132, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxix) alterar a redação do caput do artigo 133, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxx) alterar a redação do caput do artigo 134, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxi) alterar a redação do caput do artigo 135, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxii) alterar a redação do caput do artigo 136, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 137, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 138, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxv) alterar a redação do caput do artigo 139, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 140, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 141, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 142, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxxxix) alterar a redação do caput do artigo 143, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxl) alterar a redação do caput do artigo 144, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxli) alterar a redação do caput do artigo 145, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlii) alterar a redação do caput do artigo 146, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxliii) alterar a redação do caput do artigo 147, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxliv) alterar a redação do caput do artigo 148, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlv) alterar a redação do caput do artigo 149, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlvi) alterar a redação do caput do artigo 150, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlvii) alterar a redação do caput do artigo 151, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlviii) alterar a redação do caput do artigo 152, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxlix) alterar a redação do caput do artigo 153, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cl) alterar a redação do caput do artigo 154, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cli) alterar a redação do caput do artigo 155, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clii) alterar a redação do caput do artigo 156, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cliii) alterar a redação do caput do artigo 157, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cliv) alterar a redação do caput do artigo 158, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clv) alterar a redação do caput do artigo 159, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clvi) alterar a redação do caput do artigo 160, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clvii) alterar a redação do caput do artigo 161, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clviii) alterar a redação do caput do artigo 162, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clix) alterar a redação do caput do artigo 163, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clx) alterar a redação do caput do artigo 164, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxi) alterar a redação do caput do artigo 165, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxii) alterar a redação do caput do artigo 166, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxiii) alterar a redação do caput do artigo 167, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxiv) alterar a redação do caput do artigo 168, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxv) alterar a redação do caput do artigo 169, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxvi) alterar a redação do caput do artigo 170, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxvii) alterar a redação do caput do artigo 171, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxviii) alterar a redação do caput do artigo 172, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxix) alterar a redação do caput do artigo 173, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxx) alterar a redação do caput do artigo 174, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxi) alterar a redação do caput do artigo 175, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxii) alterar a redação do caput do artigo 176, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxiii) alterar a redação do caput do artigo 177, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxiv) alterar a redação do caput do artigo 178, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxv) alterar a redação do caput do artigo 179, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxvi) alterar a redação do caput do artigo 180, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxvii) alterar a redação do caput do artigo 181, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxviii) alterar a redação do caput do artigo 182, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxix) alterar a redação do caput do artigo 183, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxx) alterar a redação do caput do artigo 184, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxi) alterar a redação do caput do artigo 185, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxii) alterar a redação do caput do artigo 186, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 187, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 188, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxv) alterar a redação do caput do artigo 189, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 190, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 191, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 192, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (clxxxix) alterar a redação do caput do artigo 193, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxc) alterar a redação do caput do artigo 194, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxci) alterar a redação do caput do artigo 195, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcii) alterar a redação do caput do artigo 196, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxciii) alterar a redação do caput do artigo 197, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxciv) alterar a redação do caput do artigo 198, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcv) alterar a redação do caput do artigo 199, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcvi) alterar a redação do caput do artigo 200, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcvii) alterar a redação do caput do artigo 201, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcviii) alterar a redação do caput do artigo 202, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cxcix) alterar a redação do caput do artigo 203, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cc) alterar a redação do caput do artigo 204, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cci) alterar a redação do caput do artigo 205, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccii) alterar a redação do caput do artigo 206, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cciii) alterar a redação do caput do artigo 207, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cciv) alterar a redação do caput do artigo 208, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccv) alterar a redação do caput do artigo 209, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccvi) alterar a redação do caput do artigo 210, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccvii) alterar a redação do caput do artigo 211, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccviii) alterar a redação do caput do artigo 212, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccix) alterar a redação do caput do artigo 213, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccx) alterar a redação do caput do artigo 214, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxi) alterar a redação do caput do artigo 215, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxii) alterar a redação do caput do artigo 216, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxiii) alterar a redação do caput do artigo 217, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxiv) alterar a redação do caput do artigo 218, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxv) alterar a redação do caput do artigo 219, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxvi) alterar a redação do caput do artigo 220, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxvii) alterar a redação do caput do artigo 221, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxviii) alterar a redação do caput do artigo 222, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxix) alterar a redação do caput do artigo 223, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxx) alterar a redação do caput do artigo 224, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxi) alterar a redação do caput do artigo 225, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxii) alterar a redação do caput do artigo 226, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxiii) alterar a redação do caput do artigo 227, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxiv) alterar a redação do caput do artigo 228, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxv) alterar a redação do caput do artigo 229, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxvi) alterar a redação do caput do artigo 230, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxvii) alterar a redação do caput do artigo 231, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxviii) alterar a redação do caput do artigo 232, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxix) alterar a redação do caput do artigo 233, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxx) alterar a redação do caput do artigo 234, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxi) alterar a redação do caput do artigo 235, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxii) alterar a redação do caput do artigo 236, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 237, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 238, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxv) alterar a redação do caput do artigo 239, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 240, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 241, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 242, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxxxix) alterar a redação do caput do artigo 243, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxl) alterar a redação do caput do artigo 244, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxli) alterar a redação do caput do artigo 245, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlii) alterar a redação do caput do artigo 246, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxliii) alterar a redação do caput do artigo 247, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxliv) alterar a redação do caput do artigo 248, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlv) alterar a redação do caput do artigo 249, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlvi) alterar a redação do caput do artigo 250, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlvii) alterar a redação do caput do artigo 251, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlviii) alterar a redação do caput do artigo 252, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxlix) alterar a redação do caput do artigo 253, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccl) alterar a redação do caput do artigo 254, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccli) alterar a redação do caput do artigo 255, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclii) alterar a redação do caput do artigo 256, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccliii) alterar a redação do caput do artigo 257, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxiv) alterar a redação do caput do artigo 258, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxv) alterar a redação do caput do artigo 259, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxvi) alterar a redação do caput do artigo 260, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxvii) alterar a redação do caput do artigo 261, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxviii) alterar a redação do caput do artigo 262, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxix) alterar a redação do caput do artigo 263, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxx) alterar a redação do caput do artigo 264, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxi) alterar a redação do caput do artigo 265, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxii) alterar a redação do caput do artigo 266, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxiii) alterar a redação do caput do artigo 267, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxiv) alterar a redação do caput do artigo 268, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxv) alterar a redação do caput do artigo 269, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxvi) alterar a redação do caput do artigo 270, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxvii) alterar a redação do caput do artigo 271, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxviii) alterar a redação do caput do artigo 272, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxix) alterar a redação do caput do artigo 273, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxx) alterar a redação do caput do artigo 274, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxi) alterar a redação do caput do artigo 275, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxii) alterar a redação do caput do artigo 276, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 277, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 278, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxv) alterar a redação do caput do artigo 279, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 280, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 281, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 282, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cclxxxix) alterar a redação do caput do artigo 283, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxc) alterar a redação do caput do artigo 284, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxci) alterar a redação do caput do artigo 285, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcii) alterar a redação do caput do artigo 286, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxciii) alterar a redação do caput do artigo 287, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxciv) alterar a redação do caput do artigo 288, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcv) alterar a redação do caput do artigo 289, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcvi) alterar a redação do caput do artigo 290, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcvii) alterar a redação do caput do artigo 291, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcviii) alterar a redação do caput do artigo 292, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccxcix) alterar a redação do caput do artigo 293, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccc) alterar a redação do caput do artigo 294, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccci) alterar a redação do caput do artigo 295, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccii) alterar a redação do caput do artigo 296, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccciii) alterar a redação do caput do artigo 297, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (ccciv) alterar a redação do caput do artigo 298, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccv) alterar a redação do caput do artigo 299, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccvi) alterar a redação do caput do artigo 300, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccvii) alterar a redação do caput do artigo 301, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccviii) alterar a redação do caput do artigo 302, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccix) alterar a redação do caput do artigo 303, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccx) alterar a redação do caput do artigo 304, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxi) alterar a redação do caput do artigo 305, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxii) alterar a redação do caput do artigo 306, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxiii) alterar a redação do caput do artigo 307, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxiv) alterar a redação do caput do artigo 308, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxv) alterar a redação do caput do artigo 309, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxvi) alterar a redação do caput do artigo 310, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxvii) alterar a redação do caput do artigo 311, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxviii) alterar a redação do caput do artigo 312, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxix) alterar a redação do caput do artigo 313, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxx) alterar a redação do caput do artigo 314, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxi) alterar a redação do caput do artigo 315, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxii) alterar a redação do caput do artigo 316, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxiii) alterar a redação do caput do artigo 317, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxiv) alterar a redação do caput do artigo 318, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxv) alterar a redação do caput do artigo 319, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxvi) alterar a redação do caput do artigo 320, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxvii) alterar a redação do caput do artigo 321, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxviii) alterar a redação do caput do artigo 322, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxix) alterar a redação do caput do artigo 323, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxx) alterar a redação do caput do artigo 324, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxi) alterar a redação do caput do artigo 325, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxii) alterar a redação do caput do artigo 326, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxiii) alterar a redação do caput do artigo 327, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxiv) alterar a redação do caput do artigo 328, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxv) alterar a redação do caput do artigo 329, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxvi) alterar a redação do caput do artigo 330, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxvii) alterar a redação do caput do artigo 331, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxviii) alterar a redação do caput do artigo 332, para refletir a nova composição do Conselho de Administração da Companhia; (cccxxxix) alterar a redação do caput do artigo 333, para refletir

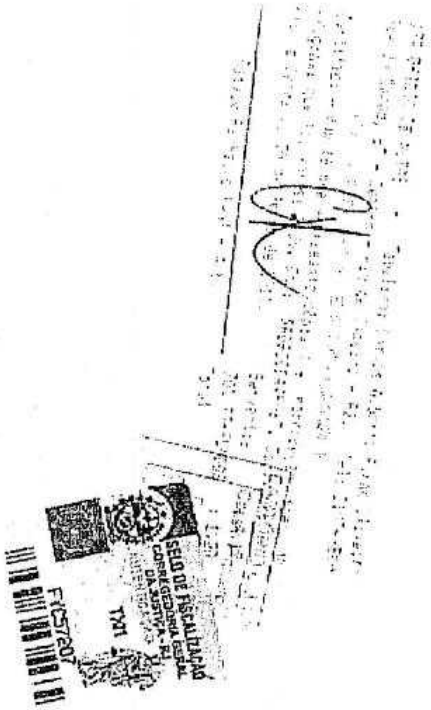

49

5

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXVI - Nº 009
QUINTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2010

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2008

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 6
Órgãos de Representação Profissional 6

Associações, Sociedades e Firmas

FOZ DE RIO DAS OSTRAS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 33.3.00[illegible]

CNPJ/MF nº 09.[illegible]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, hora e local: Em 20 de novembro de 2009, às 10h00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua [illegible], Rio das Ostras, RJ. [illegible]

[illegible]

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CNPJ/MF nº [illegible]

NIRE nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2009 [illegible]

[illegible]

WILSON, SONS OFFSHORE S/A

"Em Organização"

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SIA DENOMINADA "WILSON, SONS OFFSHORE S/A" [illegible]

[illegible]

IMPRESSO

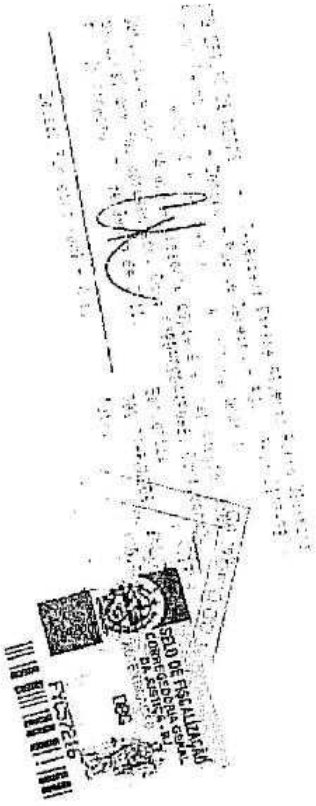

50

RECLAMAÇÃO Nº 5.427 - MT (2011/0039489-0)

RELATOR	:	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECLAMANTE	:	ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO	:	SERGIO BERMUDES E OUTRO(S)
RECLAMADO	:	TERCEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERES.	:	ZILGE FERNANDO DOS SANTOS ARAÚJO

EMENTA

RECLAMAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL ENTRE AS TURMAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

Reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Dissídio evidenciado.

Tratando-se de invalidez parcial, a indenização do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

RECLAMAÇÃO PROVIDA.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de reclamação interposta por ITAÚ SEGUROS S/A contra o acórdão de TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS que, negando provimento ao seu recurso inominado, manteve sentença de procedência em ação de cobrança de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT.

Sustentou que a decisão colegiada afronta o entendimento dominante desta Egrégia Corte no sentido da possibilidade de pagamento da indenização securitária proporcional ao grau apurado da lesão sofrida, na hipótese de incapacidade parcial.

Enfatizando a plausibilidade do direito invocado e a manifesta existência de risco de dano às seguradoras integrantes do consórcio que administra a operação do seguro DPVAT, risco este que não é pontual, já que em outras unidades da federação os juizados especiais tem

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

replicado o entendimento dissonante, postulou a concessão de liminar e, ao final, a procedência do pedido, desconstituindo-se o acórdão reclamado, a fim de que outro seja proferido, observando-se o critério de proporcionalidade no cálculo da indenização por invalidez parcial permanente do seguro DPVAT.

A liminar foi em parte concedida.

Acostaram-se informações.

O Ministério Público Federal pugnou pela improcedência da reclamação.

É o relatório.

Passo a decidir.

Está-se diante da reclamação sob o viés uniformizador da jurisprudência dos Juizados Especiais Estaduais, reconhecida sob transitória competência desta Egrégia Corte, quando do julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 571.572-8/BA, cujo procedimento fora regulamentado pela Resolução n. 12/09-STJ.

Deferi a liminar diante do evidente dissídio entre o acórdão reclamado e a jurisprudência desta Egrégia Corte.

Esta a ementa da decisão ora discutida:

> *RECURSO CÍVEL INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS – REJEIÇÃO - PROVA DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - BOLETIM E LAUDO MÉDICO CONCLUDENTE - PRESCRIÇÃO AFASTADA - DESNECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ - NÃO-PREVALÊNCIA DAS REGRAS DO CNSP E DO SUSEP NAS OPERAÇÕES DE SEGURO – SALÁRIO MÍNIMO - FATOR QUANTITATIVO - RECURSO DESPROVIDO.*
> *O Juizado Especial é competente para o julgamento da indenização relativa ao DPVAT, uma vez que a Lei n. 6194/74 exige tão-somente a comprovação do sinistro, sendo desnecessária a produção de prova pericial.*
> *Havendo laudo médico apontando a incapacidade da vítima, o que restou demonstrado nos autos, é despicienda a aferição do grau da invalidez, à luz do artigo 3º, "b", da Lei 6.194/74.*
> *O prazo inicial para a contagem do tempo para efeito de prescrição para a propositura da ação, se dá a partir do conhecimento da incapacidade permanente do interessado, seja pelo laudo técnico, seja por outro documento que satisfaça esa exigência. Estando no prazo de*

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

03 (três) anos, não há falar-se em prescrição.
Na fixação do valor da indenização relativa ao DPVAT, não podem prevalecer as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados em detrimento ao que estabelece a Lei nº. 6.194/74, em obediência ao princípio da hierarquia das normas.
A utilização do salário mínimo, como parâmetro de fixação do valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT), foi criada pela Lei nº 6.194/1974, e não fere preceito constitucional, eis que a referência é utilizada como fator quantitativo e não indexador.

Posteriormente, no entanto, localizei precedente da lavra da e. Min. Nancy Andrighi que, em face da evidente afronta do entendimento deste sodalício, proveu monocraticamente a reclamação.

Eis a ementa da Rcl n. 5465/SC, julgada em 15/03/2011, Dje de 21/03/2011:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.
- A presente reclamação deriva de decisão, no âmbito dos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.09.2009, do Pleno do STF que consignou que "enquanto não for criada a turma de uniformização para os juizados especiais estaduais, poderemos ter a manutenção de decisões divergentes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional federal", tendo, por conseguinte, determinado que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ aos Juizados Especiais Estaduais, "a lógica do sistema judiciário nacional recomenda se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse".
- É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.
- Reclamação conhecida e provida.

Desnecessária, pois, a submissão da questão ao colegiado, tendo em vista a pacífica jurisprudência desta Egrégia Corte no que concerne:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

POSSIBILIDADE.
1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.
2. Recurso conhecido e improvido.
(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.
I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.
II.- Agravo Regimental improvido.
(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ.
LIMITE. CABIMENTO. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.
(AgRg no Ag 1320972/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.
II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.
III. Recurso não conhecido.
(REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009, RSTJ vol. 216, p. 537)

Ademais, a Presidência da República, por intermédio da MP nº 451/08, e o próprio legislador federal pela LF nº 11.945/09, fizeram alterar o art. 3º do referido édito, mais bem explicitando a razão pela qual a LF nº 6.194/74 sempre referiu-se à indenização pela

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

incapacidade permanente de **até** 40 salários mínimos (*quantum* alterado nos idos de 2006 pela MP nº 340, convertida na LF n. 11.482/07, para **até** RS 13.500,00).

Assim restou redigido o §1º do referido dispositivo, a disciplinar a invalidez permanente parcial completa e incompleta:

> *§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
> *I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*
> *II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluido pela Lei nº 11.945, de 2009).*

No mesmo sentido ainda, em multifárias outras reclamações, os eminentes integrantes desta Egrégia Corte reconheceram a verossimilhança das alegações, determinando, liminarmente, a suspensão dos processos em que interpostas. Ilustro: *Rcl 005410/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005365/MT, Relator(a) Ministro RAUL ARAÚJO, Data da Publicação 03/03/2011; Rcl 005362/MT, Relator(a) Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Data da Publicação 01/03/2011; Rcl 005364/MT, Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data da Publicação 23/02/2011; Rcl 005363/MT, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI, Data da Publicação 22/02/2011; Rcl 005247/SC,*

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549
Num. 28624223 - Pág. 51

Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Data da Publicação 18/02/2011; Rcl 005173/GO, Relator(a) Ministro FELIX FISCHER, Data da Publicação 01/02/2011.

Ante o exposto, dou provimento à presente reclamação, desconstituindo o acórdão reclamado e determinando observar-se a proporcionalidade da invalidez para o pagamento da indenização.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de maio de 2011.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

53

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

DATA e HORÁRIO	12/11/2014, às 09:21h.
PROCESSO Nº	0000362-79.2014.815.0531
NATUREZA DA AUDIÊNCIA	Conciliação, Instrução e Julgamento
JUIZ(A) DE DIREITO	Luzivando Pessoa Pinto
PROMOVENTE (S)	MARCIO FARIAS SORBINHO
ADVOGADO	MONICA JANNINE ALENCAR NÓBREGA OAB/PB 19090
PROMOVIDO(S)	SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT representado pelo preposto Ana Raquel Furtado de Lima e Silva
ADVOGADO	Kallyl Palmeira Maia– OAB/PB 18032
PRESENÇA	BRUNA STEFANY DE N. MOURA – Acadêmica de Direito
AUSÊNCIAS	

Aberta a sessão, pelo(a) Oficial(a) de Justiça foi certificado as presenças acima identificadas. Pelo MM. Juiz foi dito: Tentada a conciliação esta restou infrutífera. Pelo MM. Juiz foi dito: Pelo advogado da promovida foi apresentada contestação, sem preliminar, e nesta oportunidade foi requerida a juntada de documentação pela promovida. Dada a palavra ao advogado do promovente para impugnar a contestação e documentos, disse: MM. Juiz, remissivas a inicial. **Finalmente, pelo MM. Juiz de direito foi dito**: A ilação é que o feito se encontra apto para o julgamento com resolução do mérito. O processo está em ordem. As partes são legítimas e capazes e estão devidamente representadas por advogados regularmente constituídos nos autos. Não há questões processuais pendentes. Ato continuo, fixo como ponto controvertido a invalidez permanente do requerente e o percentual de sua incapacidade. Cumpre ressaltar que a prova pertence ao Juízo. Assim, tendo em vista a busca da verdade real e o poder instrutório do magistrado, **converto o rito sumário em ordinário**, determino a realização de perícia médica para que se quantifique o grau de invalidez e comprometimento dos movimentos do joelho esquerdo, nos moldes do Convênio nº 015/2014 entre a promovida e o TJPB. Nomeio o perito **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO CRM 6010**, na Rua Bossuet Wanderley, 436, Centro, Patos - PB, para realizar a perícia na parte promovente, independente de compromisso. Intime-o para realizar a perícia determinando que agende data para a realização da perícia, após intime-se a parte promovente para acostar quesitos para fins de realização da perícia, no prazo de 05 dias. Com a juntada **remeta os quesitos informados pelas partes ao perito. HABILITE-SE o advogado da parte promovida ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22718. Após, o agendamento intime-se a parte requerente para comparecer a perícia. Intime-se a promovida para efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de 15 dias, bem como querendo providenciar assistente técnico. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado.**

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito

"Marcio Farias Sobrinho."

Promovido

Promovente

Advogado

Advogado

Mônica Jannine Alencar Nóbrega
Advogada
OAB-PB: 19090

Bruna Stefany de N. Moura

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos a petição e ofício à frente.

[illegible] (m). E para constar, lavrei o presente termo.

Matta, 03/12/14

Escrivão/Escrevente

54

JAQUES RAMOS WANDERLEY
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA

RECEBIDO EM CARTÓRIO
Em 28 / 11 / 2014

Autos nº. **0000362-79.2014.815.0531**.

MARCIO FARIAS SOBINHO, já devidamente qualificado nos autos da ação *em epígrafe*, que move em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado, ***Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984***, **apresentar QUESITOS**, no *intuito de que seja submetido à avaliação médico pericial com* ***especialista em ortopedia***.

1°. Há ferimento ou ofensa física?

2°. Qual o meio que ocasionou?

3°. Houve perigo de vida?

4°. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?

5°. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?

6º. Pelos laudos apresentados, é possível o perito aferir o grau em porcentagem de debilidade do autor à época do requerimento administrativo?

7°. Resultou inutilização de membro, sentido ou função?

8°.Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável?

9°. Resultou deformidade permanente?

10°. Qual o grau em percentagem da debilidade permanente a que ficou restrito o paciente?

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pombal – PB, 14 de novembro de 2014.

Bel. **JAQUES RAMOS WANDERLEY**
OAB/PB 11.984

Pombal-PB – Rua. Bel. Francisco Almeida, 219, Petrópolis, CEP: 58.840-000
Fones: Tele-Fax (83) 3431-1825 - (83) – 3431-1825– (83) 9974-6390
e-mail: jaques.adv@bol.com.br

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

BANCO DO BRASIL

RECEBIDO EM CARTÓRIO
Em, 03 / 12 / 14
Analista / Técnico Judiciário

55

PATOS (PB), 26 de Novembro de 2014 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	**00003627920148150531**
Reu:	**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**
CPF/CNPJ:	**09.248.608/0001-04**
Autor:	**MARCIO FARIAS SOBRINHO**
CPF/CNPJ:	**053.564.334-92**
Valor original:	**R$ 200,00**
Agência depositária:	**151 - 1 PATOS**
N.º da conta judicial:	**4500127887193**
N.º da parcela:	**1**
Data do depósito:	**25.11.2014**
Depositante:	**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO**

Respeitosamente,

Ramayana de M. S. Amorim
Gerente de Relacionamento
Mat. [illegible]9-3

Banco do Brasil S.A.
PATOS
AV.EPITACIO PESSOA,76
PATOS - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
VARA UNICA
MALTA - PB .

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

JUNTADA
Escrevente

56

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA - PB

R.H. 14/01/15

Processo nº 0000362-79.2014.8.15.0531

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada, nos autos do processo em epigrafe, em que contende com **MARCIO FARIAS SOBRINHO** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia de pagamento de Honorários Periciais.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juizo pela declaração do cumprimento da Obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,
Requer deferimento.

Malta, 22 de Dezembro de 2014.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718

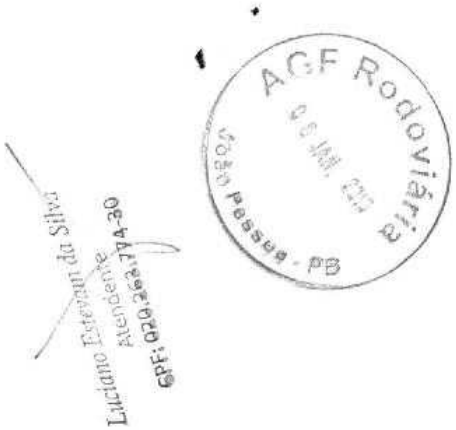
AGF Rodoviária
Campo Grande - PB
Luciano Estevam da Silva
Atendente
CPF: 020.264.774-30

57

Queiroz Cavalcanti
Advocacia

Banco do Brasil

DJO - Depósito Judicial Ouro

				4000127887193
0		28/11/2014	1573	ESTADUAL
28/11/2014	10669069	00003627920148150331	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
MALTA		UARA UNICA	RE	200,00
SEGURADORA LIDER			JURIDICA	09.248.608/0001-
MARCIO FARIAS SOBRINHO			FISICA	03336433490
04871 [illegible]				

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

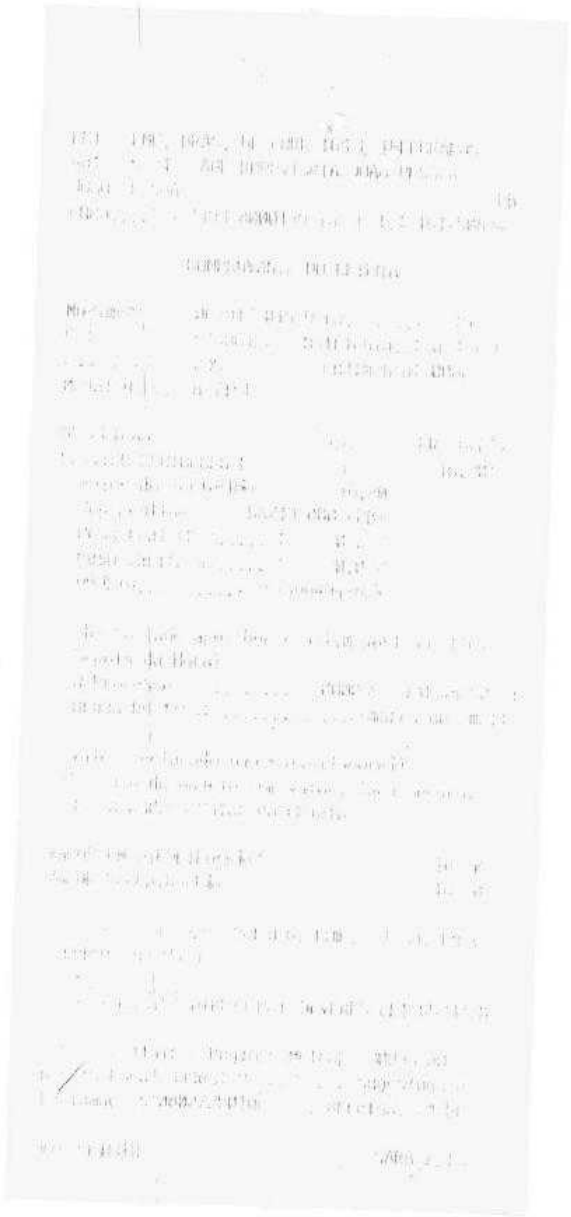

58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 155/2015 Malta, 13 de fevereiro de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)
Médico Ortopedista
Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro
Patos/PB

Senhor Médico

De ordem do Dr. Luzivando Pessoa Pinto, MM. Juiz de Direito em Substituição desta Comarca, a fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000362-79.2014.815.0531), em que é promovente ***MÁRCIO FARIAS SOBRINHO***, e promovido ***SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A***, informo que Vossa Senhoria foi nomeado perito (despacho anexo), solicitando desde já o agendamento de perícia médica para que quantifique o grau de invalidez da promovente ***MÁRCIO FARIAS SOBRINHO***, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 04/07/1982, portador do RG nº 2505615 – SSP/PB e do CPF nº 053.564.334-92, respondendo os quesitos em anexo. Informando ainda, que os honorários periciais, de acordo com o Convênio 015/2014, ficaram estabelecidos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Outrossim, solicito que seja informado, através de ofício, data e hora para realização da perícia em um prazo razoável de 20 (vinte) dias, para intimação das partes, fazendo referência à parte e ao número do processo.

Atenciosamente.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

JH 40394267 5 BR

anexos: Quesitos da contestação (f. 30) quesitos da parte autora (f. 54) e do despacho de f. 53.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

JUNTADA

Nesta data de junto a estes autos o AR a frente que adiante se segue(m), e para constar, lavrei o presente termo.

Malta-PB, 25/03/15

Analista/Técnico Judiciário

59

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

30.03

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
Médico Ortopedista
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB
58700-410

59

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

362-79.2014-Marcio Farias Sobrinho

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Natalina Ravena da Silva Araújo

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

27/02/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

27 FEV 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7ε 8-0 FC0463 / 18 114 x 196 mm

60

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 450/2015

Malta, 23 de abril de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO (CRM 6010)
Médico Ortopedista
Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro
Patos/PB

Senhor Médico

Reiterando o ofício de nº 155/2015, datado de 15/02/2015, a fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000362-79.2014.815.0531), em que é promovente ***MARCIO FARIAS SOBRINHO***, e promovido ***SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A***, informo que Vossa Senhoria foi nomeado perito (despacho anexo), solicitando desde já o agendamento de perícia médica para que quantifique o grau de invalidez da promovente ***MARCIO FARIAS SOBRINHO***, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido em 04/07/1982, portador do RG nº 2506615-SSP/PB e CPF nº 053.564.334-92, respondendo os quesitos em anexo. Informando ainda, que os honorários periciais, de acordo com o Convênio 015/2014, ficaram estabelecidos no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Outrossim, solicito que seja informado, através de ofício, data e hora para realização da perícia em um prazo razoável de 20 (vinte) dias, para intimação das partes, fazendo referência à parte e ao número do processo.

Atenciosamente.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

anexos: quesitos de f. 30 e 54, despacho de f. 53 e ofício de f. 55

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

COMPROVAÇÃO DE POSTAGEM

Postado nos CORREIOS sob Registro Nº

JH387164595BR

ORIGINAL JUNTO AOS AUTOS

721-29.2014-SIVALDO PEREIRA DA SILVA

Dr. Leonardo Bruno Alves Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM:6010

OFÍCIO 001/2015

Eu **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO, Médico ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, inscrito no CRM nº 6010**, portador do **CPF: 032.665.454-27**, atendendo no endereço Rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, Centro, Patos - PB. Venho por meio deste, comunicar-lhes que, realizarei na data de 18 de maio de 2015 as perícias nos pacientes citados abaixo e encaminhados pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA, Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" – Rua Dom José de Medeiros Delgado, S/N – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB:**

1. **MARCIO FARIAS SOBRINHO**
2. **GERALDO MONTEIRO DE SOUSA**
3. **FABRICIO FELIX DA SILVA**
4. **ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA**
5. **MARIA ROSIMAR MARQUES FERNANDES**
6. **MARCELO SOUSA GOMES**
7. **ANTONIO GONÇALVES DE MEDEIROS**

Patos (PB) 04 de Maio de 2015

Leonardo Bruno Alves Monteiro

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM:6010

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

GURINHEM

VARA UNICA DE GURINHEM NF 036/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00955 Processo: 0001421-81.2014.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO CRUZ HENRIQUE **ADV: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHEM **ADV: ADAO SOARES DE SOUSA**. REPRESENTANTE LEGAL: TARCISIO SAULO DE PAIVA Despacho: Intime-seas partes para oferecimento de seus alegações finas, no prazolegal.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 060/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00956 Processo: 0000508-65.2014.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se para apresentar documentos solicitados, no prazo de 15 dias, sob pena de admitir-se como verdadeiros os fatos que, por meio dos documentos, a parte pretendia provar, nos termos do art 359 do CPC.

2A. VARA DE INGA NF 061/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00957 Processo: 0000345-29.2015.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JAMERSON DENIS DA SILVA DIAS **ADV: MARIO VICENTE DA SILVA FILHO,HALLISON GONDIM DE O NOBREGA**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09/07/2015 as 09:00 horas.
00958 Processo: 0000364-35.2015.815.0201 - GUARDA AUTOR: JONAS AIRES MENEZES DE PONTES **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA**. REU: MAYARA DA SILVA NOBREGA Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 07/07/2015 as 10:00 horas.

2A. VARA DE INGA NF 061/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00959 Processo: 0000827-55.2007.815.0201 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ADRIANO CESAR MENDONCA DA SILVA **ADV: MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se reiterando-se a intimação anterior, para apresentação de alegações finais do Réu Adriano, em 5 dias, sob pena de comunicação de desidia profissional ao Conselho de Ética da OAB/PB.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 056/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00960 Processo: 0000805-76.2015.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO DAMIAO ADRELINO DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA**. Despacho: Intime-se do inteiro teor da decisao de fls. 44, que indeferiu o pedido de antecipacao de tutela.
00961 Processo: 0000658-91.2014.815.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LEMOS DA COSTA FILHO **ADV: MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA**. REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Acordo homologado,Ante o exposto, com fulcro no art 269,III CPC, HOMOLOGO o acordo real izado entre as partes, extinguindo o feito com resolucao de merito, nos exatos termos referidos na peticao conjunta firmada pelas partes.
00962 Processo: 0001374-02.2006.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PB **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Intime-se para, em cinco dias, impulsionar o presente feito.
00963 Processo: 0001486-54.2004.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KAWAN LAURINDO DE LIMA **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** REPRESENTANTE LEGAL: RUBIVANIA LAURINDO **ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se do retorno dos autos.
00964 Processo: 0001993-46.2014.815.0211 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA DO SOCORRO MIGUEL BARROS DE SOUSA BENJAMIN **ADV: CICERO FEITOSA DE MOURA.** Despacho: Intime-se da sentenca de fls 37, que julgou procedente os presentes embargos.

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 056/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00965 Processo: 0000665-41.2008.815.0211 - CRIMES DE RESPONSABI REU: ODONIEL DE SOUSA MANGUEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se para contrarrazoar, no prazo legal

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 056/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00966 Processo: 0002455-83.2006.815.0211 - REU: CICERO MODESTO PEREIRA **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/06/2015, às 09 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 056/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00967 Processo: 0000057-95.2006.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOAO FERREIRA DE LEMOS **ADV: JOSE VALERIANO DA FONSECA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/06/2015, às 10 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.
00968 Processo: 0000108-77.2006.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: LUIZ ABILIO DA SILVA **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/06/2015, às 08 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.
00969 Processo: 0000289-78.2006.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO DE SOUSA SILVA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 02/06/2015, às 08 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.
00970 Processo: 0000741-44.2013.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: REGINALDO ROMES BASILIO **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/06/2015, às 08 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.
00971 Processo: 0001026-42.2010.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DAMIAO SERAFIM DA SILVA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/06/2015, às 10 horas, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.
00972 Processo: 0001337-28.2013.815.0211 - TERMO CIRCUNSTANCIAO REU: ALEX NUNES LEITE **ADV: JOSE ISAAC PINTO DE ARAUJO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 09/06/2015, às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 2a vara desta Comarca.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 076/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00973 Processo: 0000087-76.2011.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE FATIMA FARIAS **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para dizer, no prazo de 10 dias, se renuncia a parte exorbitante do valor para RPV que é de R$ 5.516,00, em caso negativo ou restando silente, será requisitada a expedição de precatório perante ao TJPB.
00974 Processo: 0000136-95.2015.815.1071 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: EDVALDO DOS SANTOS **ADV: MARCELO CAPISTRANO DE M MONTE FILHO,FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os embargos recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.
00975 Processo: 0000274-36.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: TAMIRES LOPES BERNADO **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20/07/2015, as 09:20h, no Forum Local
00976 Processo: 0000324-62.2015.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO BERNARDINO DA SILVA **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** AUTOR: ANIZETE MARIA JOSE RIBEIRO **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 20/07/2015, 09:40h, no Forum Local
00977 Processo: 0000416-74.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR,WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Apelacao nao recebida, pois embora a postagem tenha ocorrido no último dia do prazo, foi realizada às 16:51hs, portanto fora do horario de expediente instituidopara esta comarca pela resolução nº 14/2010 do TJPB.
00978 Processo: 0000594-75.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE JOAO DOS SANTOS **ADV: CARDINEUZA DE OLIVEIRA XAVIER.** REU: SECRETARIA DE SAUDE DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 08/07/2015, as 09:30h, no Forum Local
00979 Processo: 0000756-18.2014.815.1071 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: HELENA DA COSTA SANTOS **ADV: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO,JOSE MARIO PORTO JUNIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes, no prazo de 15 (quinze) dias.
00980 Processo: 0001054-10.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 27/07/2015, as 08:30h, no Forum Local
00981 Processo: 0001144-18.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMERSON FELIPE DA SILVA **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** Despacho: Intime-se A impugnacao no prazo de 10 dias (arts. 326 e 327, CPC).
00982 Processo: 0001144-18.2014.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMERSON FELIPE DA SILVA **ADV: JOSE MELLO CAVALCANTE JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 27/07/2015, as 09:00h, no Forum Local
00983 Processo: 0001306-81.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA ANUNCIADA SOARES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA,JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a parte vencedora, para promover a execução do julgado, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.
00984 Processo: 0001491-85.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: SEVERINO GOMES CORREIA **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** AUTOR: ROMILDO MACEDO VIEIRA **ADV: JAYME CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-seconsoante decidido por este juízo durante a audiencia de inspeção aguarde-se a efetivação do acordo e arquive-se aos autos, com baixa na distribuição.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 068/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00985 Processo: 0000321-11.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIA DE FATIMA SILVA BERNARDO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença de fls. 164/165 dos autos, que julgou parcialmente procedente a reclamação.
00986 Processo: 0000322-93.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCICLEIDE DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença de fls. 149/150 dos autos, que julgou parcialmente procedente a reclamação.
00987 Processo: 0000332-40.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCINILDA DA CONCEICAO ROCHA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença de fls. 115/116 dos autos, que julgou parcialmente procedente a reclamação.
00988 Processo: 0000368-82.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: RODRIGO LIMA MAIA,MARCEL DE MOURA M.RABELLO.,NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Sentenca: Intime-se indefiro a petição inicial nos termos do inciso III, do art. 295 do CPC.
00989 Processo: 0000402-57.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SIMONE SANTOS DE LIMA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença de fls. 119/120 dos autos, que julgou parcialmente procedente a reclamação.
00990 Processo: 0000472-74.2011.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentenca: Intime-se as partes da Sentença de fls. 156/157 dos autos, que julgou parcialmente procedente a reclamação.
00991 Processo: 0001061-61.2007.815.0631 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ZORAIDE SOUZA DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: EZEQUIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: JOAB AURINO BATISTA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE TENORIO **ADV: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA.** Despacho: Intime-se os promovidos do Despacho de fls. 311/312 dos autos; bem como para, no prazo de 05 dias, especificarem as provas, especialmente se desejamproduzir provas em audiência.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 065/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00992 Processo: 0000217-83.2015.815.1211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. M. S. M. **ADV: VIVIANE MARQUES LISBOA MONTEIRO,ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-seINTIME-SE OS ADVOGADOS PARA AUDIENCIA DE CONCILICAO INSTRUCAO E JULGAMENTO QUE SERA NO DIA 30.06.2015 AS 10H30 NO FORUM LOCAL.
00993 Processo: 0000458-91.2014.815.1211 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. H. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVENTE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR.
00994 Processo: 0000518-92.2005.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO LUCAS EVANGELISTA **ADV: ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR,AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BV LEASING S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI,FABIO MONTENEGRO,FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 10/06/2015, AS 10:15, NO FORUM LOCAL.

VARA UNICA DE LUCENA NF 166/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00995 Processo: 0000534-28.2008.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL.** Despacho: Intime-sea exequente para que se manifeste sobre o pedido de fls. 82, no prazode 10 (dez) dias.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 042/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00996 Processo: 0000272-71.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO SOUSA GOMES **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REPRESENTANTE LEGAL: CAMILO GOMES DE LIMA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
00997 Processo: 0000273-56.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO MONTEIRO DE SOUSA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
00998 Processo: 0000315-08.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
00999 Processo: 0000362-79.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
01000 Processo: 0000571-48.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ROSIMAR MARQUES FERNANDES **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA,MARIO VICENTE DA SILVA FILHO,EDSON MORETE DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: JOAO BARBOSA ALVES FILHO.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
01001 Processo: 0000654-64.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GONCALVES DE MEDEIROS **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY,MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
01002 Processo: 0000656-34.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABRICIO FELIX DA SILVA **ADV: JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a pericia medica designada para o dia 18/05/2015, pela manha, na rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, centro, Patos/PB, e querendo providenciar assistente tecnico.
01003 Processo: 0001272-77.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DORALICE ROQUE DA SILVA SOUSA **ADV: PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA,FERNANDA PATRICIA DE VASCONCELOS NEVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes acerca da pericia medica designada para o dia 26/05/2015, as 15h, com o medico neurologista Luciano Fontes Cesar, na Clinica Neurologica, localizada na rua Bossuet Wanderley, 521, Patos/PB.
01004 Processo: 0001320-38.2012.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seintimar do deferimento do pedido de desarquivamento e entrega de títulos mediante recibo
01005 Processo: 0001775-49.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RUTH GUIMARAES SOUSA **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE,DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA.** Despacho: Intime-sea promovida para, no prazo de dez dias, apresentar em juízo copia do procedimento administrativo de de ressarcimento de danos na uc n 5/131474-9.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 042/15 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01006 Processo: 0000017-16.2014.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ARAUJO NOBREGA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a defesa para falar sobre o laudo de Eficiência de Disparo de Arma de Fogo, em 05 dias, requerendo o que entender de direito.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 053/15 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01007 Processo: 0000730-52.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RAFAEL DOS SAN-

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

63

COMARCA DE MALTA

MANDADO 002 - MANDADO

PROCESSO: 0000362-79.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :MARCIO FARIAS SOBRINHO
Endereco: R JOSE JEREMIAS DO NASCIMENTO 636
Bairro : CENTRO Cidade: VISTA SERRANA CEP: 58710000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 50. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA RUA BOSSUET WANDERLEY, 436, SALA 02, CENTRO, PATOS/PB, NO DIA 18/05/2015, PELA MANHA, PARA REALIZACAO DE PERICIA MEDICA COM O PERITO LEONARDO BRUNO AL VES MONTEIRO - ORTOPEDISTA.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

MALTA, __ de _____ de _____

Paulo Sérgio Alves Dantas
Chefe da Central de Mandados e Distribuição

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5306-6 001 12/05/15
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Marcio Farias Sobrinho.

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00003627920148150531002

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José Jeremias do Nascimento; Vista Serrana/PB, e lá estando, **INTIMEI** o **Sr. Márcio Farias Sobrinho**, vulgo **Macim de Maria de Amâncio**, o qual assinou e ficou ciente de todo conteúdo, bem como aceitou a contrafé por mim oferecida. Malta/PB, 14 de maio de 2015.

Ildefonso Egydio Coutinho Ramos
OFICIAL DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

64

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

A Sua Senhoria o Senhor

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO - Médico Ortopedista

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB

58700-410

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

712-67.2014 – Carlos Dagle D. Sousa; 711-82.2014 – Valdemira M. A. Neto; 721-25.2014 – Sivaldo P. Silva; 272-71.2014 – Marcelo S. Gomes; 273-56.2014 – Geraldo M. Sousa; 562-79.2014 – Marcio F. Sobrinho; 571-43.2014 – Mª Rosimar M. Fernandes

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIO / *PRIORITAIRE*
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Maria Bezerra

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

07/05/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

07 MAI 2015

PB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Agente de Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

65

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que até a presente data não chegou chegou nenhuma informação acerca da realização da perícia médica.

Malta, 12 de agosto de 2015.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO
Em 13/08/15, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Analista/Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o ofi-
cio a frente.

Que se [illegible]
o [illegible]
[illegible] 27/08/2015

[illegible]

66

Dr. Leonardo Bruno Alves Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM:6010

OFÍCIO 004/2015

Eu **LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO, Médico ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA, inscrito no CRM n° 6010**, portador do **CPF: 032.665.454-27**, atendendo no endereço Rua Bossuet Wanderley, 436, sala 02, Centro, Patos - PB. Venho por meio deste, comunicar-lhes que, realizarei na data de 14 de setembro de 2015 ás 14h00min a perícia e avaliação de novos exames nos pacientes **MARCELO SOUSA GOMES e MARCIO FARIAS SOBRINHO,** encaminhados pelo **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA. FÓRUM "Dr. José Medeiros Vieira" – Rua D. Jose de M. Delgado, S/N – centro – 58.713-000 – Malta – PB.**

Patos (PB) 18 de Agosto de 2015

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
CRM: 6010

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

62

COMARCA DE MALTA

MANDADO 003 - MANDADO

PROCESSO: 0000362-79.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :MARCIO FARIAS SOBRINHO
Endereco: R JOSE JEREMIAS DO NASCIMENTO 636
Bairro : CENTRO Cidade: VISTA SERRANA CEP: 58710000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 5O. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR A PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA RUA BOSSUET WANDERLEY, 436, SALA 02, CENTRO, PATOS/PB, A FIM DE REALIZAR PERICIA MEDICA NO DIA 14/09/2015, AS 14H, CONFORME OFICIO DE FLS. 64, CUJA COPIA SEGUE EM ANEXO.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

MALTA, __ de _____ de _____

Paulo Sérgio Alves Dantas
Chefia da Central de Mandados e Distribuição

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5306-6 001 02/09/15
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Márcio Farias Sobrinho.

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00003627920148150531003

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José Jeremias do Nascimento, 636; Vista Serrana/PB, e lá estando, **INTIMEI** o **Sr. Marcio Farias Sobrinho**, o qual assinou e ficou ciente de todo conteúdo, bem como aceitou a contrafé por mim oferecida. Malta/PB, 09 de setembro de 2015.

Ildefonso Egydio Coutinho Ramos
OFICIAL DE JUSTIÇA

68

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Ofício nº 1.342/2015 Malta, 15 de dezembro de 2015.

A sua Senhoria o Senhor
DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
Médico Ortopedista
Rua Bossuet Wanderley, nº 436, centro
Patos/PB
58700-410

Senhor Médico

A fim de instruir a Ação de Cobrança (Proc. nº 0000362-79.2014.815.0531), em que é promovente ***MARCIO FARIAS SOBRINHO***, e promovido ***SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A***, solicito que Vossa Senhoria as proviências necessárias, com maior brevidade possivel, para remeter a este Juízo o Laudo Pericial do promovente supra mencionado, **agendado para o dia 14 de setembro de 2015, as 14h,** conforme oficio de nº 004/2015, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente.

Maria Luisa de Araújo Marques
Técnica Judiciário

anexos: cópia dos ofícios de fls. 58 e 66.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

JH 05911897 1 BR

69

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

A Sua Senhoria o Senhor
LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO
Médico Ortopedista
Rua Bossuet Wanderley nº 436- centro- Patos-PB
58700-410

0272-71.2014 – Marcelo Sousa Gomes
0721-29.2014 – Sivaldo Pereira da Silva
0362-79.2014 – Márcio Farias Sobrinho

...TURE DE L'ENVOI
...RIORITAIRE

...LEUR DÉCLARÉ

...DE DESTINO
...BUREAU DE DESTINATION

29 DEZ 2015
PB

X Dalvania N. de Lima e Nascimento 29/12/15
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
2451710

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE R... OUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 165 mm

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

Correios
Email

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JH 05911897 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
16/12/15	__/__/__	__/__/__	__/__/__
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	: h	: h	: h
MALTA - PB			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COMARCA DE MALTA
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Fórum Dr. José Medeiros Vieira
Às margens da BR 230, Km 384, S/N
CEP 58713-000 - Malta/PB

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL BRÉSIL

JUNTADA
Nesta data, junto a esta cópia o ofício a frente
que [illegible]
o presente termo.
Malta, 16/03/16

70

DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA – CRM: 6010

Resposta ao Ofício nº 1342/2015

Patos, 18 de fevereiro de 2016.

D00104916O531
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO
PROTOCOLO
Recebido em: 16/03/16
Chefe da Central de Distribuição

Ao Ilustríssimo Senhor

DR. LUZIVANDO PESSOA PINTO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Malta/PB

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" – Rua D. José de M. Delgado, s/n, Centro, CEP: 58.713-000, Malta/PB.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Malta/PB, em resposta ao Ofício 1342/2015, foi designado este profissional para elaborar Laudo Pericial do promovente **MARCIO FARIAS SOBRINHO (Proc. nº 0000362-79.2014.815.0531),** a ser realizado no endereço da clínica/consultório na Rua Bossuet Wanderley, nº 436, sala 02, Centro, Patos/PB.

No entanto, vem informar a Vossa Excelência, a impossibilidade de realizar o Laudo Pericial, pois trata-se de exame de atribuição de outra especialidade médica.

Por tais razões, aproveitamos para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

71

Patos, 18 de fevereiro de 2016.

Dr. Leonardo Monteiro
Ortopedia e Traumatologia
CRM-6010 / TEOT 12.091

DR. LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO

ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – CRM: 6010

72

LEONARDO BRUNO ALVES MONTEIRO

CPF: 032.665.454-27

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 6363-0

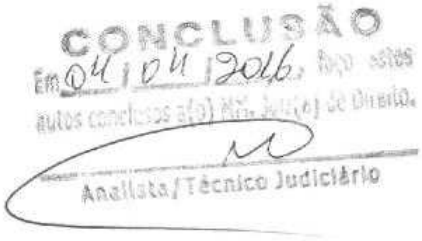
CONCLUSÃO
Em 04/04/2016, faço estes
autos conclusos a(o) Mm. Juiz(a) de Direito.
Analista/Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA-PB
VARA ÚNICA

Processo: 0000362-79.2014.815.0531

DESPACHO

Vistos, etc.

Oficie-se a Secretaria de Saúde de Malta-PB para que forneça lista de médicos e suas especialidades atuantes no município vinculados a Administração Municipal bem como os dias de atendimento, horário e local. Prazo 05 dias.

Cumpra-se

Malta-PB, em 01/08/2016

Luzivanio Pessoa Pinto
Juiz de Direito em Substituição

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em substituição legal desta Comarca , do que, para constar, lavrei este termo.

Malta, 04/08/16

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

CENTRAL DE MANDADOS
CADASTRADO NO SISCOM
MANDADO Nº 004
OFICIAL JÚNIOR

74

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

PROCESSO 362-79.2014.815.0531
OFÍCIO N.º 1155/2016

Em, 01 de novembro de 2016.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Secretário de Saúde de Malta-PB

Assunto: Solicita informações

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), de ordem do MM Juiz de Direito Luzivando Pessoa Pinto, SOLICITO de Vossa Senhoria que seja remetido a este juízo, no prazo de 05 dias, a relação dos médicos e suas especialidades, que atuam no Municipio de Malta e estão vinculados a Administração municipal, bem como, os dias, horários e locais de atendimento, a fim de instruir os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que MARCIO FARIAS SOBRINHO move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO..

Atenciosamente,

Sara Luis Moura
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CONTADA
Nesta data de junto a estes autos o
ofício a frente
que adiante se segue(m) e para constar, lavrei
o presente termo.
Malta-PB, 10/01/2017
Escrivão/Escrevente

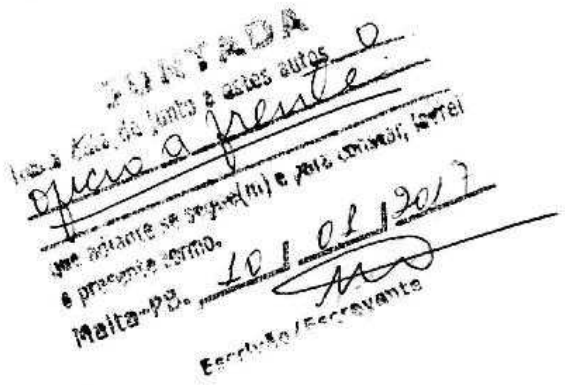

CENTRAL DE MANDADOS 75
CADASTRADO NO SISCOM
MANDADO Nº 004
OFICIAL JÚNIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua D. José de M. Delgado, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

PROCESSO 362-79.2014.815.0531
OFÍCIO N.º 1155/2016

Em, 01 de novembro de 2016.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Secretário de Saúde de Malta-PB

2.21.01.17

Assunto: Solicita informações

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), de ordem do MM Juiz de Direito Luzivando Pessoa Pinto, SOLICITO de Vossa Senhoria que seja remetido a este juízo, no prazo de 05 dias, a relação dos médicos e suas especialidades, que atuam no Municipio de Malta e estão vinculados a Administração municipal, bem como, os dias, horários e locais de atendimento, a fim de instruir os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO que MARCIO FARIAS SOBRINHO move em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO..

Atenciosamente,

Sara Lins Moura
Analista Judiciária

Recebido – 10.11.16
Flávia da Silva Caldino.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em comprimento ao mandado retro, dirigi-me á Rua Avelino Marques, s/n, Malta-PB, e lá estando, entreguei o Oficio de nº 1155/2016 a Sra. Flávia da Silva Galdino(secretaria), a qual assinou e ficou ciente de todo conteúdo, bem como aceitou a contrafé que lhe ofereci. Malta, 10 de novembro de 2016.

Valdimiro Lopes de sousa Junior
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 474.012-2

76

P. 21.01.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
End.: Rua Coronel José Fernandes Vieira, 142 – Centro – Malta/PB
E-mail: saudemaltapb@gmail.com

Oficio n° 90/2016-SMS

Malta-PB, 18 de novembro de 2016.

Ao Meritíssimo Sr.
Juiz de Direito
Comarca de Malta - PB

Referência: **Resposta ao Ofício N°1155/2016 – Processo 362-79.204.815.0531**

Cumprimentando-o, refiro-me ao oficio acima para oferecer resposta acerca da lista de médicos e suas especialidades atuantes no município vinculados à Administração Municipal. Segue abaixo:

PROFISSIONAL MÉDICO	ESPECIALIDADE ATUANTE
Ranulfo Bezerra de Macedo Neto	Médico da Estratégia de Saúde da Família
Osman Batista de Medeiros Filho	Médica da Estratégia de Saúde da Família
Beatriz Pena Bientz	Médica da Estratégia de Saúde da Família
Adriano Moura de Menezes Dantas	Médico Psiquiatra

Confiantes no atendimento e também no espírito de colaboração que deve sempre nortear órgãos e entidades públicas.

Atenciosamente,

Eriane P. Araújo de Sousa

Eriane Peixoto Araújo de Lucena
Secretária Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: D0041101605 31
Data : 18/11/2016 **Hora:** 11:12:50
Tipo : OFICIO
Processo : 0000962-79.2014.815.0531
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : MALTA
Vara : VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
MARCIO FARIAS SOBRINHO

Localizador: PZ 21/01/2017

5

CONCLUSÃO

Em 17/01/17, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Analista/Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA

77

Processo nº 0000362-79.2014.815.0531

DESPACHO

1. **NOMEIO** o Dr. Tiago Martins Formiga, cujos dados estão disponíveis na escrivania, para a realização do exame, independentemente de compromisso.

2. Arbitro os honorários periciais em R$ 200,00 (duzentos reais).

3. Comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Malta/PB. Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem a esta unidade judicial para fins de realização da perícia médica.

4. Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos contidos nas fls. 30 e 54, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão ou fratura torácica ou abdominal que cause debilidade no autor? b) As lesões comprometem as funções dos membros inferiores? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas?

5. Intimem-se as partes, cientificando a parte acionada de que deverá arcar com os honorários periciais, a serem pagos em até 10 (dez) dias após a realização da perícia, nos termos do Convênio 015/2014, firmado com o Tribunal de Justiça.

6. As partes poderão indicar assistente técnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo legal.

7. Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, venham os autos conclusos.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Malta-PB, 28 de junho de 2017.

Natan Figueredo Oliveira
Juiz Substituto

DATA
29/06/17

29/06/17

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE EXPEDI E SOLICITEI:

(X) SOLICITEI 01 MANDADOS

(X) OFÍCIO

(X) NOTA DE FORO Nº 65 ; 17

( ) CARTA PRECATÓRIA

( ) CARTA DE INTIMAÇÃO

( ) CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Msita-PB, 05 / 07 / 17

Analista/Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA
Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua Anália Alves de Lima, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300 – **e-mail**: mlt.1vara@tjpb.jus.br

Ofício nº 565/2017

Malta/PB, 05 de julho de 2017.

Processo nº 0000362-79.2014.815.0531 (favor mencionar esse nº na resposta)
Ação: Procedimento Comum
Autor(a): Márcio Farias Sobrinho
Ré(u): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o(a) destinatário(a) desta INTIMADO(A) de que foi nomeado(a) como perito(a) no processo acima indicado, devendo proceder ao exame pericial, comunicando este Juízo da respectiva designação com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de viabilizar a intimação das partes, bem como apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da realização da sobredita perícia. Os quesitos a serem respondidos acompanham o presente.

Caso não haja interesse, deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar justificativas para a declinação do encargo, através de petição fundamentada, na forma do artigo 157, § 1º, do Código de Processo Civil.

Paulo Sérgio Alves Dantas
Técnico Judiciário

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Tiago Martins Formiga
Pombal – Paraíba.

Zimbra mlt.1vara@tjpb.jus.br

± Tamanho da fonte -

solicita designação de data para perícia

De : VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br> Qua, 05 de Jul de 2017 08:01

Assunto : solicita designação de data para perícia 1 anexo

Para : DR. TIAGO MARTINS <tiagomartinspb@hotmail.com>

Bom dia Dr. Tiago,

Segue em anexo, ofício solicitando a designação de data para realização de perícia.

Favor confirmar recebimento.

Att.

Paulo Sérgio Alves Dantas
Técnico Judiciário

Ofício perito.pdf
202 KB

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 005/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00471 Processo: 0000354-91.2012.815.0211 - INVENTARIO AUTOR: MARIA SONIA DO CARMO ALBUQUERQUE CARVALHO **ADVOGADO: 018077PB ARTEMISIA BATISTA LEITE BEZERRA VILAR , 006811PB AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se para, em 15 dias, informar se alguma das herdeiras é casada, se sim,para juntar copia da respectiva certidao, informando o regime de bens, bem como se ha existencia de valores monetarios ou bens moveis.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 005/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 31-09-93).
00472 Processo: 0000174-71.2017.815.0211 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: WESLEY DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 015405PB SHERNAN LIEGE DA SILVA FERREIRA.** REU: RONICLEDSON MARTINS RODRIGUES **ADVOGADO: 006556PB SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: Intime-separa oferecimento das contrarrazões ao recurso de fls. 188/195 dos autos, nos prazo de 08 (oito) dias

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 078/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00473 Processo: 0001215-59.2013.815.1211 - INVENTARIO AUTOR: JOSEMBERG SALOMAO DA CONCEICAO GOMES **ADVOGADO: 013903PB HELEN GLEICE LOPES GUEDES.** Ato Ordinatorio:Intime-se para no prazo de 48 horas, proceder a devolucao dos presentes autos.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 005/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00474 Processo: 0000058-12.2016.815.0631 - INTERDICAO AUTOR: F. J. M. **ADVOGADO: 019967PB GISLENE MACIEL MONTEIRO.** REU: K. W. A. M. Despacho: Intime-se para comparecer a pericia designada para o dia 01/08/2017 as 15:30hs, com o médico dr Luciano Fontes Cezar, na rua Sossuet Wanderley, 521,Patos-PB.
00475 Processo: 0000100-37.2011.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FREIRES DE FARIAS NETO **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE , 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: MARIA DO CEU FONTES DE FARIAS **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-se intimar as partes da expedição do Requisitório nº 003/2017,no prazo de05 dias
00476 Processo: 0000291-48.2012.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: ANDREA DE ALBUQUERQUE FERNANDES **ADVOGADO: 011682PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se/INTIMAR as partes da expedição do percatório nº 002/2017,de fls.94/96,no prazo de 05 dias
00477 Processo: 0000353-49.2016.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE WILKE NUNES DE LIMA **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY , 018791PB MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se as partes da pericia medica agendada para o dia 04/08/17, as 13:30 horas, bem como para indicarem assistente tecnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo legal
00478 Processo: 0000962-79.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes da pericia medica agendada para o dia 04/08/17, as 13:30 horas, bem como para indicarem assistente tecnico e arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso, no prazo legal
00479 Processo: 0000484-92.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. R. F. N. **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: D. F. N **ADVOGADO: 004594PB LUIZ DA SILVA.** REU: F. L. L. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 08/08/2017, as 09h00min, no forum local.
00480 Processo: 0000495-24.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: NILVAN ALVES DANTAS **ADVOGADO: 013675PB HEBER TIBURTINO LEITE , 012362PB DELMIRO GOMES DA SILVA NETO.** REU: STYLLO CARREU AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10/08/17, as 10h00min, no forum local
00481 Processo: 0001449-07.2013.815.0531 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADVOGADO: 008047A CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ , 021155A ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: MARIA DE FATIMA MEDEIROS DUTRA **ADVOGADO: 019967PB GISLENE MACIEL MONTEIRO , 020929PB DANIEL ASSIS DA NOBREGA.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 10/08/2017, as 11h00min, no fórum local.
00482 Processo: 0001474-20.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SONIA MARIA ARAUJO DOS SANTOS **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MALTA/PB **ADVOGADO: 004201PB VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 10/08/2017, as 10h30min, no fórum local. Fica a parte autora intimada por meio de seu advogado, bem como advertida de que deverá trazer suas testemunhas, conforme art. 455 do CPC.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 005/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)
00483 Processo: 0000153-42.2015.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: E. S. **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 11/07/2017, as 12h00min, no forum local.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 006/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00484 Processo: 0002369-37.2015.815.0231 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CLAUDIA ARNALDO DE ALENCAR ARAUJO **ADVOGADO: 012220PB LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA , 018350PB DOUGLAS WINKELER BELTRAO.** VITIMA: ESBERTO COUTINHO MADRUGA **ADVOGADO: 009332PB EYMARD DE ARAUJO PEDROSA.** Despacho: Intime-se/Para comparecer no Forum da Comarca de Mamanguape, para tomar parte da audiencia de instrucao e julgamento designada por este juizo para o dia 02/08/2017 as 9:00 horas.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00485 Processo: 0000106-65.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TANIA MARIA DE BRITO DUARTE **ADVOGADO: 002316PB NADJA DIOGENES PALITOT , 010619PB CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-se/A PARTE PARA INFORMAR O CPF DO AUTOR E DOS ADVOGADOS PARA QUE SEJA EXPEDIDO O OFICIO REQUISITORIO DE PRECATORIO
00486 Processo: 0000113-10.2004.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se/A PARTE PARA INFORMAR A DATA DE NASCIMENTO PARA QUE SEJA EXPEDIDO O OFICIO REQUISITORIO DE PRECATORIO
00487 Processo: 0001038-35.2006.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA APARECIDA DE ARAUJO DANTAS **ADVOGADO: 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 002316PB NADJA DIOGENES PALITOT , 010619PB CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** Despacho: Intime-se/A PARTE PARA INFORMAR A DATA DE NASCIMENTO, BEM COMO INFORMAR O CPF DOS ADVOGADOS PARA QUE SEJA FEITA A EXPEDIÇÃO DE OFICIO PRECATORIO

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 077/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00488 Processo: 0001146-53.2014.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO **ADVOGADO: 003362PB JOSE ALVES CARDOSO.** Despacho: Intime-ses parte acerca de audiencia de oitiva da testemunha de defesa na 07 vara criminal de joao pessoa designada para o dia 20/ 07/2017 15:30.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 004/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00489 Processo: 0001317-45.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MAURICELIO BARROS FELIX **ADVOGADO: 012236PB DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019937PB CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES , 058647PR GILBERTO BORGES DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00490 Processo: 0001667-28.2014.815.0231 - INTERDICAO AUTOR: ROBERTO DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
00491 Processo: 0002327-56.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VANDA SILVA DOS SANTOS **ADVOGADO: 017063PB ERICKSON ANDRE ROSAL MADRUGA.** REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADVOGADO: 018286PB BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

JUIZADO ESPECIAL MISTO DE MAMANGUAPE NF 009/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00492 Processo: 0001135-98.2007.815.0231 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** AUTOR: RANIERE ROCHA DA SILVA **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se/ advogado do exequente embargado para em 15 dias responder aos embargos

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 077/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00493 Processo: 0002626-91.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA **ADVOGADO: 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO , 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO MARI PB **ADVOGADO: 021544PB ALFREDO JUVINO LOURENCO NETO , 126037PB ER ANTONIO JUCELIO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 01/08/2017, as 12:00 horas, no Forum de Mari/PB.

VARA UNICA DE MARI NF 077/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00494 Processo: 0000060-98.2017.815.0611 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: MARCOS AURELIO MARTINS PAIVA **ADVOGADO: 014180PB ALUSKA DINIZ.** REU: YAGHO BRUNO SOUZA DA SILVA Despacho: Audiencia designada Preliminar, no dia 17/08/2017, as 09:30 horas, no Forum de Mari/PB.
00495 Processo: 0000480-72.2015.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLIMACO HENRIQUE DE SOUZA **ADVOGADO: 017516PB DIEGO KAIO DA SILVA.** VITIMA: DIANA SOARES DA SILVEIRA SOUZA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/08/2017, as 09:30 horas, no Forum de Mari/PB.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 002/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00496 Processo: 0000583-25.2015.815.0241 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE MONTEIRO **ADVOGADO: 010551PB CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-sedo inteiro teor da decisão de fls. 327 que deferiu o pedido de tutelaantecipada, determinando que o municipio promovida, no praza de 30 dias, proceda a adecuação às normas de segurança dos veiculos utilizados.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 007/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00497 Processo: 0000317-77.2011.815.0241 - RECLAMACAO AUTOR: ADEILDA BATISTA DE VASCONCELOS **ADVOGADO: 015033B MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, a fim de requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, sem prejuizo de ulterior desarquivamento, a pedido do interessado.
00498 Processo: 0001048-39.2012.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA CICERA GOMES DE LIMA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado a fim de informar acerca do pagamento sob pena de remessados autos ao arquivo, em 05 dias

PATOS

2A. VARA DE PATOS NF 004/17 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00499 Processo: 0007126-82.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EXPEDITO MARCOS EMILIANO DA SILVA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA , 021963PB HELIO SILPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de 5 dias, apresentar as razoes do recurso.

3A. VARA DE PATOS NF 006/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00500 Processo: 0004843-90.2013.815.0251 - INVENTARIO AUTOR: IARA TORRES BARACUHY **ADVOGADO: 010501PB CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar um plano amigavel de partilha nos autos supra mencionacos.

4A. VARA DE PATOS NF 003/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00501 Processo: 0000340-61.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSENALDO GONCALVES DE LACERDA **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: KATIANO RENATO ALVES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 005787PB FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO.** Despacho: Intime-se/10 dias especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que avaniualmente se dipoem a custear e produzir.Requerimentos genericossem fundamentacao, serao tidos por inexistentes
00502 Processo: 0000755-18.2008.815.0251 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADVOGADO: 013144PB ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Processo extinto, por abandono de causa.
00503 Processo: 0001040-61.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA **ADVOGADO: 010799PB ALEXANDRE NUNES COSTA , 019967PB GISLENE MACIEL MONTEIRO , 020929PB DANIEL ASSIS DA NOBREGA.** AUTOR: MICAELA GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR **ADVOGADO: 010799PB ALEXANDRE NUNES COSTA , 011443PB OTOM COSTA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento da nao localizacao da testemunha, consoante certidao de fls.123, devendo requerer o que entender de direito em 10 dias
00504 Processo: 0001488-05.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE BATISTA OLIVEIRA **ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte promovente para requerer o que entender de direito, em 15 dias, sob pena de arquivamento
00505 Processo: 0002276-48.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILMARA MARQUES FRANÇA **ADVOGADO: 015788PB ITALO TORRES LIMA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento de petcao de fls. 93, podendo requerer o que entender de direito em cinco dias
00506 Processo: 0000131-05.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MARCONILDA LEITE BENICIO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Processo extinto, adimplemento da obrigacao executada pelo devedor.
00507 Processo: 0003274-26.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE JOSINO DOS SANTOS **ADVOGADO: 007302PB FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** AUTOR: MARIA DE FATIMA JOSINO COSME **ADVOGADO: 007302PB FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES.** Despacho: Intime-ses parte promovente, para no prazo de 05 dias, indicar o novo endereocdo promovente, bem como atender o despacho de 272, sob pena de extincao
00508 Processo: 0004341-84.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSENI CHAVES DE ANDRADE SALVIANO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Processo extinto adimplemento da obrigacao executada pelo devedor.
00509 Processo: 0004502-60.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAMAR GOMES DINIZ REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se do despacho de fls., que deferiu o pedido de desarquivamento e vista/carga dos autos, pelo prazo de cinco dias
00510 Processo: 0004678-44.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO QUEIROGA DAS CHAGAS HONORIO **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Processo extinto, adimplemento da obrigacao executada pelo devedor.
00511 Processo: 0004906-82.2011.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E REU: JOSENILDO RODRIGUES DE BRITO AUTOR: A FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 017602PB ABRAAO LUIZ DE ARAUJO SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente, para requerer o que entender de direito em cincocias, em face da insucesso quanto a penhora de bens
00512 Processo: 0005111-77.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADVOGADO: 001653A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI , 221386A HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO.** Despacho: Intime-se o promovido para informar a que corresponde o deposito judicial de fl.196, especificando os valores em caso de corresponder a mais de um credito, ficando silente sera considerado com pagamento do julgado.
00513 Processo: 0005296-48.2012.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSENILDO RODRIGUES DE BRITO **ADVOGADO: 004473PB MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO.** REU: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC **ADVOGADO: 017602BA FABIO GONSALES BARBEIRA SANTOS , 005900PB FRANCISCO DE ASSIS 3 CALDAS JUNIOR , 010581PB ALDARIS JUNIOR.** Despacho: Intime-se as partes prazo comum de 10 dias especificarem de modo concreto e fundamentado as provas que pretendem produzir advertindo-os que requerimento genericos sem fundamentacao serso tidos por inexistentes
00514 Processo: 0005381-08.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO LOPES GALVAO NETO **ADVOGADO: 011474PB JAILTON CHAVES DA SILVA.** REU: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA **ADVOGADO: 019105A MARCIO ALEXANDRE MALFATTI.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que se dispoem a custear e produzir.Requerimento genericos sem fundamentacao, serao tidos inexistentes.
00515 Processo: 0005874-78.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 018477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento que o processo se encontrasuspenso ate 23/12/2017
00516 Processo: 0005185-64.2015.815.0251 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANA MARIA MEDEIROS DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Sentença: Embargos rejeitados
00517 Processo: 0006328-83.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUIA OLINTO DE MORAIS **ADVOGADO: 018928PB EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente, para dar seguimento ao feito, notadamente, indicar novo endereco do autor sob pena extincao sem merito
00518 Processo: 0007008-38.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULA FRANCINETE MAIA NASCIMENTO **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Sentença: Cancelamento na distribuicao.
00519 Processo: 0007578-35.2007.815.0251 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: DANUZIA FERREIRA RAMOS **ADVOGADO: 006864PB DANUZIA FERREIRA RAMOS.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A Despacho: Intime-se /As contrarrazoes, no praza legal, em face da apelacao interposta pela exequente

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

COMARCA DE MALTA

MANDADO 005 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO: 0000362-79.2014.815.0531 VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR :MARCIO FARIAS SOBRINHO
Endereco: R JOSE JEREMIAS DO NASCIMENTO 636
Bairro : CENTRO Cidade: VISTA SERRANA CEP: 58710000
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros
Endereco: R SENADOR DANTAS 74 5O. ANDAR
Bairro : CENTRO Cidade: RIO DE JANEIRO CEP: 20031205

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDERECO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL
INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA COMPARECER A PERICIA MEDIDA AGENDADA PARA O DIA 04/08/2017, AS 13:30 HORAS.

LOCAL: DR. JOSE MEDEIROS VIEIRA - S/1
RUA DOM JOSE DE MEDEIROS DELGADO CEP: 58

DIA 04/08/2017 AS 13:30 HORAS
MALTA, 06 de 07 de 17

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 5309-0 001 06/07/17
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Marcio Farias Sobrinho

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

00003627920148150531005

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua José Jeremias do Nascimento, 636, Vista Serrana-PB, e lá estando, INTIMEI o Sr. Marcinho Farias Sobrinho, o qual assinou e ficou ciente de todo conteúdo, bem como aceitou a contrafé que lhe ofereci. Malta, 07 de julho de 2017.

Valdimiro Lopes de sousa Junior
OFICIAL DE JUSTIÇA
Mat. 174.012-2

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

81

Zimbra

mlt.1vara@tjpb jus.br

± Tamanho da fonte -

Re: solicita designação de data para perícia

De : Tiago Martins <tiagomartinspb@hotmail.com> Qui, 06 de Jul de 2017 22:24
Assunto : Re: solicita designação de data para perícia
Para : VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br>

Confirmado recebimento.

Marcar perícia do processo N 0000362-79.2014.815.0531 para o dia 04 de agosto de 2017 às 13:30.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att.

Tiago Martins Formiga

Enviado do meu iPad

> Em 5 de jul de 2017, às 08:02, VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA <mlt.1vara@tjpb.jus.br> escreveu:
>
> Bom dia Dr. Tiago,
>
> Segue em anexo, ofício solicitando a designação de data para realização de perícia.
>
> Favor confirmar recebimento.
>
> Att.
>
> Paulo Sérgio Alves Dantas
> Técnico Judiciário
> --
> Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antiv□rus do TJPB e
> acredita-se estar livre de perigo.
>
> <Ofício perito.pdf>

--
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antiv□rus do TJPB e
acredita-se estar livre de perigo.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:05
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811470600000000027594549
Número do documento: 20022811470600000000027594549

82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA – VARA ÚNICA

Fórum "Dr. José Medeiros Vieira" - Rua Anália Alves de Lima, s/n – centro – CEP – 58.713-000 – Malta – PB.
FONE: (83) 3471 – 1300

Proc. nº 0000362-79.2014.815.0531

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, a perícia médica agendada para dia 04/08/2017 deixou de realizar em razão da ausência do autor, apesar de devidamente intimado, conforme se vê às fls. 81.

Malta, 25 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Alves Dantas
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

CONCLUSÃO

Em 19/02/20, faço estes autos conclusos à(o) Mm. Juiz(a) de Direito desta Comarca.

Analista/Técnico Judiciário

83

Processo nº 0000362-79.2014.815.0531

SENTENÇA

MARCIO FARIAS SOBRINHO, qualificado nos autos, por meio de advogado devidamente habilitado, ajuizou **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, alegando, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito que lhe acarretou incapacidade para as funções habituais, especificamente em relação aos arcos costais esquerdo, abdome fechado, fígado e vesícula biliar, e que faz jus ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Argumentou que o pedido administrativo resultou em pagamento parcial. Pediu o pagamento da integralidade do seguro a fim de condenar a parte ao pagamento complementar de R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais). Juntou documentos.

Citada, a ré apresentou contestação no prazo legal.

Em audiência, não obtida a conciliação, foi designada perícia médica para estabelecer a existência de invalidez permanente do requerente e o percentual de sua incapacidade.

A parte autora apresentou quesitos a serem respondidos pelo *expert* e a parte ré depositou o valor dos honorários periciais.

Devidamente intimado, o autor não compareceu ao exame nem apresentou justificativa para a ausência (fls. 80/82).

É o relatório. Decido.

De início, verifico que a ré arguiu preliminar de ausência de documento indispensável à propositura da ação, consubstanciado no laudo do IML.

Não pode prosperar a preliminar, pois, em que pese a Lei nº 6.194/1974 trate da perícia médica a ser realizada no Instituto Médico Legal – IML, esta não se revela indispensável à liberação de indenização securitária, quando outras provas carreadas aos autos demonstram os danos sofridos pela vítima. Tanto isso é verdade que, no caso dos autos, resta incontroverso o pagamento parcial na seara administrativa.

Ademais, a suficiência da prova da lesão constitui o mérito da causa, devendo ser apreciada no momento oportuno. Sendo assim, **rejeito** a preliminar.

Processo em ordem, partes bem representadas, não havendo nulidades aparentes a se declarar nem questões processuais pendentes, motivo pelo qual, passo ao

1

Natan Figueredo Oliveira
Juiz Substituto

exame do mérito.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pois a prova pericial da incapacidade é essencial ao deslinde da lide e não foi apresentada nos autos oportunamente, sendo inócua a designação de prova testemunhal, inservível a suprir os quesitos técnicos necessários para caracterizar o direito aspirado.

Como se sabe, cabe às partes a comprovação de suas alegações, impondo-se ao demandante a prova dos fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I do CPC), sendo que, no caso vertente, a parte autora não logrou produzir a prova que lhe competia, porquanto deixou de comparecer à perícia designada, injustificadamente, apesar de devidamente intimada para tanto.

Registre-se que a prova pericial, preclusa pela desídia do autor, era imprescindível para a aferição da existência e da extensão do dano alegado.

Sobre o ônus da prova assim leciona ALEXANDRE DE PAULA:

> "a doutrina do ônus da prova repousa no princípio de que, visando a sua vitória da causa, cabe à parte o encargo de produzir provas capazes de formar, em seu favor, a convicção do juiz. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-se-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova. Tão-só depois de produzidas ou não as provas e de examinadas todas as circunstâncias de fato é que o juiz recebe da lei o critério que há de plasmar o conteúdo de sua decisão" (Código de Processo Civil Anotado, Alexandre de Paula, 6ª edição, vol. II, p.1417).

A distribuição legal do ônus da prova tem dupla finalidade, sendo uma delas justamente servir de guia para as partes funcionando como regra de instrução, com o que visa a estimulá-las à prova de suas alegações, bem como adverti-las do risco em não provar o alegado.

Diante desse cenário, a pretensão autoral deve ser rejeitada por falta de comprovação da incapacidade em grau maior do que já reconhecido administrativamente pela parte ré. Isso porque, os documentos apresentados pelo demandante às fls. 15/16 apenas indicam o atendimento médico mas não apontam a extensão da invalidez alegada.

No mesmo sentido, transcrevo pertinente precedente do E. TJPB:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE AUTORA. FALTA DE JUSTIFICATIVA. PROVA DA INCAPACIDADE NÃO PRODUZIDA. ÔNUS DA AUTORA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE.

Natan Figueredo Oliveira
Juiz Substituto

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

84

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - A Súmula n. 474 do STJ estabelece que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Assim, **considerando que a prova da invalidez é fato constitutivo do direito do autor, caberia a ele produzi-la, nos termos do art. 373, inciso I, do NCPC. - No caso em análise, a autora/apelante foi devidamente intimada para submeter-se à perícia, mas, sem apresentar justificativa alguma, não compareceu, deixando de produzir prova indispensável acerca da existência do dano resultante do acidente de trânsito. - A ausência de prova da invalidez permanente do autor impõe a improcedência do pedido inicial, conforme consignado na sentença, que está de acordo com a jurisprudência desta Corte de Justiça.** (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00040904920158152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DA DESEMBARGADORA MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAUJO DUDA FERREIRA , j. em 04-04-2017). *Destaque nosso.*

Ante o exposto, considerando o contexto processual encartado, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na exordial, e, assim, resolvo o mérito do processo com base no art. 487, I do CPC.

Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC), cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade processual deferida à fl. 20.

Expeça-se alvará ao réu para devolução dos valores depositados a título de honorários periciais, intimando-o, por seu advogado, para receber em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, e dar quitação nos autos. Se requerida a devolução dos valores por transferência para a conta bancária da ré, fica desde já deferida, devendo a escrivania adotar as providências necessárias para tanto.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Malta-PB, 22 de janeiro de 2018.

Natan Figueredo Oliveira
Juiz Substituto

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

DATA
22/01/18

Analista/Técnico Judiciário

44/18

17/05/18

Analista/Técnico Judiciário

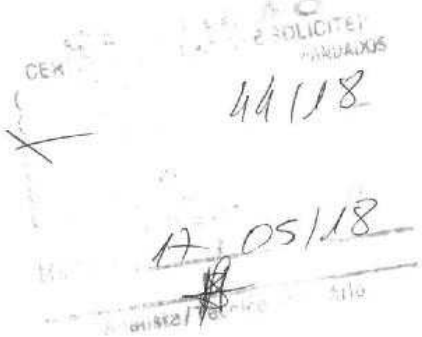

85/0

OLIVEIRA , 088644MG ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA , 139387MG RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito.

00506 Processo: 0000262-76.2014.815.0531 - PROCED.MENTO ORDINAR.AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO.ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Pedido julgado improcedente.

00507 Processo: 0000137-84.2015.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO.AUTOR: M. F.REU: R. C. S. F. Sentenca: Pedido julgado procedente para decretar o divórcio do casal.

00508 Processo: 0000468-56.2006.815.0531 - ALIMENTOS - LEI ESPE.AUTOR: ARTHUR NOBREGA DE ARAUJO OLIVEIRA.ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA. REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA MARIA NOBREGA DE ARAUJO.ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA. REU: FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA.Despacho: Intime-se a parte autora para tomar ciência da certidão de fls. 29 verso, que certifica a não citação do réu, por se encontrar trabalhando na Bahia.

00509 Processo: 0000997-84.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: FITANIA NADIJA FELIPE.ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB.Despacho: Intime-se do indeferimento de pedido de fls. 92, bem como, para no prazo de 10(dez), apresentar demonstrativo do débito com base nos parâmetros estabelecidos no título executivo, sob pena de arquivamento.

00510 Processo: 0001337-38.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO.AUTOR: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA.ADVOGADO: 009342PB FABIO DE MELLO GUEDES , 008951PB EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB.ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Intime-se a parte autora para acostar aos autos o instrumento de contrato originário que ensejou o termo aditivo de fls. 16, no prazo de 05 dias. Intime-se, bem como, do indeferimento do pedido de fls. 82.

00511 Processo: 0001429-61.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: MANOEL VICENTE DE FARIAS.ADVOGADO: 011620PB ANA ALINE MOURA DANTAS. REU: MUNICIPIO DE VISTA SERRANA/PEREU: CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA/PB.Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem acerca dos documentos defls 108/145, no prazo de 15 dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 044/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00512 Processo: 0000006-49.2017.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALUIZIO FABIO GABRIEL.ADVOGADO: 019469PB GLEBSON JARLEY LIMA DE OLIVEIRA. VITIMA: IRANI DE OLIVEIRA SANTOS.Despacho: Audiencia designada para o dia 19/07/2018 as 08:30hs, no Forum local.

00513 Processo: 0000147-08.2014.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS.ADVOGADO: 008508PB RINALDO WANDERLEY. Despacho: Intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

00514 Processo: 0000529-82.2015.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO FERREIRA MOURA.ADVOGADO: 023322PB ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA JUNIOR. REU: ALDO DE OLIVEIRA DUARTE.ADVOGADO: 015192PB DANIEL BRAGA DE SA COSTA , 015870PB GABRIEL FELIPE OLIVEIRA BRANDAO. Despacho: Intime-se a defesa dos reus para apresentarem alegações finais, no prazo legal, primeiro a defesa de Diogo Ferreira Moura, em seguida a defesa de Aldo de Oliveira Duarte.

00515 Processo: 0000618-51.2016.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO SEVERO DE LIMA.ADVOGADO: 011620PB ANA ALINE MOURA DANTAS. Despacho: Audiencia designada para o dia 19/07/2018 as 09hs, no forum local.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 063/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00516 Processo: 0001790-21.2017.815.0231 - INQUERITO POLICIAL.INDICIADO: JENILTON SANTOS DA SILVA.ADVOGADO: 001787PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA. Despacho: Intime-se O ADVOGADO, PARA TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, NO PRAZO DE 05DIAS.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 042/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00517 Processo: 0002204-34.2008.815.0231 - INQUERITO POLICIAL.INDICIADO: WASHINGTON ROSEMBERG CHARLES DA SILVA.ADVOGADO: 019780PB WELLINGTON LUIZ DE SOUZA RIBEIRO. Despacho: Intime-sea parte para requerimento de diligências, para fins de evitar-se futura alegação de nulidade no prazo legal.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 059/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00518 Processo: 0000252-44.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: ELIANA SOUZA MEDEIROS.ADVOGADO: 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 016472PB AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE , 017284PB KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. AUTOR: EVAMAR AAZEVEDO DE ARAUJO.ADVOGADO: 016472PB AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE , 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 017284PB KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. AUTOR: JOSEFA VIANA FERNANDES.ADVOGADO: 016472PB AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE , 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 017284PB KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA.ADVOGADO: 016472PB AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE , 016193PB DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO , 017284PB KALINA DE FATIMA CARLOS PEREIRA. Despacho: Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o cumprimento da sentença, apresentando os devidos cálculos.

00519 Processo: 0000884-80.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE.ADVOGADO: 021389PB DANIELLE ISMAEL DA COSTA MACEDO. REU: SEVERINO TAVARES DO NASCIMENTO/REU: FLAVIO ROSA DE AQUINO/REU: WANDERLEY F. DE SOUZA/REU: PEDRO ATAIDE DE OLIVEIRA/REU: LUIZ ALGOTO DA SILVA/REU: ANA DOS SANTOS LEITE/REU: SELVANO JOAO DA SILVA.Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar ciencia da certidao de fls 156 e em 30 dias indicar o correto endereco dos promovidos.

00520 Processo: 0001222-33.2012.815.0231 - INTERPELACAO.AUTOR: JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA.ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA. AUTOR: MARIA CELIA DE SOUZA NOBRE.ADVOGADO: 001767PB ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA. REU: MARIA JOSE DE JESUS. Sentença: Intime-se as partes para tomarem ciência da sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.

00521 Processo: 0001523-20.2015.815.0231 - INTERDICAO.AUTOR: MANOEL FREIRE DA SILVA.ADVOGADO: 009357PB JOSE NAZARENO DE AZEVEDO. REU: MARIA FELISMINA DA CONCEICAO. Sentença: Intime-se as partes para tomarem ciência da sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.

00522 Processo: 0001547-33.2013.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE.AUTOR: E. G. C. S.ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO , 023866PB MELINA KELLY LELIS CUNHA. AUTOR: E. V. C. S.ADVOGADO: 017297PB RODRIGO SANTOS DE CARVALHO , 023866PB MELINA KELLY LELIS CUNHA. REU: J. F. S. Sentença: Intime-se as partes para tomarem ciência da sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.

00523 Processo: 0002262-95.2012.815.0231 - INTERDICAO.AUTOR: EDVANDA COSTA DOS SANTOS.ADVOGADO: 014670PB AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO. REU: EDIMAR COSTA DOS SANTOS. Sentença: Intime-se intime-se as partes para tomarem ciência da sentença que declarou extinto o processo, sem resolução de mérito.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 055/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC);

00524 Processo: 0000038-34.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: NAILTON MORAIS DA SILVA.ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PB.Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem se provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze), ficando desde logo advertidas acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.

VARA UNICA DE MARI NF 056/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC);

00525 Processo: 0000172-02.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: WANDRA KEEVINN SILVA SANTOS.ADVOGADO: 019614PB JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO. REU: BANCO DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 020412A SERVIO TULIO DE BARCELOS , 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. Despacho: Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertidas acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.

00526 Processo: 0000328-67.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ.AUTOR: SEVERINADO RAMO SILVA DE SOUZA.ADVOGADO: 006903PB NATANAEL GOMES DE ARRUDA. REU: ELBA MARIA TRINDADE DE SOUZA.Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00527 Processo: 0000332-27.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: GERLISIA CALDAS DA CRUZ.ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PB.Despacho: Intime-se a parte para que especifique a prova que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.

00528 Processo: 0000336-64.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: LUIS CARLOS TRAJANO DA SILVA.ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PB.Despacho: Intime-se a parte para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze), dias, ficando desde logo advertida acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.

00529 Processo: 0000340-04.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: FRANCISCO ALCIDES BATISTA RIBEIRO.ADVOGADO: 013115PB SUENIA DE SOUSA MORAIS. REU: MUNICIPIO MARI PB.Despacho: Intime-se a parte para que especifique as provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde logo advertida acerca da possibilidade de julgamento antecipado da lide.

00530 Processo: 0000432-50.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO SUMARIO.AUTOR: JOSIANE JOSE DA SILVA-REU: TNL PCS S/A.ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.Despacho: Intime-se a reconrido para apresentar contrarrazoes, no prazo legal.

00531 Processo: 0000606-59.2014.815.0611 - EMBARGOS A EXECUCAO.AUTOR: MUNICIPIO MARI PB.REU: JOSE CARLOS BATISTA.ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO. Sentença: Pedido julgado improcedente.Embargos a Execucao.

00532 Processo: 0000618-36.2015.815.0611 - EXIBICAO.AUTOR: FLAVIA DE LOURDES CANDIDO GOMES-REU: BANCO DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND. Despacho: Pedido indeferido.Dilacao do prazo.

00533 Processo: 0000618-36.2015.815.0611 - EXIBICAO.AUTOR: FLAVIA DE LOURDES CANDIDO GOMES-REU: BANCO DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 211648A RAFAEL SGANZERLA DURAND. Despacho: Pedido deferido.Habilitacao.

00534 Processo: 0000650-78.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: EVELINE MARIA RIQUE PONTES DA SILVA.ADVOGADO: 009283PB ADINALDO DE FIGUEIREDO PONTES. REU: ESTADO DA PARAIBA.Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente.

00535 Processo: 0002010-19.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO.ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. REU: BANCO BRADESCO S/A.ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.Sentenca: Processo extinto.

00536 Processo: 0002212-93.2012.815.0611 - PROCEDIMENTO DO JUIZ.AUTOR: GLORIA DE LOURDES CAVALCANTI LOPES.ADVOGADO: 010404PB CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. REU: BANCO ITAULEASING S/A.Despacho: Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre a peticao e documentos de fls. 159/167, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

VARA UNICA DE MARI NF 058/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00537 Processo: 0000106-58.2015.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALDECIR BARBOSA DA SILVA-REU: WELLINGTON HONORATO BARBOSA/REU: ROBERTO SANTOS DE SOUZA.ADVOGADO: 014597PB PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES. VITIMA: ANTONIO FIRMINO DA NOBREGA NETO.Despacho: Intime-se a Defesa para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 050/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00538 Processo: 0002424-02.2008.815.0241 - ACAO PENAL.DE COMPET VITIMA: JOSE ADEVAN BEZERRA-REU: ADAILDO BEZERRA DA SILVA.ADVOGADO: 007300PB INACIO JUSTINO NARACAJA. Sentenca: Juiz reu absolvido.ABSOLVICAO SUMARIA

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 068/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00539 Processo: 0000016-90.2017.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALUIZIO LOPES FERREIRA.ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO. REU: MARCOS ANDRE DOS SANTOS FEITOSA FILHO.ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO. REU: JOSE VALDEIR CANDIDO RODRIGUES.ADVOGADO: 019227PB ILO ISTENIO TAVARES RAMALHO. Sentenca: Reu pronunciado(a) 121 § 2º incisos II III e IV c/c art 14 inciso II por duas vezes e art 212 § 2º incisos II III e IV duas vezes c/c art 69 todos do codigo penal

00540 Processo: 0000321-49.2018.815.0251 - ACAO PENAL - PROCED REU: CICERO JAILSON ALVES DOS SANTOS.ADVOGADO: 011320PB ADRIANO TADEU DA SILVA. Despacho: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de (cinco) dias.

2A. VARA DE PATOS NF 034/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

00541 Processo: 0000992-63.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR PEREIRA DELFINO.ADVOGADO: 018665PB ODINETE RODRIGUES MARANHAO. Despacho: Intime-separa no prazo legal apresentar alegacoes finais no prazo legal.

4A. VARA DE PATOS NF 076/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00542 Processo: 0000351-60.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: IZABEL CRISTINA ROCHA NOBREGA DE ARAUJO.ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para depositar em juízo o valor devido em 15 dias, sob pena de bloqueio.

00543 Processo: 0001024-10.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: CELIANE CASSIANO DA SILVA.ADVOGADO: 018027PB JONAS GUEDES DE LIMA. Sentenca: Embargos declaratorios rejeitados.

00544 Processo: 0001502-86.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA.ADVOGADO: 018808PB EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS. Despacho: Intime-se para oferecer as contrarrazoes, querendo.

00545 Processo: 0002143-50.2007.815.0251 - MONITORIA.AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 010684PB TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, 012595B ADRIANO LEITE DE MACEDO. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

00546 Processo: 0002621-66.2014.815.0251 - PROCED.MENTO ORDINAR.AUTOR: WERLLIN FERNANDES DE BARROS.ADVOGADO: 012334PB LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA. Despacho: Intime-sea parte promovente para contrarrazoar, no prazo legal.

00547 Processo: 0000181-28.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: JOSE FABIO DINIZ DAVID.ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS , 010766PB ALEXANDRE NUNES COSTA. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00548 Processo: 0000310-90.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: NUBIA JEANE DE MOURA VASCONCELOS.ADVOGADO: 015944PB CAMILA NOBREGA DE SOUSA. Sentenca: Pedido julgado procedente

5A. VARA DE PATOS NF 127/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00549 Processo: 0004544-12.2013.815.0251 - USUCAPIAO.AUTOR: FRANCISCO SALES DO NASCIMENTO.ADVOGADO: 011598PB FREDIGER BATISTA GOMES. Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer em cartorio a fim de receber alvara.

5A. VARA DE PATOS NF 128/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00550 Processo: 0000006-22.2012.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E.AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 016477CE DAVID SOMBRA PEIXOTO , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS. Despacho: Intime-se ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 81, QUE SUSPENDEU A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 27/12/2018

00551 Processo: 0003896-37.2010.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E.AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.ADVOGADO: 011369PB ANA VARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS , 014037PB JULIO CESAR LIMA DE FARIAS , 016477PB DAVID SOMBRA PEIXOTO. Despacho: Intime-seACERCA DO DESPACHO DE FLS 119, QUE SUSPENDEU A PRESENTE EXECUÇÃO ATÉ 27/12/2018.

00552 Processo: 0005749-08.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: KATILCIA MEDEIROS DE ANDRADE.ADVOGADO: 010766PB ALEXANDRE NUNES COSTA. Despacho: Intime-se a parte recorrida para no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões ao apelo.

00553 Processo: 0009796-59.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: IZAMARA DOS SANTOS NOGUEIRA MARTINS.ADVOGADO: 010822PB DANILO DE FREITAS FERREIRA. Despacho: Intime-se a parte recorrida para, em 15 dias, contrarrazoar contrarrazões ao apelo, bem como, no mesmo prazo, informar se o provimento liminar foi cumprido.

5A. VARA DE PATOS NF 129/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

00554 Processo: 0004560-66.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: SONIA MARIA JOSINO DOS SANTOS.ADVOGADO: 012174PB FABIO BEZERRA DOS SANTOS. Despacho: Intime-se acerca da decisão de fls. 608 que acolheu em parte a impugnação apresentaca pelo executado e homologou os cálculo do contador.

00555 Processo: 0004683-66.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR.AUTOR: WALMIR BENEVENUTO PINTO.ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 15 dias, falar sobre a petição de fls. 225.

6A. VARA DE PATOS NF 057/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93);

00556 Processo: 0000480-56.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CARLA SIMONE DE OLIVEIRA GRACA.ADVOGADO: 008758PB SILVIO SILVA NOGUEIRA. Despacho: Intime-se despacho: "para tomo conhecimento do pedido de anulação dos atos processuais requeridos na peticao de fls. 139/157"

00557 Processo: 0002634-47.2013.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA.ADVOGADO: 004201PB WILSON LACERDA BRASILEIRO , 016857PB ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS. REU: EDVALDO BALDUINO DA NOBREGA.ADVOGADO: 005767PB FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO. Despacho: Intime-se os advogados dos acusados para comparecerem a audiência de instrução designada para o dia 24/07/2018, às 10 horas, na sala de audiências da 3ª Vara, no Edifício do Forum da Comarca de Patos - PB.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

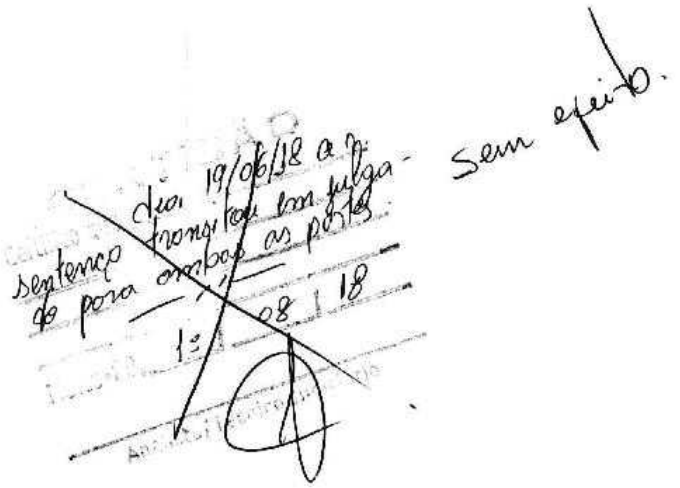
dia 19/06/18 a 2ª
sentença transitou em julga-
do para ambas as partes.
1º 08 / 18
sem efeito.

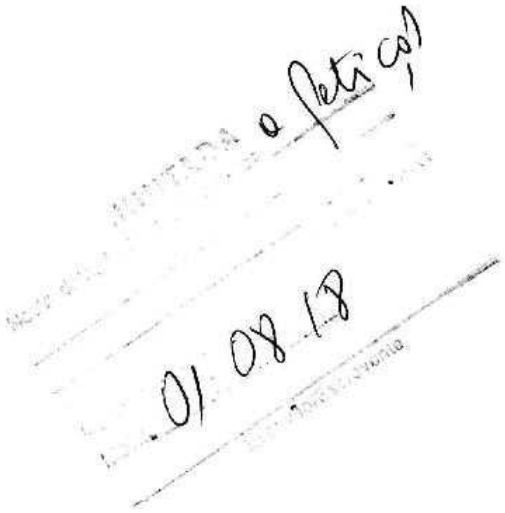
a petição
01 08 18

JAQUES RAMOS
WANDERLEY
ADVOCACIA E CONSULTORIA

86

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MALTA, PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE POMBAL
Data: 11/06/18
Servidor(a)

Processo nº: 0000362-79.2014.815.0531

MARCIO FARIAS SOBRINHO, nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, vem, por meio do seu bastante advogado, não se conformando com sentença de primeira instância, no prazo legal, interpor

APELAÇÃO

Com as razões em anexo, que requer seja recebida, autuado e, atendidas as formalidades de estilo, remetida ao exame do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba.

Informa o AUTOR que está demandando sob o pálio da Justiça Gratuita, a qual novamente requer, razão pela qual deixa de juntar comprovante de pagamento de custas recursais.

Nestes termos,
Pedem deferimento.
Pombal, Paraíba, 11 de Junho de 2018.

Dr. ***Jaques Ramos Wanderley***
OAB/PB 11.984

Dr.ª ***Mayara Queiroga Wanderley***
OAB/PB 18.791

Dr.ª ***Patrícia Rebeca Souza Freitas***
OAB/PB 24.064

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

JAQUES RAMOS
WANDERLEY

COLENDA TURMA DE RECURSAL

DOUTO PRESIDENTE

EMÉRITO RELATOR

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
PROCESSO: *0000362-79.2014.815.0531*
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT
RECORRIDA: **MARCIO FARIAS SOBRINHO**

RAZÕES DA APELAÇÃO

I - SINOPSE FÁTICA

O Recorrente ingressou com a presente ação de cobrança de seguro obrigatório em virtude de, no dia 14 de outubro de 2013, foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo fratura dos arcos costais esquerdo, trauma abdominal fechado, trauma do fígado e da vesícula biliar, e mesmo após a intervenção cirúrgica e do tratamento realizado, permanece impossibilitado de praticar suas atividades diárias em detrimento das fortes dores sofridas, da dificuldade de deambular e para pegar peso devido ao trauma das costelas, sofrendo ainda com pneumotórax e o excesso de liquido no abdômen. pleiteando assim complementação do seguro DPVAT pago a menor na via administrativa.

Ocorre que o Magistrada julgou improcedente a ação, motivando a sentença, em síntese, com base no argumento de que "cabe as partes a comprovação de suas alegações, impondo-se ao demandante a prova dos fatos constitutivos de seu direito (art.313, I do CPC)"... e acrescentou "registre que a prova pericial, preclusa pela desídia do autor, era imprescindível para a aferição da existência e da extensão do dano alegado" e concluiu: "a pretensão autoral deve ser rejeitada por falta de comprovação da incapacidade em grau maior do que já reconhecido administrativamente pela parte ré."

Inconformado com a injusta decisão requer a reforma através do presente recurso.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551
Num. 28624225 - Pág. 10

Primeiramente, tem-se que a data da publicação da decisão deu-se no dia 21 de Maio de 2018, de maneira que, o prazo final da presente apelação é dia 11 do mês de Junho. Tendo o recurso sido interposto antes do término do prazo, o mesmo é tempestivo.

III- NO MÉRITO

MOTIVOS QUE CORROBORAM PARA A REFORMA DA SENTENÇA

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão emanada pela respeitável magistrada encontra-se maculada pelo cerceamento de defesa.

Isto porque, a mesma entendeu em sua decisão, que a ausência injustificada da parte a perícia designada, resultaria do julgamento improcedente da ação, posto que a prova pericial era imprescindível ao julgamento da lide nos termos da inicial.

Porém não houve renuncia a produção de prova pericial, como quer fazer parecer a magistrada. Como pode-se perceber nos autos, a perícia foi marcada primeiramente com o Dr. Leonardo Bruno Alves Monteiro para o dia 14 de setembro de 2015, neste momento, o promovente já intimado se programou para comparecer a mesma. Ocorre que, o Dr. Leonardo não era especialista na área necessária para o deslinde da perícia, inclusive o mesmo justificou este fato às fls. 70/71, sendo pois redesignada.

A perícia judicial foi então redesignada para o dia 04 de Agosto de 2017, com o Dr. Tiago Martins, conforme fls. 82, o promovente não compareceu a mesma, apesar de ter sido intimado.

Nobres Julgadores, o promovente trabalha viajando como vendedor e a data a qual a perícia foi redesignada coincidiu com uma de suas viagens, tendo sido intimado um mês antes para comparecer a perícia, tempo este que não foi possível para se programar da melhor forma, o que ocasionou na sua ausência. Ressalte-se que, a perícia foi redesignada para quase dois anos após a primeira data, configurando assim, uma demora injustificada que prejudicou o promovente.

O pedido aqui realizado pelo patrono é de interesse de todas as partes do processo, bem como, de interesse do próprio magistrado, uma vez que a prova serve a ele, com o intuito de lhe fornecer elementos para uma justa decisão, a partir da formação do seu convencimento.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

88/9

Na sentença, o juiz entendeu em sua decisão, que a ausência da parte autora era injustificada, haja vista ter conhecimento da data aprazada para perícia designada, resultando no julgamento improcedente da ação.

No mesmo sentido do direito aqui reclamado pela Autora, temos a decisão a seguir que aduz:

> EMENTA: - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE SEGURO DPVAT. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. APELO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO PRECIPITADO. E FALTA DE OPORTUNIDADE DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL. PERÍCIA APRAZADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE. JULGAMENTO OCORRIDO ANTES DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. PROVIMENTO DO APELO.
>
> (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00227808720128150011, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE , j. em 05-09-2014)

Ora, o devido processo legal e a ampla defesa, são corolários básicos do nosso sistema jurídico. **Não há que se falar que a parte abriu mão de comprovar a invalidez alegada, se a mesma não possuía condições de comparecer naquele momento pois trabalha como vendedor viajando, e assim recorre neste momento requerendo designação de nova data, demonstrando sua insistência naquela prova.**

Não obstante o magistrado argumente que a sentença não vincula-se ao laudo pericial, sabemos que esta prova em muito norteia o convencimento do juiz tendo em vista que este não possui qualificação técnica para quantificar a invalidez, principal ponto controverso nas ações de cobrança de seguro DPVAT.

Por fim, sendo ônus que cabe a parte Autora fazer prova do direito por ela alegado, tudo que este presente recurso pretende é produzir as provas suficientes e necessárias para tanto.

Assim, eméritos julgadores, a sentença merece ser anulada, por ter implicado em cerceamento de defesa da parte autora pela impossibilidade de submeter-se a prova indispensável ao justo julgamento da lide devendo a

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

sentença ser anulada e retornar os autos ao primeiro grau para permitir-se a perfeita instrução processual.

Isto posto, evidencia a necessidade deste Tribunal, composta por doutos julgadores de notável saber jurídico e de experiência inquestionáveis, anular a r. sentença do juízo a quo, como medida de se corrigir tamanha injustiça que ora se combate no presente recurso para que, após a devida instrução, seja determinado o pagamento integral do seguro em favor do autor, na proporção do dano sofrido.

IV - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, requer a Vossas Excelências, queiram por bem conhecer do recurso, para, no mérito, lhe dar provimento, anulando a sentença de primeiro grau, para que retorne os autos a sua fase de instrução, e, após a devida produção de provas, seja a seguradora condenada ao pagamento da indenização na proporção do dano sofrido.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pombal, Paraíba, 11 de Junho de 2018.

Dr. ***Jaques Ramos Wanderley***
OAB/PB 11.984

Drª ***Mayara Queiroga Wanderley***
OAB/PB 18.791

Drª ***Patrícia Rebeca Souza Freitas***
OAB/PB 24.064

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/06/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.06.41
0521500521

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JAQUES RAMOS WANDERLEY
AGENCIA: 521-5 CONTA: 6.381-9

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB	
Codigo de Barras	86620000000-2	07000928318-8
	52018070505-2	32018600124-6
Data do pagamento		11/06/2018
Valor em Dinheiro		7,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		7,00

DOCUMENTO: 061101
AUTENTICACAO SISBB:
B.A8A.231.FD3.881.5F6

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Parte

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Malta	**0000362-79.2014.815.0531**	**053.2018.600124**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: MARCIO FARIAS SOBRINHO
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**11/06/2018**
Data de Vencimento	**05/07/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,65**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**7,00**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Processo

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
alta	**0000362-79.2014.815.0531**	**053.2018.600124**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: MARCIO FARIAS SOBRINHO
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: **R$** 0,00
Postais Com AR R$ 5,65

Valor Total da Guia: **R$** 7,00 (0,15 UFR) **Valor da UFR:** **R$** 48,04
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

Data de Emissão	**11/06/2018**
Data de Vencimento	**05/07/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,65**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**7,00**

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Via Banco

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia
Malta	**0000362-79.2014.815.0531**	**053.2018.600124**

Histórico

Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: MARCIO FARIAS SOBRINHO
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

866200000002 070009283188 520180705052 320186001246

Data de Emissão	**11/06/2018**
Data de Vencimento	**05/07/2018**
Conta FEPJA	**1618-7/228.039-6**
Custas Judiciais (R$)	**0,00**
Taxa Judiciária (R$)	**0,00**
Despesas Postais (R$)	**5,65**
Despesas com Mandados (R$)	**0,00**
Tarifa Bancária (R$)	**1,35**
Valor Total (R$)	**7,00**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000228180531
Data : 11/06/2018 Hora : 13:30:55
Tipo : APELACAO
Processo : 0000362-79.2014.815.0531
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : MALTA
Vara : VARA UNICA DE MALTA
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : SEGURO
Parte(s) Peticionante(s):
MARCIO FARIAS SOBRINHO
Guia : 532018600124
Localizador: PZ 19062018

91/0

CONCLUSÃO

Em 08/08/18, faço estes autos conclusos [illegible] do Direito.

Analista Técnico Judiciário

Fl: 92

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MALTA-PB
VARA ÚNICA

Processo: 0000362-79.2014.815.0531

DESPACHO

Conforme art. 1010, §1º do CPC, intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

Cumpra-se

Malta-PB, em 8 de agosto de 2018

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito em Substituição

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito em substituição legal desta Comarca , do que, para constar, lavrei este termo.

Malta 09 /08/18

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

01287 Processo: 0000476-44.2015.815.1211 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CRISTIANO BARBOSA DA SILVA **ADVOGADO: 009585PB ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2018, AS 10:00 HORAS, NO FORUM LOCAL.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 077/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01288 Processo: 0000027-70.2006.815.0531 - INVENTARIO AUTOR: OZANIRA EVANGELISTA DA COSTA **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: ALBERTO EVANGELISTA DOS SANTOSREU: MARIA DA COSTA EVANGELISTA Despacho: Intime-se o inventariante para apresentar o endereço de todos os herdeiros que ainda não se manifestaram sobre o plano de partilha, em 15 dias.

01289 Processo: 0000086-90.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CLEBER DE MORAIS SILVA **ADVOGADO: 024570PB GUSTAVO ALVES DANTAS MOREIRA , 037160PB WAGNER VELOSO MARTINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA Sentenca: Pedido julgado improcedente

01290 Processo: 0000079-22.2015.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIANE FERNANDES LINHARES **ADVOGADO: 013298PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO Sentenca: Pedido julgado improcedente

01291 Processo: 0000179-79.2012.815.0531 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: MARIA CARREIRO VITAL **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADOAUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CARREIRO VITALAUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRO VITALAUTOR: VERONICA CARREIRO VITAL DA SILVA Despacho: Intime-se a exequente para em 05 dias, informar sobre o recebimento do creditosob pena de arquivamento.

01292 Processo: 0000362-79.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO **ADVOGADO: 011984PB JAQUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a apelada (seguradora lider) para, no prazo legal, apresentar contrarrazoes ao recurso de apelacao.

01293 Processo: 0000599-21.2011.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS NEVES FELINTO DOS SANTOS **ADVOGADO: 003454PB AIRTON DE ALBUQUERQUE DO O.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO/PB Despacho: Intime-se da determinacao de arquivamento dos autos

01294 Processo: 0000757-71.2014.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA ZELIA DIAS DA SILVA **ADVOGADO: 010923PB GEORGE OLIVEIRA GOMES.** REU: ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para em 15 dias falar sobre a defesa apresentada nostermos do art 350 e 437 do CPC

01295 Processo: 0000978-25.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDLEUZA PEREIRA DE ASSIS SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Intime-se a parte autora para informar no prazo de 05 dias acerca do recebimento dos valores do RPV

01296 Processo: 0000998-13.2012.815.0531 - EXECUCAO CONTRA A FA AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Sentenca: Processo extinto, pelo cumprimento integral da obrigação.

01297 Processo: 0001057-48.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALYNE TASSIANE DUTRA DE MEDEIROS MARANHAO **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE MALTA/PB Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 05 dias

01298 Processo: 0001189-27.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESMERALDA ESCARIAO LOPES **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Sentenca: Processo extinto.

01299 Processo: 0001357-63.2012.815.0531 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GENILDA LINHARES DA SILVA **ADVOGADO: 006632PB ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01300 Processo: 0001409-59.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDO LUCENA DO NASCIMENTO **ADVOGADO: 009232PB MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** REU: CREMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA **ADVOGADO: 039274PR ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI , 054719PR FABIANO ALVES DE MELO DA SILVA , 057981PR VINICIUS CABRAL BISPO FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

01301 Processo: 0001468-36.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES **ADVOGADO: 008366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PBREU: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE CONDADO/PB Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01302 Processo: 0001722-85.2013.815.0531 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. F. **ADVOGADO: 011620PB ANA ALINE MOURA DANTAS , 006878PB HERON MARTINS FERNANDES.** REU: Z. S. F. **ADVOGADO: 023266PB AELDO ALVES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado aeldo alves da silva de sua nomeacao como curador dativo

01303 Processo: 0001779-04.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MEDEIROS DA COSTA **ADVOGADO: 009464PB FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** REU: TNL PCS S/A **ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR , 017314A WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 249 que determinou o arquivamento dos autos

01304 Processo: 0001891-25.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: APOLONIA ARAUJO DA SILVA **ADVOGADO: 019143PB CLEODON BEZERRA LEITE FILHO.** REU: COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA Despacho: Intime-se o exequente sobre a certidao de fls. 88, bem como para requerer o que entender de direito, em 15 dias

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 077/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01305 Processo: 0000049-16.2017.815.0531 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ERIQUE FLORENCIO DA SILVA **ADVOGADO: 023539PB NILJ NOBREGA DA COSTA.** Despacho: Intime-se a defesa para se manifestar sobre o laudo de fls. 43

01306 Processo: 0000609-89.2016.815.0531 - REPRESENTACAO CRIMIN AUTOR: JOSE COSTA DE ARAUJOREU: EDVALDO FERREIRA DE SOUSA **ADVOGADO: 009366PB TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se o advogado do querelado para apresentar alegações finais, no prazo legal.

MAMANGUAPE

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 102/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

01307 Processo: 0002539-46.2011.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A **ADVOGADO: 020752PE JOSE VERCOSA DE LEMOS JUNIOR.** REU: MARCOS JOSE MADRUGA CAVALCANTI **ADVOGADO: 007713PB EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo de 15(quinze)dias.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 102/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01308 Processo: 0001762-53.2017.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: JONAS ALVES DE OLIVERA **ADVOGADO: 013754PB HELIO EDUARDO SILVA MAIA.** VITIMA: JOAO VICTOR VIEIRA MENDONCA Despacho: Intime-se para comparecer a audência de instrução e julgamento para o dia 09/10/2018 as 11:00h neste forum

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 105/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

01309 Processo: 0000295-08.2014.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADVOGADO: 021714PE FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Intime-separa pagamento das custas ja calculadas. Guia nos autos.

01310 Processo: 0000511-56.2016.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA VITORIA DOS SANTOS BARBOSA **ADVOGADO: 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ , 019179PB SERGIO HENRIQUE A G MONIZ , 011732PB JADER RIBEIRO SILVA FILHO.** AUTOR: MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS **ADVOGADO: 016889PB ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ , 019179PB SERGIO HENRIQUE A G MONIZ , 011732PB JADER RIBEIRO SILVA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer a execução do julgado, com advertência deque a sua inércia por prazo superior a 06 (seis) meses acarretará o imediato arquivamento do processo.

01311 Processo: 0000521-05.2018.815.0611 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO BRADESCO S/A **ADVOGADO: 019015A REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI , 011333PB FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seProcesso desarquivado. Intime, com prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

VARA UNICA DE MARI NF 105/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01312 Processo: 0000143-78.2018.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE WALDER LINS RABELO NETO **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-separa que tome ciencia dos autos e apresente as defesas pertinentes.

01313 Processo: 0000732-43.2014.815.0611 - ACAO PENAL DE COMPET VITIMA: EDVAN FREIRE DA SILVAREU: RAFAEL DAVID SILVA SIQUEIRA **ADVOGADO: 021319PB ARALLY DA SILVA PONTES.** Despacho: Audiencia de instrucao designada para o dia 31/10/2018, as 11:10 horas, no Forum de Mari/PB.

01314 Processo: 0000043-85.2018.815.0611 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOSE WALDER LINS RABELO NETO **ADVOGADO: 011910PB VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-separa que tome ciencia dos autos e apresente as defesas pertinentes.

01315 Processo: 0000395-52.2018.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDEVALDO ANJO TEIXEIRA **ADVOGADO: 014307S PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES.** Sentenca: Sentenca julgada improcedente Denuncia

01316 Processo: 000[illegible].815.0611 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDMILSON PEDRO DA SILVA **ADVOGADO: [illegible]87PB ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** VITIMA: EDNALDO DA SILVA CIPRIANO Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio 03/10/2018, as 08:40 horas, no Forum de Mari/PB

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 076/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01317 Processo: 0000013-71.2015.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: VALMIR CORDEIRO DE HOLANDA **ADVOGADO: 019197PB ANTONIO EDVALDO BEZERRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo patrono do reu para comparecer à audiencia de proposta de suspensaoprocessual designada para o dia 14/11/2018 as 09:30hs na sala de audiencias da 1vara de Monteiro,forum local

1A. VARA DE MONTEIRO NF 077/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01318 Processo: 0000733-98.2018.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: THARLYTON GUILHERMY DE FREITAS GODE **ADVOGADO: 007300PB INACIO JUSTINO MARACAJA.** Despacho: Intime-seda decisão de fls. 431 que revogou a prisão preventiva do acusado, concedendo a liberdade provisoria, mediante cumprimento de medidas cautelares

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 115/18 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01319 Processo: 0000493-50.2016.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: SERGIO TULIO FERREIRA MACENA **ADVOGADO: 005918PB AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretadaCONFORME SENTENÇA FLS. 67 E 67/V

01320 Processo: 0000673-82.2014.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ADRIANO LOPES **ADVOGADO: 013296PB GUSTAVO NUNES DE AQUINO , 019499PB GLEBSON JARLEY LIMA DE OLIVEIRA.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretadaFLS 77 e 77/v

01321 Processo: 0001291-40.2018.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE LUIZ SUTERO DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 024989PB VINICIUS CAMPOS DE FRANCA.** Despacho: Intime-se a defesa para comparecer à audiência designada para o dia 23.08.2018, às 10h30min.

01322 Processo: 0002401-79.2015.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RICARDO PATRESE MAMEDE PAULO **ADVOGADO: 016814PB JAMENSON DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado para apresentação de alegações finais no prazo de 05 dias

01323 Processo: 000[illegible]-23.2017.815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS GALDINO **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-se a defesa para apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 02 dias

01324 Processo: [illegible].815.0251 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: KATSON LIMA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: [illegible] PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-seo advogado para tomar ciência da [illegible] que julgou extinta a punibilidade do réu, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95

3A. VARA DE PATOS NF 370/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01325 Processo: 0000974-87.1991.815.0251 - CONVERSAO DE SEPARAC REU: M. A. S. S. **ADVOGADO: 013675PB WEBER TIBURTINO LEITE.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos de fls 64/65 acostados aos autos supramencionados.

4A. VARA DE PATOS NF 120/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01326 Processo: 0004919-42.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 014672PB ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do requisitado pelo executado, em 10 dias

4A. VARA DE PATOS NF 121/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01327 Processo: 0001483-12.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MISAEL PIRES DE ALMEIDA **ADVOGADO: 016923PB GEORGE OLIVEIRA GOMES , 024570PB GUSTAVO ALVES DANTAS MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito em 15 diassob pena de arquivamento

01328 Processo: 0001780-19.2014.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: LB E D EMPREENDIMENTOS LTDA **ADVOGADO: 009097PB ANTONIO DE FREITAS JUNIOR , 018953PB EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAUJO.** Despacho: Intime-sea parte promovente para tomar conhecimento que foi remetida precatoriapara a comarca de Maracanau, devendo ser recolhida a diligencia para cumprimento junta a comarca citada

01329 Processo: 0007937-23.2005.815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: KRINDGES INDUSTRIAL LTDA **ADVOGADO: 025852PR RODRIGO LONGO.** REU: ANTONIO CLEMENTINO DE SOUSA Sentenca: Processo extinto.

01330 Processo: 0012603-52.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADVOGADO: 019576PB DIOGENES RAMALHO DE LIMA.** REU: JOSE IVAN FERREIRA GOUVEIA **ADVOGADO: 009111PB FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Processo extinto Art 267 CPC

5A. VARA DE PATOS NF 209/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC)

01331 Processo: 0001035-10.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA DE SOUSA SANTOS **ADVOGADO: 008508PB RINALDO WANDERLEY.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADVOGADO: 008123PR LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 214 que deferiu o pedido de fls. 184/185.

01332 Processo: 0002[illegible]-67.2013.815.0251 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: NICILENE DE SOUZA ALMEIDA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se 48h devolver o Processo acima mencionado, em cumprimento ao dispostono art. 8.º do Provimento10/2004, da CGJ/CNJ. Possibilidade de multa e perder o direito vista fora cartório art. 196/CPC. todos os demais

01333 Processo: 000[illegible].815.0251 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: MARIA DE FATIMA DIAS FERREIRA **ADVOGADO: 011652PB ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado para a audiencia de conciliação designada para 18/09/2018, às 08h30min.

01334 Processo: 0003619-79.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCRECIA FEITOSA BEZERRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO: 010503PB CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se 48h,devolver o Processo acima mencionado, em cumprimento ao dispostono art. 8.º do Provimento10/2004, da CGJ/CNJ. Possibilidade de multa e perder o direito vista fora cartório art. 196/CPC.

01335 Processo: 0005733-93.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EURIANE DE LUCENA OLIVEIRA **ADVOGADO: 011137PB HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se 48h devolver o Processo acima mencionado, em cumprimento ao dispostono art. 8.º do Provimento10/2004, da CGJ/CNJ. Possibilidade de multa e perder o direito vista fora cartório art. 196/CPC.

01336 Processo: 0012914-43.2014.815.0251 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: FRANCISCA LUCIA SOARES DE MEDEIROS **ADVOGADO: 011916PB WAGNER MARSICANO DE MELO.** Despacho: Intime-seIntime-se a parte autora para, em 15 dias, falar sobre os documentos juntados aos autos, fls 198/199.

6A. VARA DE PATOS NF 105/18 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)

01337 Processo: 0000529-63.2017.815.0251 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ESTEFANIO DE OLIVEIRA SOARES **ADVOGADO: 012620PB DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em em cinco dias.

01338 Processo: 0003076-41.2017.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: CARLOS JORGE EVANGELISTA OLIVEIRA **ADVOGADO: 010179PB JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o reu para apresentar as alegacoes finais em cinco dias.

7A. VARA DE PATOS NF 123/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01339 Processo: 0002177-25.2007.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CAIXA SEGURADORA S/A **ADVOGADO: 020937PE HOMERO FREIRE JARDIM , 020397PE MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE.** Despacho: Intime-seINTIME A PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA A HABILITAÇÃO DE EVENTUAISHERDEIROS OU DO ESPÓLIO DA CONTRAPARTE FALECIDA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

01340 Processo: 0006239-10.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SILWERTONNY FREITAS DA SILVA **ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-seIntime a parte autora para se manifestar sobre o deposito voluntariono prazo de dez dias - fls. 140.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 087/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01341 Processo: 0000390-37.2016.815.1171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO DA SILVA GOMES **ADVOGADO: 01543PE MARIA ZULEIDE LOPES SOARES.** REU: TIM CELULAR S/A **ADVOGADO: 028211PE CARLOS [illegible] RENATO ALVES DA SILVA , 020283A CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO.** Despacho: Int[illegible] as partes, por seus advogados e via nota de foro, para informarem seainda

JUNTADA

Nesta data, junto a [illegible] a Petição

[illegible]

Malta, 18.09.18

Escrivão/Escrevente

94

QUEIROZ CAVALCANTI
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA - PB

Processo nº 0000362-79.2014.8.15.0531

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada nos autos da reclamação em epígrafe, que lhe move **MARCIO FARIAS SOBRINHO**, devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Apelação interposto pelo Autor, pelas razões que seguem em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Malta, 11 de setembro de 2018.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A

Paloma Rodrigues da Silva
OAB/PE 41.420

LUCIANA PEDROSA DAS NEVES
OAB/PB Nº 9379

Dra. Virgínia Cabral T. Borges
ADVOGADA
OAB/PB 18961

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

93

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COLENDA CAMARA,

PRECLARO RELATOR,

RAZÕES RECURSAIS

1. REQUERIMENTO INICIAL

Preliminarmente requer que todas as intimações da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** referentes ao presente feito sejam efetuadas em nome de **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A**, com endereço profissional na Rua da Hora, 692, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-010, sob pena de nulidade.

2. SÍNTESE DO FEITO E DA SENTENÇA ORA VERGASTADA

O Apelante propôs a presente ação de cobrança alegando que foi vítima de acidente de trânsito, restando inválido permanentemente.

Confirma ainda ter recebido indenização paga pela demandada no valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). Desta forma, requereu a condenação do Apelado ao pagamento da diferença até o montante de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mais atualizações, a título de indenização securitária DPVAT – modalidade Invalidez.

Acertadamente, o Nobre Magistrado "*a quo*" decidiu julgar **IMPROCEDENTE** o pedido, com base no art. 487, do CPC.

Assim, entende-se que a Apelação do Apelante não merece ser apreciada, uma vez que não assiste razão para a reforma pretendida, conforme se verá a seguir.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

96

3. DO MÉRITO

3.1. RAZÕES PARA A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS

Cumpre inicialmente destacar que a parte Apelante tem intenção de ludibriar os Doutos Julgadores, alegando que há necessidade de se realizar nova perícia, porém resta claro que já precluiu o direito do autor visto que houve a oportunidade de realização de perícia com audiência de conciliação porém o Apelante não compareceu.

Insta salientar que, além do Apelante não comparecer a perícia o mesmo não peticionou em nenhum momento informando o motivo da ausência, não fazendo assim necessidade de se marcar nova perícia, visto que o mesmo abdicou do seu direito ao não comparecer para uma possível conciliação.

Deve-se, portanto ser mantida a sentença de improcedência, um a vez que não há real motivo para a ausência do Apelante na perícia, deixando precluir o seu direito, porém caso entenda este tribunal em prossequir e anular a sentença, seja considerado a seguir os demais por cautela.

3.2. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - IML

Por cautela, verifica-se com extrema facilidade que o Apelado alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que o Apelado NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

§ 4º. Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º. O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Ademais, o art. 3º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

Art. 3º. A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:
*I – **laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente**, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;*
II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente.
(Grifo nosso)

O art. 5º, § 5º da Lei 6.194/74, com as alterações sofridas pela Lei 11.482/2007, assim disciplina:

§ 5º. O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou dá residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo a vítima com a

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

98
1

verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Definitivamente, não foi juntado aos autos, o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina o percentual de invalidez do Apelado e qual o grau de redução funcional que, porventura, atingiu o mesmo, elemento imprescindível para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe ao Apelado da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez do Apelado se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez do mesmo, a Apelante não pode ser compelida a efetuar o pagamento indenização, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 485, IV do Código de Processo Civil.

3.3. DA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ainda por cautela, referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas **até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

99

Insta lembrar que, além do Apelante não comparecer a perícia o mesmo não peticionou em nenhum momento informando o motivo da ausência, não fazendo assim necessidade de se marcar nova perícia, visto que o mesmo abdicou do seu direito ao não comparecer para uma possível conciliação, porém caso seja entendido por necessidade de perícia requer seja levado em consideração o alegado.

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que a parte autora é portadora, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse D. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que, por ventura, possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito (Art. 373, I do CPC).

Na mesma linha de raciocínio, destacamos a previsão do caput do art. 95 do CPC:

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

100

> ***Art. 95 Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.***

Caso V.Exa. entenda que o ônus da prova não deva recair sobre a parte autora, destacamos a imperiosa necessidade de ser observado o artigo 5º, §5º da Lei 6.194/74, determina que o Instituto Médico Legal da Jurisdição do acidente é quem deve fornecer o laudo:

> ***§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.***

A recente jurisprudência abaixo corrobora o que dito acima:

> TJRN - PROCESSO 2013.000152-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
> ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA CÍVEL JULGAMENTO: 23/05/13
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL OBJETIVANDO A AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDADE DO SINISTRADO. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. REALIZAÇÃO DA **PERÍCIA** PELO **INSTITUTO MÉDICO LEGAL**. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI FEDERA Nº 6.194/1974, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.945/2009. - A relação havida entre a seguradora e o sinistrado é de ordem obrigacional, versando quanto ao seguro **DPVAT**, possuindo este regulamentação própria. Ademais, o caráter obrigatório afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base na legislação consumerista, sem que haja prova do fato constitutivo de seu direito. - Tendo a prova pericial sido requerida exclusivamente pelo autor, por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz, os honorários periciais, segundo regra contida no artigo 33 do Código de Processo Civil, devem

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

ser suportados pelo demandante, salvo se ele for detentor do benefício da assistência judiciária gratuita, hipótese em que a **perícia** necessária será realizada pelo **Instituto Médico Legal - IML**, para o fim de aferir o grau de invalidade do sinistrado. - Agravo de instrumento conhecido e provido.
Relator: Des. Amílcar Maia

Desta feita, devem os autos serem remetidos ao IML para realização da perícia na parte autora.

3.4. DA PREVISÃO DA LEI 6.194/74 NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE.

Para fundamentar sua decisão, a r. sentença sustenta que o valor a ser pago encontra-se sob a égide da lei 11.482/07 que alterou o valor das indenizações do seguro DPVAT.

Sendo assim, alegando ser detentora de invalidez permanente parcial, o apelante alega ser detentora de indenização securitária.

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II – Até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – no caso de invalidez permanente; e
III – Até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.
§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

p21

por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I – quando se tratar de invalidez parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e,

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10 por cento, nos casos de seqüelas residuais.*(...)*

A disposição legal acima transcrita (parágrafo terceiro do artigo 3º. da lei 11.482/07), leva em consideração que apenas a **invalidez total e completa será indenizada pelo teto de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).** Invalidez total e completa é aquela que não permite a realização de quaisquer atividades remuneradas pela vítima, ou simplesmente as normais atividades do dia a dia.

Vê-se que apesar da clareza do texto legal o Apelante alega ter direito de recebimento de indenização a título de complementação, o que não tem apoio na legislação em vigor, motivo esse que deve levar à improcedência do pedido. Havendo invalidez parcial, o que já está constatada nos autos, a indenização deve ser proporcional ao mal sofrido, conforme os percentuais previstos na tabela indicada na lei.

Corroborando todo o exposto acima, o STJ editou a Súmula 474, pacificando o entendimento que a indenização do Seguro DPVAT para os casos de invalidez parcial, independente da época do sinistro, deverá ser paga sempre

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

103

de forma proporcional ao grau de invalidez. Vejamos o enunciado da referida Súmula:

> ***A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.***
> (Destacamos).

Desta forma, em conformidade aos entendimentos jurisprudenciais e a previsão legal sobre a matéria, requer a total improcedência do feito, não merecendo prosperar o pleito da parte autora em receber o teto máximo indenizável.

3.5. DA CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 580 DO STJ

No caso de superveniência de sentença condenatória, além da observância acerca do cálculo da indenização estabelecido pela Lei nº 11.945/09, requer seja considerada por Vossa Excelência a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, na forma do estabelecido na Súmula 580 do STJ, *in verbis:*

> ***SÚMULA 580***
> *A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.*
> (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Dessa feita, requer a improcedência do feito, caso não seja esse o entendimento que seja aplicada a correção monetária nos termos expostos acima.

3.6. DOS JUROS LEGAIS

Quanto à incidência de juros de mora em caso de procedência do pedido autoral, espera a recorrida que os mesmos sejam deferidos nos termos abaixo.

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

104

Os juros de mora, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, vez que tratamos de responsabilidade contratual, conforme determinou o STJ por meio da Súmula 426:

> ***Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.***

Desta feita, requer que seja julgado totalmente improcedente a presente demanda, conforme as razões já expostas acima.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo dessa Augusta Corte, requerendo seja negado provimento a Apelação apresentada, condenando-se o Apelante a todos os consectários legais, inclusive nos ônus da sucumbência.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Malta, 11 de setembro de 2018.

Rostand Inácio dos Santos
OAB/PE 22.718 e OAB/PB 18.125-A

Paloma Rodrigues da Silva
OAB/PE 41.420

LUCIANA PEDROSA DAS NEVES
OAB/PB Nº 9379

Dra. Virginia Cabral T. Borges
ADVOGADA
OAB/PB 18361

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCACIA

105

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos aos advogados **Luciana Pedrosa das Neves, OAB/PB 9.379; Gabriela Bezerra Cirne, OAB/PB 16.440; Virgínia Cabral Toscano Borges, OAB/PB 18.961; Erika Christine Nóbrega, OAB/PB 12.387; Augusta Barros Lopes, OAB/PB 21.474**, com endereço profissional à Av. João Machado, nº 553, Edf. Empresarial Plaza Center, Sala 316, CEP: 58.013-520, Centro, João Pessoa/PB.

Recife, 22 de janeiro de2018.

Ana Tereza de Aguiar Valença
OAB/PB 33.980
OAB/PB 20.473-A

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

Via Processo

Data de Emissão	Data de Vencimento
12/09/2018	05/10/2018

Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia	Conta FEPJA
Malta	0000362-79.2014.815.0531	053.2018.600182	1618-7/228.039-6

Histórico
Tipo de Guia: Guia de Custas Ocasionais - Diligências / Despesas Postais
Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Promovente: MARCIO FARIAS SOBRINHO
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa:		R$	0,00
Postais	Com AR	R$	5,65

Valor Total da Guia: R$ 7,00 (0,14 UFR) **Valor da UFR:** R$ 49,00
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.

Custas Judiciais (R$)	0,00
Taxa Judiciária (R$)	0,00
Despesas Postais (R$)	5,65
Despesas com Mandados (R$)	0,00
Tarifa Bancária (R$)	1,35
Valor Total (R$)	7,00

Instruções
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/09/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.55.12
1617901617

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MABEL LANA P AZEVEDO
AGENCIA: 1617-9 CONTA: 117.227-1

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA-PB	
Codigo de Barras	866500000000-9	07000928318-8
	52018100505-6	32018600182-4
Data do pagamento		12/09/2018
Valor em Dinheiro		7,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		7,00

DOCUMENTO: 091203
AUTENTICACAO SISBB:
1.36E.660.0B2.3F0.235

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000359180531
Data: 12/09/2018 Hora: 16:33:38
Tipo: CONTRA-RAZOES
Processo: 0000362-79.2014.815.0531
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: SIM
Comarca: MALTA
Vara: VARA UNICA DE MALTA
Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto: SEGURO
Partes: Polo Passivo
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DI
Guia: 53201860182
Localizador: PRAZO 06/11/18

CONCLUSÃO
Em 29/01/19
Analista/Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALTA

06

PROCESSO Nº 0000362-79.2014.815.00531

DESPACHO

Antes de cumprir as determinações abaixo proceda-se a digitalização dos autos para tramitação eletrônica. Em seguida:

1. Remetam-se os autos ao E. TJPB para fins de processamento do recurso de apelação.

Cumpra-se

Malta-PB, 28 de agosto de 2019.

Luzivando Pessoa Pinto
Juiz de Direito em substituição

Nesta data, recebi os autos do MM. Juiz de Direito desta Vara Única da Comarca de Malta-PB. Certifico a autenticidade da assinatura aposta acima, do que, para constar, lavrei este termo.

Malta, 28/08/19

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PATOS - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: TRANSFERENCIA - 05/11/2019 08 horas 40 minutos

Processo: 0013916-48.2014.815.0251

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 6750,00

Serie : 09

Autor : MARCIO FARIAS SOBRINHO

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 4A. VARA PATOS

Juiz : VANESSA MOURA PEREIRA DE CAVAL

Promotor: **********

DATA

Certifico e dou fé que, nesta data
recebi os presentes
da Distribuição
Patos-PB, 06/11/2019

Analista / Técnico Judiciário

Nesta data
ao
com
Patos, 22/11/2019

Analista / Téc. Judiciário

Assinado eletronicamente por: JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA - 28/02/2020 11:36:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022811472300000000027594551
Número do documento: 20022811472300000000027594551

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
4ª VARA DA COMARCA DE PATOS

DESPACHO

Tento em vista estar em curso o procedimento de migração dos autos físicos para o sistema informatizado PJE – Processo Judicial Eletrônico, conforme determinado pelo Ato da Presidência n. 012/2019, devolvo os presentes autos à escrivania para que seja inserido no Projeto Digitaliza.

Acaso necessário, promova intimações sobre a desinstalação das Comarcas de Malta e São Mamede.

Cumpra-se.

Patos/PB, 22/11/19.

Ramonilson Alves Gomes
Juiz de Direito
em substituição

DATA
Certifico e dou fé que, nesta data recebi os presentes autos.
Patos-PB, 28 / 11 / 2019
Analista / Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Patos
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO PATOS - PB - CEP: 58700-071

Nº DO PROCESSO: 0013916-48.2014.8.15.0251
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO
RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça e de acordo com a resolução 26/2019, que dispoe sobre a desinstalação das Comarcas de Malta e São Mamede e sua agregação a Comarca de Patos, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, no seu art. 4º, **COMUNICO** que os prazos dos processos da unidade desinstalada ficarão suspenso até que se ultime a intimação, através de ato ordinatório, dos advogados quanto a efetiva redistribuição para a unidade de destino, o processo **n. 0013916-48.2014.8.15.0251** e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2 de março de 2020

JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Patos
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO,
PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0013916-48.2014.8.15.0251
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0013916-48.2014.8.15.0251** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PATOS, 2 de março de 2020.

JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA

4ª Vara Mista de Patos
AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, S/N, - até 199/200, CENTRO,
PATOS - PB - CEP: 58700-071

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB**)**

Nº DO PROCESSO: 0013916-48.2014.8.15.0251
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: MARCIO FARIAS SOBRINHO
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0013916-48.2014.8.15.0251** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

PATOS, 2 de março de 2020.

JOSE EDSON FERNANDES DE SOUSA
Técnico Judiciário